



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3009 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	6
TRIBUNAL PLENO .....	11
1ª CÂMARA CÍVEL .....	15
2ª CÂMARA CÍVEL .....	19
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	28
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	30
ASTJ .....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	32

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 305/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir de 22 de novembro de 2012, **Márcia Theodoro dos Santos**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decisão

Processo Nº 12.0.000128536-8

DECISÃO nº 873 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 1312/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 133115), bem assim o Parecer nº 1224/2012, da Controladoria Interna (evento 123723), e, ainda, existindo dotação orçamentária (evento 121844), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 35800/2012, proferido pelo Senhor Diretor-Geral (evento 133270), em razão de expressa inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei nº. 8666/93, para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e demais taxas de licenciamento de 17 (dezessete) veículos que estão em fase de aquisição pelo Tribunal de Justiça, no presente exercício financeiro, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, em favor do Departamento Estadual de Trânsito -

DETRAN, CNPJ 26.752.857/0001-51, no valor estimativo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual substituirá o instrumento contratual.

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa** para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.** Palmas, 26 de novembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

### **Portaria**

#### **PORTRARIA Nº 879/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade do serviço **resolve suspender a partir de 3 de dezembro de 2012, as férias** da Juíza **LÍLIAN BESSA OLINTO**, titular da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de 3<sup>a</sup> Entrância de Araguaína, concedidas para o período de 20/11 a 19/12/2012, conforme Portaria nº 505/2011, publicada no DJ nº 2787, de 16/12/2011, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### **PORTRARIA Nº 880/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE:**

**Designar a Juíza Gisele Pereira de Assunção Veronezi** para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal** da Comarca de 3<sup>a</sup> Entrância de Gurupi no período de 3 a 19/12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### **Termo de Homologação**

**Processo Nº 12.0.000070861-3**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 50 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 061/2012 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços, visando a **aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional)**, destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e ante a juntada da Ata Complementar (evento 46034), **ACOLHO** o Parecer nº.

1.299/2012 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 131463) e o Parecer n.º 1292/2012 da Controladoria Interna (evento 130616), bem como a sugestão do Senhor Diretor Geral emitida no Despacho n.º 35479/2012 (evento 131530) para **ADJUDICAR** o item 29 e **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 061/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais.

**1 - C. F. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.505/0001-50, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Pasta, em papel couchê fosco com bolsa, colada tamanho 46 X 31cm; corte e vinco, refile, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho (frente); rolha em triplex 300g/m <sup>2</sup> com 4 X 0 cores; Fundo em triplex 280g/m <sup>2</sup> com 0 X 0 cores	15000	UND	R\$ 2,38	R\$ 35.700,00
11	Certificado, tamanho 30 X 21cm; folha em reciclato 130g/m <sup>2</sup> , com 4X0 cores	10000	UND	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
12	Publicações, capa: com 12 páginas de miolo, tamanho 21 X 29,7cm fechado; refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê brilho 115g/m <sup>2</sup> com 4 X 4 cores	30000	UND	R\$ 7,08	R\$ 212.400,00
13	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couché brilho L2, 300 g/m <sup>2</sup> , tamanho 30 cm x 21 cm fechado (altura x largura). Miolo: 150 páginas1, em papel couché brilho L2, 150 g/m <sup>2</sup> , medindo 26 cm x 20 cm (altura x largura), impressão em policromia.	5000	UND	R\$ 36,75	R\$ 183.750,00
14	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 250 g/m <sup>2</sup> , tamanho 26 cm x 20 cm fechado (altura x largura). Miolo: aproximadamente 100 páginas2, em papel alta print, 150 g/m <sup>2</sup> , medindo 30 cm x 21 cm (altura x largura), impressão em policromia.	5000	UND	R\$ 53,90	R\$ 269.500,00
15	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m <sup>2</sup> , tamanho 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura), com revestimento. Miolo: aproximadamente 180 páginas2, em papel alta print, 150 g/m <sup>2</sup> , medindo 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura)	5000	UND	R\$ 59,40	R\$ 297.000,00
16	Folders em papel couchê, 150 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobradas.	30000	UND	R\$ 1,21	R\$ 36.300,00
17	Capa para CD em papel supremo 300gTamanho fechado: 12,5 x 12,5 cm, Tamanho aberto: 26,8 x 14,7 cm	3000	UND	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
18	Cartilha capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> na capa e couchê 115g/m <sup>2</sup> no miolo, cor 4/4 cores	30000	UND	R\$ 2,67	R\$ 80.100,00
19	Convites em papel couchê, 230gm2, medindo 21x14,5cm, com serviço de impressão 4/0 cores	10000	UND	R\$ 17,58	R\$ 175.800,00
21	Cartazes em papel couchê, 170 gramas/m <sup>2</sup> , poligrafia com fotolito 4/0 cores, medindo 46x64cm (formato 2). Embalados em pacotes com 100 und.	15000	UND	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
22	Crachá tamanho 10x14cm, refile, embalagem shrink, folha em reciclato 180gm2 com 4/0 cores	10000	UND	R\$ 2,88	R\$ 28.800,00
24	Blocos de anotações, capa em papel triplex 250g/m <sup>2</sup> com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75g/m <sup>2</sup> , formato 16 (21x15cm), acabamento espiral	10000	UND	R\$ 6,78	R\$ 67.800,00
25	Blocos de anotações, capa e folhas em papel reciclato, sendo a gramatura da capa 120g/m <sup>2</sup> e das folhas 75gm2, medidas 20x14cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0x0 cores.	10000	UND	R\$ 8,95	R\$ 89.500,00
27	Cartão Institucional em papel linho telado 240 gramas, com verniz localizado, dobra e corte especial. Impressão 4/4 cores, medindo 21x30 aberto.	10000	UND	R\$ 4,18	R\$ 41.800,00

28	Cartão de visita em papel reciclado, 240gr, impressa 4/4 cores com verniz localizado, frente e verso.	15000	UND	R\$ 1,55	R\$ 23.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 1.614.750,00

**2 - FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.027/0001-60, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Faixa: Impressão em lona 440 gramas. Impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhóes ou madeira	FORTES PLACAS	400	MT <sup>2</sup>	R\$ 39,60	R\$ 15.840,00
8	Selo impressão em vinil adesivo, película transparente com 2,5cm de diâmetro	FORTES PLACAS	5000	UND	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 19.290,00
---------------------	---------------

**3 - GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.444.658/0001-80, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Envelopes para convites em papel graft, medindo 21,5x15,5cm com serviço de impressão 4/0 cores		10000	UND	R\$ 18,60	R\$ 186.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 186.000,00
---------------------	----------------

**4 - INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.573.659/0001-25, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Banner: Impressão em lona 440 gramas	INTERCON	400	MT <sup>2</sup>	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00
7	Porta Banner confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura.	INTERCON	30	UND	R\$ 104,90	R\$ 3.147,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 18.547,00
---------------------	---------------

**5 - JOÃO COELHO NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 12.812.677/0001-03, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Camiseta em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca,		10000	UND	R\$ 18,90	R\$ 189.000,00

	com gola polo e punho da manga em cor a ser especificada na arte, com bordado industrial colorida					
--	---	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 189.000,00
---------------------	----------------

**6 - MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.821.117/0002-30, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Camiseta em malha PV, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda		15000	UND	R\$ 11,35	R\$ 170.250,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 170.250,00
---------------------	----------------

**7 - NUNES E BARBOSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.961.401/0001-57, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Adesivo impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm X 297,mm		3000	UND	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 13.500,00
---------------------	---------------

**8 - O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.290/0001-57, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Caneta esferográfica azul	O & M	5000	UND	R\$ 2,07	R\$ 10.350,00
9	Pasta em nylon 600, modelo escolar, alça de mão e tiracolo, divisória externa, fechado com zíper, visor transparente e gravação 4/4 cores. Medidas: 39 X 27 X 8 cm	ARTHUR	5000	UND	R\$ 16,34	R\$ 81.700,00
26	Flyer impressão em papel couchê 90gm2, 4/0 cores, formato 15x21cm.	PRISMA	20000	UND	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 107.450,00
---------------------	----------------

**9 - SOUSA E LOPES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.232.570/0001-56, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caneta esferográfica personalizada	PALMAS BRINDES	10000	UND	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
6	Adesivo impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm X 148,5mm	PALMAS BRINDES	5000	UND	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 40.950,00
---------------------	---------------

**10 - WUESLEY CANDIDO VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.351.803/0001-04, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17x11), com abertura frontal 14,5	SETE	10000	UND	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 32.900,00
---------------------	---------------

O valor total da licitação é de R\$ 2.392.637,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Publique-se.

À DIADM para emissão da Ata de Registro de Preços e providências pertinentes.

Palmas, 23 de novembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTRARIA Nº 2672/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3398/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do 3º encontro do Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento para Gestores (PDG), para os diretores dos Fóruns, conforme Ofício Circular 62/2012/GAPRE. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 29 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTRARIA Nº 2673/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3403/2012, resolve conceder ao servidor **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 289226**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 29 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTRARIA Nº 2674/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3404/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 29/11/2012, com a finalidade de proferir Despachos e Decisões em Processos Cíveis e Criminais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 29 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTRARIA Nº 2675/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3405/2012, resolve conceder à servidora **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão - B7, Matrícula 111479**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no dia 23/11/2012, com a finalidade de despachar processos juntamente com o Juiz de Direito daquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 29 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTRARIA Nº 2676/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3207/2012, resolve retificar a Portaria nº 2520/2012-DIGER, publicada no DJ 2997, de 13/11/2012, **onde se lê**: por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 07/11/2012, **leia-se**: por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2677/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3399/2012, resolve conceder aos servidores **Deusdiamar Bezerra Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 204665, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente e brinquedos para o Juizado da Infância e Juventude.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2678/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3406/2012, resolve conceder aos servidores **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores - A1, Matrícula 352918, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 30/11/2012, com a finalidade de instalação de equipamentos de Informática para uso do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2679/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3407/2012, resolve conceder ao servidor **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 30/11/2012, com a finalidade de transportar, para o Suporte de Informática, o computador da Central de Mandados, que estragou hoje devido uma queda de energia e não há computador para substituir.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2680/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3408/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do Módulo III do Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 599,72 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2681/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3412/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, no período de 06 a 07/12/2012, com a finalidade de Participar do 2º Encontro do Processo Judicial Eletrônico, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme SEI nº 12.0.000142280-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2682/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3415/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - S914 / Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, no período de 06 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do 2º Encontro do PJE - Processo Judicial Eletrônico - no âmbito da Justiça Estadual, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme SEI nº 12.0.000142280-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2683/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3418/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 05/12/2012, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJ/TO em comparecimento ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme SEI nº 12.0.000148578-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2684/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3414/2012, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, e Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, o primeiro mutirão do Projeto "Cidadania Direito de Todos", com objetivo de combater o sub-registro indígena.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000127261-4****PORTARIA Nº 877/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de novembro de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 215/2012 e 219/2012, referentes ao Processo Administrativo 12.0.000127261-4, celebrados por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **APOEKÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, mesas de audiências, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o servidor **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, matrícula nº 254547, como Gestor dos Contratos nº. 215/2012 e 219/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas nos instrumentos contratuais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/11/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000071473-7****PORTARIA Nº 871/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nºs 210/2012, 211/2012 e 212/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000017074-5, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e as Empresas **APOEKÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, **TRISIGNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, e **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de mobiliários para Gabinetes de Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o(a) servidor(a) **Elen Oliveira Vianna**, matrícula nº 284535, como Gestor(a) dos Contratos nºs 210/2012, 211/2012 e 212/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/11/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000127241-0****PORTARIA Nº 868/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de novembro de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 216/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127241-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **AURORA NUNES DE OLIVEIRA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, matrícula nº 254547, como Gestor do Contrato nº. 216/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/11/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000127222-3**

**PORTARIA Nº 874/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;  
**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 209/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127222-3, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servido **MÁRIO SERGIO MELO XAVIER**, matrícula nº. 254547 como Gestor do Contrato nº. 209/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/11/2012**  
**Diretor Geral**

**TRIBUNAL PLENO**  
**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Pauta**

**(PAUTA Nº 24/2012)**  
**17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** (seis) do mês de **dezembro** do ano dois mil e doze **(2012)**, **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**  
**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000002-14.2007.827.0000 (DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL-REINTEGRAÇÃO)**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 3568/07-PROCESSO FÍSICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DILMA GARCIA, AREOBALDO PEREIRA LUZ, VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA, PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, FRANCISCO NANZIOZENO,

CARLOS FERNANDES PÓVOA, JOSÉ ADAUTO SEATTI, RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE, JOÃO GONÇALVES DOURADO, IZAULINO PÓVOA JÚNIOR, FRANCISCO RODRIGUES LIMA, RUI DA ROCHA MOREIRA, ANTÔNIO MARTINS PINHEIRO, ADARI GUILHERME DA SILVA, HILDEBRANDO TAVARES PIMENTEL, ZACARIAS ALVES DA GUARDA, DULCÉLIO STIVA

Advogado: Claudio Luciano Coraiola e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**02. REVISÃO CRIMINAL N. 5000029-26.2009.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS

Advogado: Jorge Barros Filho

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

**03. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000207-67.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM LABORATÓRIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARLUCIA GONÇALVES EWERTON DE SOUZA

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**04. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000294-23.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM RADIOLOGIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANDERLÚCIA GOMES DA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000323-73.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVA ALVES COSTA MARINHO

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000385-16.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SOCORRO RIBEIRO ALBUQUERQUE

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000522-95.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NELSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Flávio de Faria Leão

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000578-31.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIOLO CARRIJO DEL BIANCO

Advogado: Aramy José Pacheco  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000602-59.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSÂNGELA FERREIRA ALVES

Advogado: Adalene Gomes Cerqueira Simoes  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000794-89.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENNATA OLIVEIRA MACEDO

Advogado: Redson José Frazão da Costa  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001149-36.2011 .827.0000 (REMOÇÃO EX OFFICIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LINDOMAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001783-95.2012 .827.0000 (DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS LUIZ DE SOUZA

Advogados: Milson Ribeiro Vilela e Agérbon Fernandes de Medeiros  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002055-89.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –PSICÓLOGA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDREINA MENEZES DE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado: Rodrigo Lorençoni  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002233-72.2011.827.0000 (MEDICAMENTOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMARA ALVES DE SOUSA

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002726-15.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELOISA HELENA RODRIGUES GARCIA

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003360-11.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUELY MARIA MARINS DA CHAGAS, DEUSIRENE ALVES BRITO, MARIA JOSPE LUIZ DE PAULA, MARIA APARECIDA ARAUJO TAVARES E ISABEL MARTINS PINHEIRO

Advogado: Aline Fonseca Assunção Costa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003571-81.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FARMACÊUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRAN DE LIMA

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003663-25.2012 .827.0000 (REMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICCELY RODRIGO MATIAS MONTEIRO

Advogado: Walter Vitorino Junior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003715-55.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAYANE GAMA MACIEL

Advogado: Gustavo Prochnow Wollmann

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003727-35.2012 .827.0000 (FORNECIMENTO DE PASSAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NATÁLIA BARROS NUNES

Advogado: Lucidio Bandeira Dourado

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**21. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5005360-81.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO-PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Advogados: Elisângela Mesquita Sousa e Wyllkson Gomes de Sousa

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Advogados: Jean Carlos Paz de Araújo e Valéria Lopes Brito

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005411-92.2012 .827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO –AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELEIDE DAMASCENO MACHADO

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota Advogado:

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005953-13.2012 .827.0000 (PROMOÇÃO MILITAR)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAFAEL ALVES CRUVINEL, DAVI LIRA DE CARVALHO, MARCOS HUMBERTO RENOVATO DOURADO, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS, RAFAEL BARRETO DE MENESSES E FLÁVIO LUIS DA SILVA ALVES

Advogado: Roger de Mello Ottaño

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**24. REVISÃO CRIMINAL N. 5006438-13.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DOMINGOS ALVES RODRIGUES

Advogado: Francisco de Assis Martins Pinheiro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

REVIDOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5007156-10.2012 .827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO–DENEGAÇÃO DE POSSE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAQUEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Faustino Costa de Amorim

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**26. REVISÃO CRIMINAL N. 5008123-55.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALMIR PEREIRA DIAS

Advogados: Emilleny Lázaro da Silva Souza e Romes da Mota Soares

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

REVISOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**SESSÃO ADMINISTRATIVA**  
**FEITO A SER JULGADO:**

**01. RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5006080-48.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO FABIANO RIBEIRO-COMARCA DE FILADÉLIA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA

**02. RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5006331-66.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**INTIMACÃO ÀS PARTES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11831/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2010.0007.0357-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).

EMBARGANTES: MARIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS.

ADVOGADO(A): EVANDRO PERTENCE E OUTROS.

EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR(A): JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Vieram os autos para apreciação da questão relativa à necessidade de se aguardar o trânsito em julgado no agravo de instrumento relativo à nulidade dos trabalhos periciais para julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. A ponderação da parte agravante era de que seria necessário o trânsito em julgado da decisão de anulação dos trabalhos periciais para tornar prejudicada a exceção de suspeição por perda do objeto. Frente ao trânsito em julgado do Agravo de Instrumento que anulou os trabalhos periciais, diga a parte agravante se ainda pretende ver analisada tal questão. Palmas/TO, em 27 de novembro de 2012.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.844/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 88/94 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 37546-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: REGIMONDE DA SILVA MOREIRA.

AGRAVADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: “O Banco Volkswagen S.A. ajuíza Agravo de Instrumento em face de decisão da lavra do Exmo. Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível na Comarca de Palmas/TO tirada dos autos da Ação de Busca e Apreensão movida pelo agravante em face de REGIMONDE DA SILVA MOREIRA. O decisum agravado deferiu liminar requerida pelo agravante e determinou a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. No entanto, em sua decisão, o digno Magistrado impede a venda e a utilização do bem pela agravante, até o deslinde da ação, tendo em vista que restou vedada a consolidação da propriedade do bem em nome do recorrente. A irresignação do agravante, portanto, cinge-se à impossibilidade de vender ou utilizar o bem, objeto da busca e apreensão. Pede, pois, o provimento do recurso para que seja reformada a decisão fustigada a fim de permitir que a recorrente possa vender o bem, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04. O recorrido, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões. Impende destacar que o feito ficou injustificadamente parado por um longo período aguardando as informações do juízo que somente foram anexadas aos autos em 08/11/2012 e nada trouxeram de significativo. É o breve relatório. Decido. O recurso comporta julgamento monocrático, na forma do § 1º-A, do art. 557, caput, do CPC, já que existe posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema com o entendimento de que, deferida a busca e apreensão do bem em alienação fiduciária, resta consolidada a propriedade do bem, podendo a financeira dar o destino que lhe aprovou ao objeto apreendido. Destaco, inclusive, que já adotei esse posicionamento nos Agravos de instrumento nº 5001960-59.2012.827.0000 e 5008293-27.2012.827.0000, tendo esta Corte fincado entendimento no mesmo sentido. Por ocasião do voto prolatado no recurso mencionado, me manifestei da seguinte forma: Com o advento da Lei nº 10.931/04, o caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 permaneceu inalterado, sendo que a modificação atingiu os seus incisos, passando a vigorar os subitens do art. 56 da referida Lei. Com efeito, o art. 56 da Lei nº 10.931/04, trouxe inovações ao procedimento da ação de busca e apreensão fundada em garantia fiduciária. O §1º do art. 3º (Dec. Lei nº 911) passou a vigorar nos seguintes termos: “§1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Deve-se ter sempre em mente a especialidade procedural da ação de busca e apreensão, o que lhe permite, em razão dessa característica, a concessão de liminares também diferenciadas, ainda que se trate de situações irreversíveis, sendo clara a intenção do legislador de minorar os prejuízos não só do credor, como do devedor, já que o bem poderá ser, de imediato, alienado, evitando a desvalorização e deterioração natural, durante o tempo em que tramita a ação. Saliente-se, ainda, que o legislador, atento às implicações constantes do § 1º, não deixou o devedor desprovido de proteção para o caso de improcedência do pedido da ação de busca e apreensão. Com efeito, os §§ 6º e 7º do art. 3º se ocupam da sanção a ser imposta ao credor fiduciário, caso o devedor saia vitorioso na ação, verbis: “§ 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.” “§7º A multa mencionada no §6º não

exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos." Destarte, para garantir a boa fé nas relações entre credores e devedores fiduciários, a Lei nº 10.931/04, ao mesmo tempo que deu origem a um artifício criado para minimizar o prejuízo das intuições credoras, agregou mecanismo no qual o legislador tentou evitar o abuso das financeiras ao realizar a venda dos veículos apreendidos logo após a apreensão fundada em liminar. Tal novidade inibe os credores de realizarem a venda dos bens apreendidos sem a cautela necessária, pois a inobservância dos requisitos e meios legais poderá acarretar consequências patrimoniais desfavoráveis. A jurisprudência vem sedimentando-se neste sentido, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO LEI Nº 911/69. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM APREENDIDO NO PATRIMÔNIO DO CREDOR. INOVAÇÃO DA LEI Nº 10.931/04. O art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69 é claro ao disciplinar que será concedida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora do devedor. O art. 56 da Lei 10.931/2004 trouxe inovações ao procedimento da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, mormente no aspecto da incorporação do bem apreendido, ao patrimônio do credor fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da medida liminar. Para garantir a boa-fé nas relações entre credores e devedores fiduciários, a Lei nº 10.931/04, ao mesmo tempo em que deu origem a um artifício criado para minimizar o prejuízo das intuições credoras, agregou mecanismo por meio do qual tentou evitar o abuso das financeiras ao realizar a venda dos veículos apreendidos logo após a apreensão fundada em liminar. Nesse sentido, os §§6º e 7º, art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, preveem multa e possibilidade de reparação de danos, caso a venda do bem dado em garantia seja realizada sem a observância dos requisitos legais". (TJDFT. Acórdão n. 584054, 20120020021344AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 07/05/2012 p. 236) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. VENDA DO BEM. POSSIBILIDADE APÓS O PRAZO DA PURGA DA MORA. DIREITO DO CREDOR. De acordo com o art. 3º, §1º, do Decreto-lei 911/64, decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidam-se a propriedade e posse plena em favor do credor fiduciário, independentemente de qualquer autorização judicial ou avaliação, caracterizando simples exercício regular do direito, de modo que, decorrido referido prazo, sem que o devedor purgue a mora, poderá a financeira alienar o bem apreendido sem que, para isso, seja necessária autorização judicial" (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0701.10.032840-3/001. RELATOR EXMO. SR. DES. LUCIANO PINTO. Data do Julgamento: 13/01/2011). Outrossim, repita-se, é inegável que o art. 56 da Lei nº 10.931/2004 trouxe significativas inovações ao procedimento da ação de busca e apreensão, mormente no aspecto da incorporação do bem apreendido liminarmente, no patrimônio do credor fiduciário. Dessa forma, não havendo o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias após a apreensão do veículo, consolida-se a posse e a propriedade do bem dado em garantia no patrimônio do credor, em estrita obediência à legislação que rege a matéria". Não há razão para modificar o meu entendimento, sobretudo porque o Superior Tribunal de Justiça, repito, possui entendimento semelhante, senão vejamos: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ENTREGA DOS BENS PELO DEVEDOR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - MEDIDA QUE CONSOLIDA A PROPRIEDADE E POSSE DIRETA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC - AFRONTA AOS ARTS. 2º E 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - INEXISTÊNCIA. 1 - Inexiste a alegada ofensa ao art. 535, II, do CPC. A norma processual é clara ao fixar as hipóteses, via embargos declaratórios, de mudança do teor do julgado prolatado. São estas: omissão, contradição ou obscuridade. Não é o caso dos autos, porquanto o mesmo não incorreu em nenhuma delas. Têm tais embargos a natureza, de regra, meramente integrativa, sendo raros os casos em que a doutrina e a jurisprudência aceitam o caráter infringente (cf. NELSON NERY JÚNIOR, in "Código de Processo Civil Comentado", São Paulo, Ed. RT, 3º ed., p. 782, nota 8 ao art. 535). 2 - No que tange a alegação de violação aos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, porquanto seria o recorrido carecedor da ação por falta de interesse processual, posto que os bens alienados fiduciariamente foram devolvidos espontaneamente pela devedora-alienante antes do ajuizamento da ação de busca e apreensão, o recurso, igualmente não prospera. O mencionado art. 2º faculta ao credor vender o objeto da garantia, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Entretanto, não exclui a possibilidade do credor fiduciário requerer a busca e apreensão, o que é ratificado pelo próprio art. 3º. 3 - A simples entrega dos bens pelo devedor fiduciante, como no caso, não tem o condão de tornar o credor sem interesse processual de agir, com a propositura de eventual ação de busca e apreensão, porquanto esta é o instrumento necessário para a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, os quais podem, então, ser objeto de venda extrajudicial. 4 - Uma vez consolidada a propriedade nas mãos do fiduciário, a venda passa a ser exercício do pleno poder de dispor de um proprietário irrestrito, não mais um ônus para realização de uma garantia, como se apresenta quando o fiduciário ainda não teve consolidada a propriedade. 5 - Recurso conhecido, por ambas as alíneas, porém, desprovido. (REsp 240.289/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2004, DJ 27/09/2004, p. 360). AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. NULIDADE INEXISTENTE. INTIMAÇÃO. PAGAMENTO. CUSTAS. NECESSIDADE. - A fundamentação concisa da decisão, desde que haja indicação clara dos motivos determinantes do julgado, não gera nulidade. Precedentes. - Ajuizada nova ação, o autor deve ser intimado a pagar as custas devidas, em relação à ação anterior extinta sem julgamento do mérito. - A entrega do bem pelo devedor fiduciante, não retira do credor o interesse processual de agir. A ação de busca e apreensão também serve como instrumento para a consolidação da propriedade do credor sobre os bens. (AgRg no Ag 506.749/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2005, DJ 01/07/2005, p. 512). PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO. Diante do expresso comando do artigo 3.º, § 5.º do Decreto-lei nº 911/69, só é possível o recebimento da apelação de sentença em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente em seu efeito devolutivo, sob pena de impedir a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, direito garantido pela lei. Recurso especial provido. (REsp 346.160/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2003, DJ

16/06/2003, p. 334). Diante do exposto, amparado no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e, com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo, para reformar a decisão do juízo singular na parte em que impede a alienação do bem por parte da recorrente, garantindo a aplicação do § 1º, do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04. Oficie-se ao juízo de origem comunicando o teor desta decisão. Publique-se. Palmas, 14 de novembro de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12532/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 129/130 (AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 131625-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE: WALNIR VIEIRA LIMA.

ADVOGADO(A): WILLIANS ALENCAR COELHO

EMBARGADO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa<sup>1</sup>, intimem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12308/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 108995-8/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 108278-1/09.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST: FERNANDO PESSÔA DA S. MELLO.

EMBARGADA: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA.

DEF. PÚB: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se a douta defensora pública, no exercício de curadoria especial da apelada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas, 20 de novembro de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO.

### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5007523-34.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: PROCESSO Nº 5018511-75.2012.827.2729

AGRAVANTE: ANGELA FERREIRA DE FARIA

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE, EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "DESPACHO 1. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. 2. INTIME-SE o agravado, para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na conformidade do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR"

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **Intimação de Acórdão**

### **QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO Nº. 10154/09-09/0079347-3**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ – TO

APELANTE: ISAEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO

APELADO: IVAN MATIAS DA ROCHA

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (JUÍZA CONVOCADA) RELATOR

DA QUESTÃO DE ORDEM: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL-REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL-RECURSO COM VISTO LANÇADO PELO REVISOR-DECISÃO A SER APRECIADA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR (INAPLICABILIDADE DO ART. 32 DO RITJTO). Pode o relator, mesmo após o visto lançado pelo revisor, decidir isoladamente acerca da representação processual da parte, determinando eventual saneamento, vez que a diligência não influi no convencimento acerca do mérito da lide, sendo prescindível, na hipótese, o crivo do colegiado respectivo (inaplicabilidade do art. 32 do RITJTO). Questão de ordem suscitada e acolhida no sentido de chamar o processo ordem, nulificando-se o feito desde o despacho que indevidamente remeteu os autos à presidência da Câmara para apreciar a falha na representação processual.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Questão de Ordem na Apelação nº. 10154/09, em que figuram como apelante Isael Raquel B. Soares de Castro e como apelado Ivan Matias da Rocha. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de novembro de 2012, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o Presidente suscitar Questão de Ordem, por unanimidade, votou para que seja desconstituído todo o processado desde o despacho de fl. 96, inclusive, promovendo-se a retomada do devido processo legal a partir da aferição, pela dnota relatora do recurso, acerca da necessidade de provação da parte para regularização processual. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Agenor Alexandre, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

## **Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004158-69.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 2086/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO, PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS

APELADO: ANÉSIO FRANCISCO DE ANDRADE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento o Magistrado singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Vogal e o Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti – Vogal). A Douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.796 (10/0088219-2).**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 38939-9/10 ÚNICA VARA.

APELANTE: E. B. L. E E. B. L.

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE OITIVA INFORMAL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PRESCINDIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE AMEAÇA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 122 DO ECA. RECURSO IMPROVIDO. I – A oitiva informal dos adolescentes pelo representante ministerial possui natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, e é nesse momento que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. A não realização da oitiva informal, não importa em nulidade processual ou prejuízo à parte, pois, conforme verifica-se no presente caso, o Parquet, com base no boletim de ocorrência, obteve elementos de convicção suficientes para amparar a representação dos menores. II – Restando comprovada a ação perpetrada pelos menores, com fundamento em depoimentos da vítima e de testemunha ocular, não há que se falar em desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o crime de ameaça, pois, satisfatoriamente demonstrada a primeira, vez que, com arma branca em punho, os menores perseguiram a vítima, não concretizando o crime por ter a vítima conseguido correr mais que os infratores. III – Quanto à aplicação de medida de socioeducativa mais branda, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação da medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado quando se tratar de ato infracional praticado com grave ameaça ou violência contra pessoa, o que restou comprovado nos presentes autos. II – Inviável a alegação de constrangimento ilegal, vez que para a aplicação da internação, considerou-se a gravidade do ato, o grau de reprovabilidade da conduta e os aspectos pessoais do adolescente, sendo todos estes requisitos analisados na sentença, não restando outra alternativa, senão, a aplicação da medida socioeducativa de internação. III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor) proferiu voto oral divergente e DEU provimento ao recurso, porém divergiu do relator para desclassificar a imputação feita ao adolescente para o crime de ameaça. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.013 (10/0084343-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 84434-7/07 VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTE: R. V. DE C.

DEFENSOR PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO (ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL). AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA AO CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 122 DO ECA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA (ARTIGO 112, §1º, E ARTIGO 121, CAPUT, E §2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. I – Se a munição não existe ou está em lugar inacessível de imediato, não há a imprescindível disponibilidade de arma de fogo (como artefato idôneo a produzir disparo) e, por isso, não se realiza a figura típica, portanto, a ausência de potencial ofensivo impede o reconhecimento da qualificadora. II – Não demonstrado, concretamente, a participação de outra pessoa na prática do delito, informando o adolescente infrator, que estava sozinho, tendo apenas uma das vítimas indicado a participação de mais um agente, sendo que a outra vítima e as testemunhas nada relataram a respeito, mostra-se ausente de comprovação a ocorrência de concurso de pessoas, devendo assim, ser afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas. III – Quanto à aplicação de medida mais branda, tem-se que, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação da medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado quando se tratar de ato infracional praticado com grave ameaça ou violência contra pessoa. II – Inviável a alegação de constrangimento ilegal, vez que para a aplicação da internação, considerou-se a gravidade do ato, o grau de reprovabilidade da conduta e os aspectos pessoais do adolescente, sendo todos estes requisitos analisados na sentença, não restando outra alternativa, senão, a aplicação da medida socioeducativa de internação. III – Recurso parcialmente provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor); Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

**AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 10918 (10/0087859-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 6.3912-0/09-ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

AGRAVANTES: K.G.B.M. E OUTRAS.

ADVOGADA: ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES.

AGRAVADA: S.R.F.C.M.

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCAS QUE CONVENÇA A VERSOSSIMILHANÇA DA ALEÇÃO E COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PREJUÍZO. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS). Exmo. Sr. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO -Vogal; Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.617 (10/0087481-5).**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 23486-7/10 DA ÚNICA VARA.

APELANTE: W. A. S.

DEFENSORA PÚBLICA: DENIZE SOUZA LEITE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, II, E NO ART. 157, §3º, PARTE FINAL C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL). APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO IMPROVIDO. I – O Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação da medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado quando se tratar de ato infracional praticado com grave ameaça ou violência contra pessoa. II – Inviável a alegação de constrangimento ilegal, vez que para a aplicação da internação, considerou-se a gravidade do ato, o grau de reprovabilidade da conduta e os aspectos pessoais do adolescente, sendo todos estes requisitos analisados na sentença, não restando outra alternativa, senão, a aplicação da medida socioeducativa de internação. III – Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Revisor 9em substituição ao exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor); Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.333 (10/0086154-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 17117-9/09 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIOS.

APELANTE: M. G. DE O. J.

DEFENSORA PÚBLICA: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, I, DO CÓDIGO PENAL). APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 122, II DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO IMPROVIDO. I – O Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação da medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado quando houver reiteração no cometimento de infrações graves. II – Inviável a alegação de constrangimento ilegal, vez que para a aplicação da internação, considerou-se a gravidade do ato, o grau de reprovabilidade da conduta e os aspectos pessoais do adolescente, assim como, a contumácia do adolescente na prática de atos infracionais contra o patrimônio, sendo todos estes requisitos analisados na sentença, não restando outra alternativa, senão, a aplicação da medida socioeducativa de internação. III – Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor); Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11205 (10/0090147-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.2998-6/10-ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

AGRAVANTE: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO E FRANCISCO ALVES F. FILHO.

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO TARDIA DAS CONTAS SOLICITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. AFASTAMENTO DO PREFEITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 7 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9250.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FOLHAS 64/66 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.2785-0/08, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AGRAVANTE: TECPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS.

AGRAVADO: MARIA HELENA ARAÚJO ALENCAR, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ELIZÉNIA RIBEIRO DE SOUSA, MIGUEL PEREIRA DE SOUSA, MIGUEL PEREIRA GONÇALVES E OUTROS.

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti).

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DISCUSSÃO PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA EM LITÍGIO. AGRADO INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo Sr Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13702 (11/0095024-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39078-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: TELMA DIAS CORREIAS BARROS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232 (substabelecimento de fls. 288)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido afastada. Lei superveniente que institui, aos servidores do Poder Judiciário tocantinense, regime jurídico administrativo, na forma de subsídio, como modalidade de remuneração dos vencimentos. Nos termos expressos do art. 2º, VI, "a", da Lei Estadual 1.206, de 12 de janeiro de 2001, lei superveniente, além dos vencimentos básicos, ela garantiu, aos servidores, o adicional por tempo de serviço. Inexistência de decesso remuneratório. Ademais, *ad argumentandum tantum*, a jurisprudência do STJ e do STF é firme no sentido de ser vedado o acréscimo de verbas de qualquer natureza, como adicionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação, entre outras, pois poderiam representar, inequivocamente, ofensa ao teto remuneratório constitucional. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), se declarou suspeito. Ausência, momentânea, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Presidente, em exercício. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13701 (11/0095022-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41038-1/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232 (substabelecimento de fls. 321)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido afastada. Lei superveniente que institui, aos servidores do Poder Judiciário tocantinense, regime jurídico administrativo, na forma de subsídio, como modalidade de remuneração dos vencimentos. Nos termos expressos do art. 2º, VI, "a", da Lei Estadual 1.206, de 12 de janeiro de 2001, lei superveniente, além dos vencimentos básicos, ela garantiu, aos servidores, o adicional por tempo de serviço. Inexistência de decesso remuneratório. Ademais, *ad argumentandum tantum*, a jurisprudência do STJ e do STF é firme no sentido de ser vedado o acréscimo de verbas de qualquer natureza, como adicionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação, entre outras, pois poderiam representar, inequivocamente, ofensa ao teto remuneratório constitucional. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), se declarou suspeito. Ausência, momentânea, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Presidente, em exercício. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13700 (11/0095023-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38984-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NILCE SCARAVONATTI

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232 (substabelecimento de fls. 289)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido afastada. Lei superveniente que institui, aos servidores do Poder Judiciário tocantinense, regime jurídico administrativo, na forma de subsídio, como modalidade de remuneração dos vencimentos. Nos termos expressos do art. 2º, VI, "a", da Lei Estadual 1.206, de 12 de janeiro de 2001, lei superveniente, além dos vencimentos básicos, ela garantiu, aos servidores, o adicional por tempo de serviço. Inexistência de decesso remuneratório. Ademais, *ad argumentandum tantum*, a jurisprudência do STJ e do STF é firme no sentido de ser vedado o acréscimo de verbas de qualquer natureza, como adicionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação, entre outras, pois poderiam representar, inequivocamente, ofensa ao teto remuneratório constitucional. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), se declarou suspeito. Ausência, momentânea, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Presidente, em exercício. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13699 (11/0095020-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41069-1/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SILVANA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232 (substabelecimento de fls. 316)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido afastada. Lei superveniente que institui, aos servidores do Poder Judiciário tocantinense, regime jurídico administrativo, na forma de subsídio, como modalidade de remuneração dos vencimentos. Nos termos expressos do art. 2º, VI, "a", da Lei Estadual 1.206, de 12 de janeiro de 2001, lei superveniente, além dos vencimentos básicos, ela garantiu, aos servidores, o adicional por tempo de serviço. Inexistência de decesso remuneratório. Ademais, *ad argumentandum tantum*, a jurisprudência do STJ e do STF é firme no sentido de ser vedado o acréscimo de verbas de qualquer natureza, como adicionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação, entre outras, pois poderiam representar, inequivocamente, ofensa ao teto remuneratório constitucional. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), se declarou suspeito. Ausência, momentânea, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Presidente, em exercício. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13672 (11/0094976-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101211-4/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (apenso: impugnação ao valor da causa nº 7143-3/09)

APELANTE: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB/TO 2372-A (substabelecimento de fls. 95) e JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB/TO 1.590

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Preliminar. Illegitimidade passiva, *ad causam*, do Estado do Tocantins. Rejeitada preliminar que sustenta ser legitimado para figurar no polo passivo o Tribunal de Justiça. Prequestionamento. Insuficiência. Necessidade de a parte especificar o ponto que reputa ter sido violado pela decisão judicial mediante cotejo analítico. Rejeição. Mérito. Progressão Funcional. Servidor do Poder Judiciário. Enquadramento inicial quando da entrada em vigor da lei de regência que respeitou os critérios de transitoriedade. O inconformismo da apelante quanto aos critérios utilizados pela lei deve ser objeto de controle de constitucionalidade. Apelação IMPROVIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL 6844 (07/0058812-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6764/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO TOLEDO

APELADO: SERVAZ S.A. SANEAMENTO E DRAGAGEM

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE LUCCA OAB/SP 91.810 (fls. 8 apenso)

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Tributário. Prescrição. Não há prescrição do crédito tributário quando o processo é sentenciado mais de 10 anos depois de citado o devedor. Mora atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, acompanhando-o: o Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO No 5005481-12.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0002.9650-8 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AGRAVADA: MIRIAN PAIVA LOPES GUIMARÃES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, § 2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. A exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de alienação do bem, somente é razoável até o prazo final para purgação da mora pelo devedor, pois, persistindo a inadimplência, o credor consolidar-se-á na posse plena do bem, podendo usar, gozar e dispor da coisa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no, 5005481-12.2012.827.0000 nos quais figuram como Agravante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Agravada Mirian Paiva Lopes Guimarães. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso tão somente para determinar que a proibição de retirada da Comarca de Palmas –TO e venda do veículo, caso apreendido, perdure até o prazo final da purgação da mora pela agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO No 5006488-39.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0005.7315-3 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AGRAVADO: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. O direito à purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5006488-39.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Agravado Luis Carlos Pereira dos Santos. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas –TO, 21 de novembro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5005668-20.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO DE DANOS No 5012427-58.2012.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTES: IDELSON FRANCISCO DA CUNHA E AURENICE MILHOMENS DE ARAÚJO

AGRAVADA: NOVA PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEFEITOS E/OU VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE. CONSENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. REQUISITOS. Para o deferimento da antecipação de tutela, exige a lei os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. A ausência de prova inequívoca das alegações dos requerentes de que o imóvel apresenta defeitos de construção que o comprometem, ou mesmo que tais defeitos sejam de responsabilidade da Empresa, de tal modo que não existe fundamentos para, em sede de cognição sumária, reconhecer os vícios da construção e autorizar a imediata realização de obras por parte da Empresa, justifica o indeferimento do pedido de antecipação de tutela para o conserto imediato do bem, sendo prudente, portanto, aguardar o amadurecimento do feito a fim de se obter maiores elementos para o exame da questão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5005668-20.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravantes Idelson Francisco da Cunha e Aurenice Milhomens de Araújo e Agravada Nova Palmas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas –TO, 21 de novembro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5004971-96.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL No 2012.0000.1688-2/0, DA COMARCA DE GOIATINS – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO BRASIL E OUTRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA. IMÓVEL RURAL. INADIMPLÊNCIA PARCIAL DO COMPRADOR. RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DO BEM. A despeito da pretensão judicial de rescisão da compra e venda de imóvel rural destinado à implementação de projeto agrícola institucional (pólo de produção de grãos e frutas Loteamento Santa Catarina), a imposição liminar de amplas restrições ao uso e gozo do bem (bloqueio do imóvel e constrição judicial de 50% da renda dele auferida) se mostra exagerada, ao menos em cognição sumária, tendo em vista a expressa previsão, no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, da instituição de ônus e gravames sobre o imóvel, além do fato de que, sem aportes financeiros – os quais normalmente exigem garantia hipotecária – dificilmente são implementados projetos dessa natureza. Por medida de cautela, é fundamental a averbação, junto às matrículas dos

imóveis, da informação de que os bens encontram-se “sub judice”, de modo a resguardar interesses e preservar direitos não só dos litigantes, mas de terceiros que eventualmente estabeleçam relações jurídicas a eles relacionadas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004971-96.2012.827.0000, figurando como Agravante Estado do Tocantins e Outro e Agravados Raimundo Nonato Brasil e Outra. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tão somente para determinar a averbação, nas matrículas dos imóveis, da notícia da existência da lide originária, na qual se busca a rescisão da compra e venda celebrada entre os litigantes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO No 5004968-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL No 2012.0000.1688-2/0, DA COMARCA DE GOIATINS – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

AGRAVADOS: SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL E OUTRO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA. IMÓVEL RURAL. INADIMPLÊNCIA PARCIAL DO COMPRADOR. RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DO BEM. A despeito da pretensão judicial de rescisão da compra e venda de imóvel rural destinado à implementação de projeto agrícola institucional (pólo de produção de grãos e frutas Loteamento Santa Catarina), a imposição liminar de amplas restrições ao uso e gozo do bem (bloqueio do imóvel e constrição judicial de 50% da renda dele auferida) se mostra exagerada, ao menos em cognição sumária, tendo em vista a expressa previsão, no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, da instituição de ônus e gravames sobre o imóvel, além do fato de que, sem aportes financeiros – os quais normalmente exigem garantia hipotecária – dificilmente são implementados projetos dessa natureza. Por medida de cautela, é fundamental a averbação, junto às matrículas dos imóveis, da informação de que os bens encontram-se “sub judice”, de modo a resguardar interesses e preservar direitos não só dos litigantes, mas de terceiros que eventualmente estabeleçam relações jurídicas a eles relacionadas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004968-44.2012.827.0000, figurando como Agravante Estado do Tocantins e Agravados Sinazaide Xavier da Silva Brasil e Outro. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tão somente para determinar a averbação, nas matrículas dos imóveis, da notícia da existência da lide originária, na qual se busca a rescisão da compra e venda celebrada entre os litigantes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO No 5004672-22.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS COM PEDIDO DE LIMINAR No 2010.0001.7913-0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS

AGRAVADA: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO/JUIZ CERTO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. Por ser medida de caráter excepcional, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser admitida somente quando presentes e cabalmente demonstrados os requisitos para a sua caracterização, como o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos objetivos sem os quais a medida torna-se incabível, até porque a impossibilidade de recebimento de um crédito (R\$ 75.000,00 – referente a cobrança de aluguéis e encargos de locação), por si só, não é causa bastante para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004672-22.2012.827.0000, onde figuram como Agravante CVA – Construtora Vale do Araguaia LTDA. e Agravada Construtora Andrade LTDA. Sob a presidência,

em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para, reformar parcialmente a decisão recorrida e determinar ao juízo de origem que adote as providências cabíveis à satisfação da medida de busca de bens via RENAJUD, mantendo inalterados os demais termos da decisão combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº: 5003999-29.2012.827.0000

APELANTE: ELIVANIO DE CASTRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. CRIME PRATICADO EM DESFAVOR DE IRMÃ. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PALAVRA DA VITÍMA. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A preliminar de nulidade arguida pelo apelante não merece prosperar. Segundo o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. II - A existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravação do regime prisional. III - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28) e do TJ-TO e da 4ª Turma Julgadora desta Corte de Justiça. IV - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. V - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5003999-29.2012.827.0000, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante ELIVANIO DE CASTRO DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto) e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor). Ausências justificadas do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

#### APELAÇÃO Nº 5002855-54.2011.827.0000

APELANTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA CARVALHO DP900020385

APELANTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES ROCHA TO4274 E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO COM DUAS MAJORANTES: EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. CORRUPÇÃO DE MENORES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRAS DAS VÍTIMAS. RECONHECIMENTOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EM JUÍZO. VALOR PROBANTE

DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. DOSIMETRIAS DAS PENAS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. II – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. III - Além dos depoimentos dos policiais terem sido prestados sob o crivo do contraditório, milita em favor dos mesmos a presunção *juris tantum* de que agem corretamente no exercício de suas funções. E não existem sequer indícios nos autos de que teriam prestado testemunhos falsos. IV - No caso em apreço as defesas dos recorrentes não trouxeram elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. V - O magistrado a quo, que presidiu toda a instrução processual, deixou claro em sua sentença que a versão dos recorrentes não lhe convenceu. VI – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VII - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5002855-54.2011.827.0000, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes WANDERSON ARAÚJO DA SIVLA e JOSEPH FREITAS DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo-se a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto) e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor). Ausências justificadas do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 5000849-40.2012.827.0000**

APELANTE: MARIA LENIR NUNES LIMA

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO TO3813

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 33 PARA O ARTIGO 28, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. CONDIÇÃO DE TRAFICANTE DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O fato de a apelante ser usuária de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. II - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples “trazer consigo” a substância proibida já configura o delito do artigo 33, caput, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). III - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5000849-40.2012.827.0000, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MARIA LENIR NUNES LIMA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenou a recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal.

Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto) e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor). Ausências justificadas do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

**Intimação de Acórdão**

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003622-58.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ/TO.

REFERENTE: HABEAS CORPUS Nº 2011.0008.9135-1/0.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO.

IMPETRANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE GUARAÍ/TO.

PROC. DE JUST: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO. HABEAS CORPUS. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. TRACAMENTO DE INQUERITO. ANÁLISE DA TIPICIDADE DA CONDUTA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. 1. A análise acerca da tipicidade ou atipicidade de conduta de Policial Rodoviário Federal no exercício de sua função é matéria afeta à Justiça Federal, já que, pelo menos em tese, o ato foi praticado em detrimento de interesses do órgão a que está vinculado, nos termos do artigo 109, IV, da Constituição Federal. 2. Configurada a incompetência da Justiça Comum para processar o feito, devem os autos ser remetidos à Justiça Federal para as providências subsequentes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003622-58.2012.827.0000, onde figura, como Impetrante, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, e, como Impetrado, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE GUARAÍ/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 16.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, para, DECLINAR DA COMPETÊNCIA deste Tribunal para análise deste reexame necessário, determinando-se a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para sua apreciação e providências de mister, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ÉDSON AZAMBUJA, em substituição ao Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, nos termos da Portaria 852/2012 do MPE. Palmas (TO), 18 de outubro de 2012. Juíza Célia Regina Reis – Relatora. Maria Sueli de Souza Amaral Cury - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS**

### **Apostila**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 12.0.000057031-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 080/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias navais ou em chapas de gesso acartonado com emassamento e pintura acrílica, abrangendo ainda a instalação de portas, portais, esquadrias de vidro fixo e rodapés em pedra granito e/ou madeira para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: Dia 13 de dezembro 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 30 de novembro de 2012.

**Cleidimar Soares de Souza Cerqueira**  
**Pregoeira**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 12.0.000010423-8

Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2012

Tipo: Menor preço global.

Legislação: Lei n.º 8.66/93 C/C Lei n.º 12.232/2010.

Objeto: Execução do sistema de captação de águas pluviais e troca de parte do telhado do fórum

**da Comarca de Araguaína.**

**Data: Dia 18 de dezembro de 2012, às 08:30 horas.**

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 30 de novembro de 2012.

**Moacir Campos de Araújo**  
**Presidente da CPL**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 12.0.000002394-7**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 081/2012**

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência com reposição de peças no Elevador instalado nas dependências do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**Data: Dia 13 de dezembro 2012, às 14:30 horas.**

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 30 de novembro de 2012.

**Georgia da Silva Tavares**  
**Pregoeira**

**ASTJ**  
**Decisão**

### **PROCESSO ELEITORAL Nº 001/2012.**

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASTJ – BIÊNIO 2013/2014.**

#### **DECISÃO**

Por meio do Edital nº 002/2012, a Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 001/2012, para proceder às eleições destinadas à composição dos Órgãos Estatutários, referentes à Gestão 2013/2014, da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ, tornou pública, através do Edital nº 002/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2992, de 06 de novembro de 2012, que o pleito referenciado, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2012, tem por escopo o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Considerando que, no período assinado para o registro de chapas, somente uma inscrição fora efetivada, qual seja, a da chapa intitulada “CONTINUANDO O TRABALHO EM PROL DOS ASSOCIADOS”, cujos nomes para compô-la tratam-se de servidores efetivos, no concernente aos cargos a exigir tal condição, compete a esta Comissão Eleitoral tão somente homologar o respectivo registro, como, de fato, ora homologado fica, por restarem atendidos todos os requisitos necessários para tanto.

Publique-se.

Palmas, 30 de novembro de 2012.

**DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ**

**PRESIDENTE**

**PROCESSO ELEITORAL Nº 001/2012.**

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASTJ – BIÊNIO 2013/2014.**

**TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT**

**VICE-PRESIDENTE E REVISOR**

**JAIR ALVES BRANDÃO**

**PRIMEIRO RELATOR**

**RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA E SEGUNDA RELATORA**

**AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO E TERCEIRO RELATOR**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2010.0012.2258-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A

ADV: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/TO 1982

Requerido: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Intimação da parte autora PARA NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO

**Autos nº 2005.0001.8702-1- ação civil de ressarcimento ao tesouro público Municipal**

Requerente: Município de Ananás/TO

REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADV: ÂNGELA HONORATO FALONE OAB/TO 2.461

Intimação da sentença de fls. 97/103, cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, inexistindo dano ou prejuízo à edilidade., JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. CONDENO À PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS ao réu que fixo no importe de R\$ 3000,00 ( mil reais) bem como o pagamento das custas se houver. Após o transcurso do prazo voluntário, remetam-se os autos para reexame necessário, ex vi regra no art. 475, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 05 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0008.4259-0 AÇÃO de indenização por danos morais e materiais**

RECLAMANTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

ADV: AVANIR ALVES CASTRO FERNANDES OAB/TO 1338

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361

Adv: ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778

ADV: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕERS NO PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS.

**AUTOS DE Nº 2010.0001.2000-4 CÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: COSME FARIAS PONTES

ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470

RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Fabiana da Silva Barreira

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO AUTOS

**Autos de nº 2011.0002.0257-2 Impugnação a assistência judiciária**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ANTONIO SILVEIRA DA SILVA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 14/17 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ISTO POSTO julgo improcedente o pedido contido na exordial deste incidente, para manter a decisão que concedeu ao impugnado o direito à Assistência Judiciária nos autos do processo 2010.0011.2989-7/0, extinguindo assim o feito com julgamento do mérito. Sem custa, por ser o impugnante a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. TRANSITAD AEM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DISAPEM-SE E ARQUIVEM-SE COM BAIXA E ANOTAÇÕES DE WSTIULO. P.R.I.C. ANANÁS, 18 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0003.8797-3- AÇÃO CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223

ADV: ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
REQUERIDO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Intimação da sentença de fls. 158/163, cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Resolvendo assim, o mérito da lide nos moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I artigo 475, inciso I do CPC ( REsp 1144732/BAm rel Ministro Castro Meira, segunda turma, julgado em 06/10/2009 Dje 15/10/2009, com ou sem recurso voluntário subam os autos ao egrégio Tribunal de justiça do Estado para reexame necessário, com as nossas homenagens. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347, de 1985 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 05 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0006.1906-8- MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTES: ANALIA BORGES VIEIRA LIRA  
IMPETRANTES: FRANCISCO OLIVEIRA LEITE  
ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA  
IMPETRADA: RAIMUNDA ROSA

INTIMAÇÃO dos impetrantes para informarem se já tiveram acesso aos documentos para expedição de fotocópia. A prefeitura poderá cobrar ou disponibilizar funcionário para acompanhar os impetrantes para extração de cópias.

#### **AUTOS DE Nº 2011.0009.6609-9 ação DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: banco finasa BMC/S.A  
ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521  
REQUERIDO (A) : Antonio Ribeiro Borges

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ANEXO.: POSTO ISTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de Direito.

#### **AUTOS DE Nº 2011.0009.6609-9 ação DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: banco finasa BMC/S.A  
ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521  
REQUERIDO (A) : Antonio Ribeiro Borges

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ANEXO.: POSTO ISTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de Direito.

#### **AUTOS DE Nº 2011.0009.6609-9 ação DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: banco finasa BMC/S.A  
ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521  
REQUERIDO (A) : Antonio Ribeiro Borges

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ANEXO.: POSTO ISTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais,

arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2011.0009.6609-9 ação DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: banco finasa BMC/S.A

ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

REQUERIDO (A) : Antonio Ribeiro Borges

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ANEXO.: POSTO ISTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2011.0010.3798-2 ação DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADV: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/PE 24521

REQUERIDO (A) : GILDETE PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ANEXO.: POSTO ISTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de Direito.

**Autos de nº 2010.0011-2987-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: BERNADETE MIRANDA DE SOUZA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 ( quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

**Autos de nº 2011.0002.0270-0 Impugnação a assistência judiciária**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: REQUERENTE: BERNADETE MIRANDA DE SOUZA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 14/15, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POR CONSEGUINTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO à assistência e condeno a parte impugnante nas custas processuais ( CPC, art. 20, § 1º) sem honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. Sem honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. publicar, intimar e, após o transito em julgado, transladar copia para o feito principal, desapensar e arquivar, procedendo-se às baixas cabíveis. Ananás, 19 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de direito.

**AUTOS DE Nº. 2009.0001.5266-2**

Requerente: ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA e outros

ADV: SÓLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11241

REQUERIDO: HELOISA MARIA TEODORO

INTIMAÇÃO da parte autora, informar no prazo de 10 ( dez) dias o endereço atualizado da requerida.

**Autos 2011.0002.0254-8- IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: NAIRA MIRANDA DE ARAÚJO LIMA

ADV: RENILSON Rodrigues castro OAB/TO 2956

Intimação da parte requerida, por seu advogado para, querendo, responder a ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC)

**Autos de nº 2010.0011.2922-6- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: NAIRA MIRANDA DE ARAÚJO LIMA  
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 73/82, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, DECIDINDO A LIDE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EX VI DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, DOUTRINAS E JURISPRUDÊNCIAS, MORMENTE DO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acima expostas, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS da parte autora, para o fim de : a DECLARAR a inexibilidade o imposto de renda sobre o terço constitucional de férias, impondo à parte ré, ESTADO DO TOCANTINS a proibição de cobrança de tal tributo da parte autora nos próximos pagamentos referentes a tal verba, inclusive no valor da condenação da presente ação, assim como da contribuição previdenciária pelos mesmos fundamentos expostos acima:b) CONDENAR a parte ré ESTADO DOTOCANTINS a ressarcir à parte autora o que lhe foi cobrado a título de Imposto de renda retido na fonte sobre o terço constitucional de férias, com juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, e correção de acordo com a tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública adotada pela Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça, desde o desconto até a efetiva restituição, respeitado o limite de 05 (cinco) anos a partir do ajuizamento da ação.c) Ainda CONDENAR a parte ré ESTADO DO TOCANTINS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Cível, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário, em razão de ser caso de aplicação do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em Juízo'. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de direito.

**Autos de nº 2011.0002.0257-2 Impugnação a assistência judiciária**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: ANTONIO SILVEIRA DA SILVA  
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POR CONSEGUINTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO à assistência e condeno a parte impugnante nas custas processuais (CPC, art. 20, § 1º) sem honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. Sem honorários advocatícios por se tratar de incidente processual.publicar, intimar e, após o transito em julgado, transladar copia para o feito principal, desapensar e arquivar, procedendo-se às baixas cabíveis. Ananás, 19 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de direito.

**Autos de nº 2010.0011.2918-8- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO SILVEIRA DA SILVA  
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 79/88, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, DECIDINDO A LIDE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EX VI DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, DOUTRINAS E JURISPRUDÊNCIAS, MORMENTE DO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acima expostas, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS da parte autora, para o fim de : a DECLARAR a inexibilidade o imposto de renda sobre o terço constitucional de férias, impondo à parte ré, ESTADO DO TOCANTINS a proibição de cobrança de tal tributo da parte autora nos próximos pagamentos referentes a tal verba, inclusive no valor da condenação da presente ação, assim como da contribuição previdenciária pelos mesmos fundamentos expostos acima:b) CONDENAR a parte ré ESTADO DOTOCANTINS a ressarcir à parte autora o que lhe foi cobrado a título de Imposto de renda retido na fonte sobre o terço constitucional de férias, com juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, e correção de acordo com a tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública adotada pela Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça, desde o desconto até a efetiva restituição, respeitado o limite de 05 (cinco) anos a partir do ajuizamento da ação.c) Ainda CONDENAR a parte ré ESTADO DO TOCANTINS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Cível, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário, em razão de ser caso de aplicação do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais

da Fazenda Pública em Juízo'. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de direito.

**Autos de nº 2011.0002.0251-3 Impugnação a assistência judiciária**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOÃO OLIVEIRA LEITE

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

Intimação da parte requerida, por seu advogado para, querendo, responder a ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC)

**Autos de nº 2010.0009.8826-8- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA LEITE

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 79/88, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGU: POSTO ISSO, DECIDINDO A LIDE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EX VI DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, DOUTRINAS E JURISPRUDÊNCIAS, MORMENTE DO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acima expostas, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS da parte autora, para o fim de : a DECLARAR a inexibilidade o imposto de renda sobre o terço constitucional de férias, impondo à parte ré, ESTADO DO TOCANTINS a proibição de cobrança de tal tributo da parte autora nos próximos pagamentos referentes a tal verba, inclusive no valor da condenação da presente ação, assim como da contribuição previdenciária pelos mesmos fundamentos expostos acima:b) CONDENAR a parte ré ESTADO DO TOCANTINS a resarcir à parte autora o que lhe foi cobrado a título de Imposto de renda retido na fonte sobre o terço constitucional de férias, com juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, e correção de acordo com a tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública adotada pela Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça, desde o desconto até a efetiva restituição, respeitado o limite de 05 (cinco) anos a partir do ajuizamento da ação.c) Ainda CONDENAR a parte ré ESTADO DO TOCANTINS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário, em razão de ser caso de aplicação do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em Juízo'. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de direito.

**AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADV: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora para proceder o devido recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC).

**AUTOS DE Nº 22010.0006.1773-1 busca e APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRTASIL S/A

ADV: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA REIS

Publicação da sentença de fls. 45, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267,III, do código de Processo Civil, sem custas, (artigo 54, da Lei 9.099/95) Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 1º DE NOVEMBRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2009.0008.9540-1,

Ação de Execução Fiscal, proposta pela UNIÃO em face de MARCELO VIERIA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 038594561-21 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600284/2009-15, inscrito na Dívida ativa sob o nº 14 1 09 000405-54 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 32,952,61 ( trinta e dois mil e novecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e um centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 25 de outubro de 2012. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

#### **Edital DE CITAÇÃO com prazo de 30 ( trinta) dias**

A doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juiz de direito desta cidade e comarca de ananás/TO, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0011.6284-1 AÇÃO de divórcio c/c guarda dos filhos, proposta POR JOSÉ DIAS DE MENEZES FILHO, em face MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES e por meio deste citar MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 29 de novembro de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**Autos nº 2010.0011..2989-7- declaratória de inegilibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal**

Autor: JOANICE DA MOTA SANTOS SOARES

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. NO PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de nº 2010.0011.2994-3- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANA SOARES CARVALHO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

## **ARAGUAÇU** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0001.9756-9**

Ação Investigação de Paternidade

Requerente Jaqueline Garcez Bezerra

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido Luiz Leroy Vaughan

Advogado DR FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES OAB/SP 121.805

FINALIDADE: Fica o Advogado do requerido, devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designada para o dia 30 de abril de 2013, às 15 horas

**Autos n 2008.0001.8367-5**

Ação Regulamentação de Guarda

Requerente Neci de Souza Maciel

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido Odair Pereira da Costa

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA

FINALIDADE: Fica o Advogado do requerido, devidamente INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de março de 2013, às 15 horas.

**Autos n° 2011.0001.9225-9**

Ação Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente A. F. L, menor representado por sua mãe

Advogado. Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor público

Requerido Fernando Augusto Veloso

Advogado MARCIO LUIS DA SILVA OAB/GO 26.510

FINALIDADE: Fica o Advogado do requerido, devidamente INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de março de 2013, às 15 horas, cientificado que deverá arrolar as testemunhas, no prazo legal.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 758/09

Protocolo n. 2009.0012.2658-9

Denunciados: Fernando da Silva Martins e outros

Vítima: Município de Araguaçu -TO

Art. : 155, parágrafo 4º, Inciso II (fraude) e IV, (Concurso de pessoas), na forma a do art. 14, Inciso II, e art. 311, caput, do CP.

Advogado Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO n. 919.

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Conforme certificado nos autos às fls. 387, Redesigno audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 08/04/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27 de novembro de 2012. – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COBRANÇA 2012.0003.0486-1**

Requerente: Talita Lacerda Muniz Santos

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739

Requerida: Seguradora Líder dos Cons. De Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66. DESPACHO: Considerando que no dia 21/11/2012 estarei em Colinas do Tocantins presidindo sessão do Tribunal do Júri, por força da Portaria n. 823/2012 (DJ de 09/11/2012), CANCELO a audiência designada para a mesma data e a **REDESIGNO para o dia 17/01/2013, às 16h**. RENOVEM-SE as diligências, com as advertências legais. INTIMEM-SE.

**AUTOS N. 2012.0005.7885-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Geufran Pereira dos Santos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 198. DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o **dia 06 de fevereiro de 2013, às 16:00h**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**AUTOS N. 2007.0007.2404-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Edilvan Pereira de Souza

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317

Requerido: Antonio Pereira Batista

Advogado: Ovídio Inácio Ferreira OAB/GO 1809

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 188. DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o **dia 06 de fevereiro de 2013, às 15h30min**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.3037-3**

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Karla Juliana Gomes de Jesus Sá

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

#### **AUTOS N. 2009.0012.8996-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: Gleydson Pinho de Araújo

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 113, bem como da parte requerida para buscar o alvará.

DESPACHO: 1. EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação da quantia bloqueada à fl.97 em favor do autor, mediante quitação nos autos. 2. No ensejo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o feito pode ser extinto com base no art.794, inciso I do CPC, sob pena do silêncio ser interpretado consentimento. 3. Caso se manifeste pelo prosseguimento da execução contra eventual quantia remanescente, deverá o exequente apresentar planilha discriminada e atualizada de cálculo no prazo acima, levando em conta a quantia já paga. 4. De outro, EXPEÇA-SE alvará para liberação da quantia depositada à fl.110 em favor do demandado, mediante recibo nos autos. Indefiro o pedido de transferência eletrônica para a conta indicada à fl.109, por falta de amparo legal. Cumpra-se e intime-se.

#### **AUTOS N. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado Amarica Multi Carteira

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Jefferson Aires Carneiro

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 75, bem como para recolher as custas para cumprimento do mandado no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a ser depositado na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A. DESPACHO: Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art. 4º do decreto-lei 911, com a redação da lei 6.071/19474, converto a ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC para, em 05 dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, em dinheiro, podendo responder no prazo de 15 (quinze) dias. Consignar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC....

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0000.7449-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: Fonte Elétrica Com. de Materiais de Construção e Abrão Pires da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, de que foi expedida carta precatória de citação, penhora, avaliação e demais atos para comarca de Palmas/TO, de igual modo fica intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde as cartas lhe serão entregues, para encaminhamento. Intimação realizada conforme o provimento 02/2011 (consolidação das normas gerais da corregedoria geral da justiça do estado do Tocantins) item 2.6.22, lvi

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS — 2008.0005.0072-7**

Requerente: TORQUATO JOSE DA SILVA JÚNIOR

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652

1º Requerido: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA

2º Requerido: MANOEL GONÇALVES MOURA FILHO

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO-OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.189: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar MEMORIAIS. Após, com ou sem manifestação, INTIME-SE o requerido para, no mesmo prazo, cumprir o intento. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2008.0005.2649-1**

Requerente: LUIZ EUZEBIO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO-OAB/TO 3644

1º Requerido: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE S/A

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO –OAB/RJ 20.283-MAURO JOSE RIBAS-OAB/TO 753-B

2º Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO CASTRO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl.147v, item 4 :" (...) Após, com ou sem contra-razões, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2012.0006.0634-8**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: DAMIANA MARIA SILVA

Advogado: RICARDO LIRA CAPURRO-OAB/TO 4826

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 70/71. Parte dispositiva: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto da demanda. EXPEÇA-SE alvará em favor do Requerente, ou pessoa por ela indicada, para levantamento dos depósitos judiciais. EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo apreendido em favor da parte Requerida. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito, observando os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de novembro de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz em substituição automática",

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.0605-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104.

Requeridos: SELMA MARIA JACÓ HALLOUN E OUTRO.

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 68 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): " (...) **Ex positis**, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor em favor da parte exequente EDÉSIO DO CARMO PEREIRA. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Considerado que houve penhora de dinheiro na "boca do caixa", PROCEDO AO DESBLOQUEIO da quantia penhorada *on line* à fl. 53. Custas finais conforme sentença da fase conhecimento. Pagas as custas finais, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

**AUTOS: 2009.0008.3737-1 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: ORLANDO OLIVEIRA DE CAMARGOS E OUTRA.

Advogadas: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.

Requeridos: CÂNDIDA ARNALDA E OUTRO.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 90/91 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): " (...) Sendo assim, acolho a preliminar suscitada e declaro nulo o ato citatório de folhas 25, bem como determino a citação dos requeridos no endereço indicado pela Rede Infoseg. Certifique a escrivania se os confeitos já citados, apresentaram contestação no prazo legal. Expeça-se carta precatória. INTIMEM-SE."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0006.1484-4/0**

Acusada: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra.

Advogada da acusada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação.

**AUTOS: 2008.0006.0590-1 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: DELMA PEREIRA TEIXEIRA e outros

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A e Dr. Mayra Aristides Moura OAB/TO 4709

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0008.5280-1 - CEPEMA**

Reeducando: Aníbal Borges da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. OAB/TO 1800

OBJETO: Intimo V. S<sup>a</sup>. para tomar ciência do despacho de fl. 126, assim transcrevo: "Defiro o pedido na forma solicitada à fl. 125, intime-se a defesa para que formule eventual pedido de progressão de regime, juntando a documentação pertinente".

**Autos: 2012.0002.3750-1 - CEPEMA**

Reeducando: Marcos Pereira de Lima

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Sandra Marcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

OBJETO: Intimo V. S<sup>a</sup>. para tomar ciência do despacho de fl. 64, assim transcrevo: "Dêem-se vista dos autos à defesa do acusado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de regressão cautelar de regime, formulado pelo Ministério Público Estadual".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.1246-0/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.P.F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS A.B. AYRES-OAB/TO Nº 3.691-B

REQUERIDO: J.P.N.

SENTENÇA (FLS-28/29 parte dispositiva: "JULGO PROCEDENTE O FEITO para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no art.330,, inciso I, do Código de Processo Civil.Em consequência, declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao órgão empregador do requerido, qual seja Banco do Brasil S/A para cessar os documentos em folha de pagamento. Custas ex lege. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 20 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0009.3046-2/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A.G.B.

REQUERIDO: M.Z.D.S.B.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670 e WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO Nº 657

SENTENÇA: (FL.27/28: "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de A.G.B.e M.Z.D.S.B..com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 27 de novembro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2011.0012.3380-3/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: C.A.C.S.

REQUERIDO: E.P.D.S.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº 2264

SENTENÇA: (FL.27/28): "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de C.A.C.S. e E.P.D.S.com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 27 de novembro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2006.0008.8266-6/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: FRANCISCA EDINAIDE DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO INTIMANDO: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO Nº 2.262

REQUERIDO: ANTONIO EDMILSON DE CASTRO E OUTRO

OBJETO: : “Intimar o Advogado da Autora para a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2013, às 16h20min, às 16h20min dos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº. 2012.0005.9797-4/0.**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: NEZILDA SOUSA CUNHA E OUTROS

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO. 3470.

SENTENÇA (FL. 45): “Isso Posto, e com suporte no art.1.109 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os requerentes efetuar o levantamento de RPV junto a Caixa Econômica Federal deixado por falecimento do Sr. José de Almeida. Defiro a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o respectivo alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 18/10/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.1493-4/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: T. S. L.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: J. O. da S. L.

Representante Jurídica: Drª LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA – OAB/GO. 15.031.

Sentença (parte dispositiva): “ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de: TARCÍSIO SOARES LIMA e JOANA ORESTE DA SILVA LIMA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0006.4720-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROMULO CORREIA COELHO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls.133/145 – “...Ex positis, e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inaugural para condenar o Réu, Estado do Tocantins, ao pagamento da importância de R\$ - 37.728,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo R\$ - 20.000,00 (vinte mil) a título de indenização por danos morais e R\$ - 17.728,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais) a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária a partir deste julgamento (súmula 362 do STJ) e juros desde a citação, ocorrida em 09/06/2003 (fls. 33-v) e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, da Lei Adjetiva civil. Carrego, ainda, ao Estado Réu o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ - 2.000,00 (dois mil reais), atento ao comando do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à superior instância. Sem custas, em face da isenção estatal. P. R.I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0000.1038-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 367 – “I – R. Hoje Jse. Aos autos. II – sobre a presente contestação, bem como, a manifestação e documentos de fls. 23/365, ofertados pela requerida, DIGA a autora, caso queira, em 10 (dez) dias. Intime-se”

**Autos nº 2007.0004.7547-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: CONSTRUTORA OTALIMA LTDA

Advogado: LEILIANE ABREU DIAS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 56/57 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito a dívida contratual e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, IV, do vigente estatuto processual civil. Carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ - 500,00 (quinhentos reais),

atento o comando do artigo 20,§4, do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se”

**Autos nº 2011.0007.4172-4 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: ELOIZA MESSIAS DA COSTA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0008.4057-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 340 – “Ante a judicosa manifestação ministerial retro (fls. 337/338), especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Nada requerido ou pleiteado o julgamento antecipado da lide, volvam os autos ao duto orgão ministerial para a devida manifestação. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.4228-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: PRISCILA F. SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 44 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2010.0010.5683-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUISMAR ALVES DA SILVA GUEDES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 54 – “MANIFESTE a parte autora, por seu duto advogado, o interesse no prosseguimento do feito, em 3 (três) dias, sob pena de extinção. Intime-se”

**Autos nº 2010.0006.7414-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogado: WANDERSON FERREIA DIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 269 – “DEFIRO a dilação prazal requerida as fls.268, que fluirá da intimação do presente. Intime-se”

**Autos nº 2008.0006.1006-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ANA PAULA F. DE MOURA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

DESPACHO: Fls. 66 – “Ante a certificada inércia da parte requerida (fls. 61), bem como, considerando o objeto do pedido, VISTA ao duto orgão ministerial. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0011.7983-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ISMAR DE MACEDO DE LIMA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 51 – “I -Junte-se a petição acostada a contracapa dos autos e hoje despachada. II – Ao exame, observo que, expedido o mandado de citação (fls. 12), a parte autora promoveu emenda a exordial (fls. 14/15) em data anterior a efetiva citação da requerida (fls. 19) destarte, atento ao disposto no artigo 264, do CPC, DEFIRO a emenda de fls. e, por consequência, RESTITUO na íntegra o prazo à defesa da requerida. Intime-se.”

**Autos nº 2008.0003.0441-3 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS- TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: ELZA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Fls. 41 – “Ante a manifestação de interesse retro (fls. 40), PROMOVA o Município autor, em 10 (dez) dias, o atendimento ao despacho de fls. 22 dos autos. Escoado “in albis” o prazo assinalado, VISTA ao duto órgão ministerial. Intime-se.”

#### **Autos nº 2010.0004.5064-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA ELIANE LOURENÇO DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JARDILINA SALES MORAIS

Advogado: SANDRA MÁRCIA DE BRITO SOUSA

DESPACHO: Fls. 200 – “Não obstante o esclarecimento retro (fls. 198/199), OFICIE-SE ao duto juízo de direito da 2º VFPR desta comarca SOLICITANDO cópia integral dos autos nº 2010.0004.2336-8, em curso naquele duto juízo, a fim de se verificar eventual conexão e/ou continência dos feitos. Instrua-se a missiva com cópia da inicial (fls. 02/06) e respectiva emenda à vestibular (fls. 102). Intime-se.”

#### **Autos nº 2010.0010.5681-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SUELY NOGUEIRA BARBOSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls - 48 “MANIFESTE a parte autora, por seu duto advogado, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

#### **Autos nº 2012.0001.1487-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS

DESPACHO: Fls. 654 – “I – Razão assiste à parte requerida no pedido de fls. 620, pelo que DEFIRO o desentranhamento nele requerido e a juntada das peças de fls. 587/595 aos autos respectivos, lavrando circunstaciada certidão. II – atento ao princípio do contraditório, CIENTIFIQUEM-SE os requeridos, por seus advogados, dos documentos e petição de fls. 599/609, junto ao feito pelo duto órgão autor, para, caso queiram, oferecerem manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, VISTA ao duto RMP. para, caso queira, REPLICAR as preliminares suscitadas nas defesas oferecidas pelos requeridos. Intime-se.”

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0010.5704-5/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE REGISTROS PÚBLICOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217

Requeridos: CÍCERO ANTONIO DE SOUSA LOPES, MARCOS BARROS DA LUZ, VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, NORIVAL OLIVEIRA DO NASCIMENTO e MARIA ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

DECISÃO: “... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a cota ministerial de fls. 585/598. Rejeito a preliminar de prescrição, devendo a ação prosseguir em todos os seus termos. Rejeito a preliminar de intempestividade das contestações. Ante os motivos expostos, postergo para momento posterior eventual declaração de impedimento do Procurador do Município, Dr. Alfredo Farah, para atuar na defesa dos requeridos, em virtude de eventual conflito de interesses (art. 30 da Lei nº 8.906/94). Por igual motivo, postergo para momento posterior eventual manifestação sobre o impedimento do ex-procurador Ronan Pinho Nunes Garcia. Intimem-se pessoalmente os Requeridos Cícero Antônio de Sousa Lopes e Marcos Barros da Luz para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração autorizando o advogado que subscreveu as contestações oferecidas às fls. 510/524 e 552/566 a praticar tal ato, sob pena de imediata decretação da revelia (art. 13 do CPC). Ato contínuo, intimem-se pessoalmente os demais requeridos de que após o decurso do prazo de 05 (cinco dias) para regularização processual, se dará inicio ao prazo de 05 (cinco) dias para requerem provas justicadamente. Ciência ao Ministério Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**DECISÃO****AUTOS: 2009.0007.1619-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: VIJUTINS COM E REPRESENTAÇÃO E PROD DE LIMPEZA LTDA

DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4288-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MULTIMAQ MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4288-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MULTIMAQ MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4374-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: TOCANTINS BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2009.0010.4374-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: TOCANTINS BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.2561-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2009.0007.2561-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para

deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0009.0010-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: SANDRA MOURA VIEIRA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realzo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2007.0009.0010-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: SANDRA MOURA VIEIRA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realzo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2007.0009.0010-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: SANDRA MOURA VIEIRA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0010.4294-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORES LTDA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realzo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2009.0010.4294-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORES LTDA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0005.2010-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DECISÃO: (...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realzo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2007.0005.2010-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DECISÃO: Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para

deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

## **SENTENÇA**

### **AUTOS: 2012.0001.1717-4 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: NEUCILENE DE SOUZA PIRES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para declarar nulo o contrato celebrado entre as partes durante o período de 01/02/2008 a 01/2011, e, como consequência condenar o requerido a pagar a requerente o FGTS referente a esse período. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, §4º do CPC. Como não houve despesas em sentido estrito a serem resarcidas, deixo de condenar o no pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

## **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

### **AUTOS: 2012.0001.1717-4 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: NEUCILENE DE SOUZA PIRES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para declarar nulo o contrato celebrado entre as partes durante o período de 01/02/2008 a 01/2011, e, como consequência condenar o requerido a pagar a requerente o FGTS referente a esse período. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, §4º do CPC. Como não houve despesas em sentido estrito a serem resarcidas, deixo de condenar o no pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **AUTOS: 2012.0002.5358-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Intime-se o Município para que no prazo de 5 dias informe sobre o cumprimento da liminar. Em caso positivo juntar cópia do edital e a data do concurso. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **AUTOS: 2012.0003.5940-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ELETRO HIDRO LTDA

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO E DO ALCAIDE MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Intime-se o Procurador do Município para informar no prazo de 5 dias se o processo licitatório foi cancelado. EM caso positivo, se a administração já promoveu outra licitação, no mesmo sentido. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **AUTOS: 2011.0011.1488-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Elismar Roberto Packer – OAB/TO 4719 e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Fabio Henrique Andrade dos Santos – OAB/RJ 133.340

DECISÃO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 234, suspenso o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano. Após o decurso deste prazo, não havendo manifestação, intime-se o exequente para promover o andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

#### **AUTOS: 2007.0005.2010-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DECISÃO: “Analizando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Cobrança - nº 24.039/2012 e 24.053/2012**

Reclamante: Valdemar Jose de Oliveira

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO nº 3.723

Reclamado: Wander Nunes de Resende

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 16:40 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Obrigaçao de Fazer - nº 23.897/2012**

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B

Reclamado: Valdemar Jose de Oliveira

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO nº 3.723

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Indenizatória - nº 23.321/2012**

Reclamante: Uémerson Morais Soares Lopes

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1.375

Reclamado: Luiz Carlos Dias Oliveira

FINALIDADE: Retificar a publicação do dia 30/11/2012, do Diário da Justiça nº 3008, pag. 61/62, somente no que se refere a intimação da parte, sendo a correta a intimação da parte requerente e sua advogada e não a parte requerida que ainda não juntou procuraçao nos autos.

##### **Ação: de repetição de indébito... Nº 17.304/2009**

Reclamante: Marlidia Izidorio Dias Carvalho

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos funcionários do Hospital Dom Orione / Unimed – cooperativa de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Emerson Cotini OAB – TO 2098

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 147 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: de repetição de indébito... Nº 17.304/2009**

Reclamante: Marlidia Izidorio Dias Carvalho

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos funcionários do Hospital Dom Orione / Unimed – cooperativa de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB – TO 4117

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 147 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: Ordinária de cobrança... Nº 18.466/2010**

Reclamante: Maria Silva Rocha da Costa e Cia LTDA.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB – TO 4167

Reclamado: Eduardo Cirqueira Amorim

FINALIDADE: Intimar a reclamante na pessoa do seu advogado da sentença de fls. 54 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: de execução... Nº 25.090/2012**

Reclamante: Mundo dos Bichos

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB – TO 3717

Reclamado: Fazenda Vista Alegre

FINALIDADE: Intimar a reclamante na pessoa de sua advogada da sentença de fls. 82 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: de execução... Nº 16.728/2009**

Reclamante: Maria Joana Ribeiro Queiroz - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB – TO 2119 B

Reclamado: Deusimar Gonçalves da Costa

FINALIDADE: Intimar a reclamante na pessoa do seu advogado da sentença de fls. 47 seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: reclamatória... Nº 9.818/2005**

Reclamante: Maria Vicença Barbosa Silva

Advogado: Serafim F. Couto Andrade OAB – TO 226 7

Reclamado: Cícero Gomes Guimarães e Welton Guimarães

FINALIDADE: Intimar a reclamante e seu advogado da sentença de fls. 130 a seguir transcrita em sua parte dispositiva:

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 137 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: de execução... Nº 16.474/2009**

Reclamante: Maria Joana Ribeiro Queiroz - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB – TO 2119 B

Reclamado: Deusimar Gonçalves da Costa

FINALIDADE: Intimar a reclamante e seu advogado da sentença de fls. 46 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: de repetição de indébito... Nº 17.299/2009**

Reclamante: Maria Jose Paiva de Moraes

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos funcionários do Hospital Dom Orione / Unimed – cooperetiva de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Emerson Cotini OAB – TO 2098

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 159 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

#### **Ação: de repetição de indébito... Nº 17.299/2009**

Reclamante: Maria Jose Paiva de Moraes

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos funcionários do Hospital Dom Orione / Unimed – cooperetiva de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB – TO 4117

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 159 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

#### **Ação: de repetição de indébito... Nº 17.293/2009**

Reclamante: Marcos Aurelio de Freitas

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Unimed – cooperetiva de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Emerson Cotini OAB – TO 2098

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 156 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

#### **Ação: de repetição de indébito... Nº 17.293/2009**

Reclamante: Marcos Aurelio de Freitas

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos funcionários do Hospital Dom Orione / Unimed – cooperetiva de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB – TO 4117

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 156 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

#### **Ação: de reparação por dano material Nº 13.129/2007**

Reclamante: Moacir de Sousa Lima

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB – TO 2.796 - B

Reclamado: Pavam Artefatos e de cimento e Joel Parreira Neves

Advogado: Nilson Antonio A dos Santos OAB – TO 1.938

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 137 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

#### **Ação: de reparação por danos materiais e morais Nº 22.394/2011**

Reclamante: Gildeon Moraes Marinho do Nascimento

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins OAB – TO 4859 B

Reclamado: RT Auto Center COM. Peças e Serviços Automotivos LTDA

FINALIDADE: Intimar o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença de fls. 90/96 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (três mil reais) pelos danos morais; bem como pagar o valor de R\$ 9.853,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e três reais) referentes aos danos materiais, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

**Ação: de execução Nº 24.969/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119 - B

Reclamado: Marcelo Luciano Fontes da Cunha

FINALIDADE: Intimar a Reclamante na pessoa do seu advogado da segunda parte do despacho de fls.11 a seguir transcrita: "Caso não seja encontrado o executado ou bens do devedor passíveis de contrição, *intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995*".

**Ação: Reivindicatória Nº 24.120/2012**

Reclamante: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB – TO 4.952

Reclamado: Zélia Pereira de Almeida

FINALIDADE: Intimar a reclamante na pessoa do seu advogado da sentença de fls.123 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "O processo deve ser *EXTINTO* sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento injustificado do autor implica na extinção do processo, isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95. Declaro *EXTINTO* o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas caso proponha nova ação sobre o mesmo fato. Publicado em audiência. A parte e defensora intimados. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário que o digitel".

**Ação: de indenização por danos materiais e morais Nº 23.859/2012**

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz OAB – TO 105 - B

Reclamado: Global Trip Service Viagens e Turismo LTDA.

Advogado: Laércio Ferreira Lima OAB – SP 122.641/Anaira Oliveira Santos OAB – TO 5176

FINALIDADE: Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados da sentença de fls.130/131 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em consequência, condeno a segunda requerida, GLOBAL TRIP SERVICE VIAGENS E TURISMO LTDA a restituir ao autor o valor de R\$ R\$ 4.597, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento dos pacotes de viagens e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 5.108,00. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à primeira demandada, VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLICKON), em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intirmem-se.

**Ação: de indenização por danos materiais e morais Nº 23.859/2012**

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz OAB – TO 105 - B

Reclamado: Valonia Serviços de intermediação e participações S/A (Click on)

Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro OAB – SP 129.134

FINALIDADE: Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados da sentença de fls.130/131a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em consequência, condeno a segunda requerida, GLOBAL TRIP SERVICE VIAGENS E TURISMO LTDA a restituir ao autor o valor de R\$ R\$ 4.597, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento dos pacotes de viagens e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 5.108,00. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à primeira demandada, VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLICKON), em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intirmem-se.

**Ação: reparação de danos materiais e morais... Nº 23.008/2012**

Reclamante: Luciana Cardoso Vaz

Advogado: José Pinto Quezado OAB – TO 2.263

Reclamado: Passaredo Transportes Aéreos LTDA.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB – TO 3070

FINALIDADE: Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados da sentença de fls.75/76 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em razão da manifesta falta de provas de conduta ilícita perpetrada pela requerida e do fato gerador dos danos. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."*

**Ação: restauração dos autos... Nº 13.330/2007**

Reclamante: José Benicio Guimarães Silva

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB – TO 284 - A

Reclamado: Umuarama Construções Terraplanagem Pavimentação LTDA.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB – TO 1363

FINALIDADE: Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados da sentença de fls.69 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".*

**Ação: anulatória de contrato... Nº 19.702/2010**

Reclamante: Albetiza Pereira da Conceição

Advogado: Iwace Antonio santana

Reclamado: Miguel Pereira da Silva

Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB – TO 4.670

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da sentença de fls.63/65 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ALBATIZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, com resolução do mérito. Em decorrência, revogo a tutela antecipada concedida, quando da decisão de fl.19. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."*

**Ação: de indenização... Nº 24.466/2012**

Reclamante: Francisco Vieira Filho

Advogado: Lívia Braga Vieira OAB – TO 4.976

Reclamado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB – TO 4.867 - A

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença de fls.120/121 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP PCG-BRASIL, a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9. 099/95. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas."*

**Ação: Manutenção de Negócio... Nº 15.214/2008**

Reclamante: Francisco Filho Alves Carvalho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2493 - B

Reclamado: Elismar de Lima de Souza/ Lucélia de J. Santos

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB – TO 2.263

Embargante: Elcio Pereira de Jesus

Advogado: Rafael Elias Nicotera Abrão OAB – TO 3911

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença de fls.133 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento nos argumentos acima expendidos., rejeito liminarmente os embargos e em consequência declaro-os extintos sem resolução do mérito, em face da falta de cauda de pedir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas".*

**Ação: Rescisão contratual... Nº 16.521/2009**

Reclamante: Ecivaldo Lopes da Cruz

Reclamado: LG Eletronics de São Paulo LTDA

Advogado: Marcelo Rayes OAB – SP 141.541

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença de fls.147 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO, com fundamento no enunciado 104, do FONAJE e art.739, I, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE os embargos em face de sua intempestividade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, expeça-se o alvará, caso ainda não tenha sido expedido. Arquivem-se os autos. Intimem-se".*

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 5343/07 (Protocolo Único 2007.0005.7535-4/0) – Execução de Alimentos**

Requerente: S.F.M., representada por sua genitora Maria de Fátima da Silva.

Advogado: Pablo Lopes Rego – OAB/TO 3310

Requerido: Josué Rodrigues da Costa Filho.

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354 e Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO 2.694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 12 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 5309/07 (Protocolo Único 2007.0004.0192-5/0) – Execução de Alimentos**

Requerente: M.G.M.R.L., representada por sua genitora Vânia Francisca de Lima.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Josué Rodrigues da Costa Filho.

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 12 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 6336/09 (Protocolo Único 2009.0001.9978-2/0) – Execução de Alimentos**

Requerente: C.E.S.M., representado por sua genitora Vanderlise Rodrigues Silva.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Eliandro Martins Cardoso.

Advogado: João Vieira de Souza Neto – OAB/TO 548

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 12 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2009.0010.2864-7/0 – Prestação de Contas**

Requerente: Antenor Viturino de Carvalho.

Advogados: Dra. Mirian Nazário dos Santos OAB/TO 1313.

Requerido: Luiz Gonzaga de Lima

Advogado: Dra. Claudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora se manifeste sobre as contas apresentadas pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins, 26 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2012.0002.4288-2/0 – Divórcio**

Requerente: José Gonçalves de Santana.

Advogados: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018.

Requerido: Regiana do Nascimento Santana.

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora junte aos autos cópia da certidão de casamento atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 03 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

**ARAPOEMA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000048-51.2012.827.2708 – INDENIZATÓRIA**

Reclamante: LUCIENE BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges OAB-TO 5038

Reclamado: LEO LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado: Dr. André Santos Ribeiro, OAB/PA 16.224-A

DESPACHO: "Cite-se o executado, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento do débito ou nomeie bens a penhora, em quantia suficiente para garantí-lo. Não havendo pagamento e não sendo nomeados bens, proceda-se à penhora, intimando-se o devedor do prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Cumpra-se. Arapoema, 28 de novembro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**APOSTILA****AUTOS Nº. 1349/12 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: JACIRA ARAUJO MONTEIRO

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE. 21.714

DESPACHO: "Cite-se o executado, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento do débito ou nomeie bens a penhora, em quantia suficiente para garantí-lo. Não havendo pagamento e não sendo nomeados bens, proceda-se à penhora, intimando-se o devedor do prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Cumpra-se. Arapoema, 28 de novembro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**ARRAIAS**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2007.0008.8520-5 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização**

Requerente: Irani Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB-TO 2743

Requerido: Supermercado Imperatriz Ltda.

Despacho: "Considerando que o reclamante colacionou aos autos novo endereço da reclamada, conforme documento de fl. 39/40, redesigno a data de 15 de janeiro de 2013, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se o reclamante e a reclamada, com as advertências legais do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. Arraias/TO, 12 de novembro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

**AURORA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0006.8947-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira.

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.157/159.

Autos n.º2009.0006.8946-1

Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Elizabeth Francisco da Silva

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.100/103.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.: 2007.0004.0786-0/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: YOSHIO TOMITA E OUTROS

ADVOGADA: Dr. Luiz Valton Pereira – OAB/TO 1449-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Estadual

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante

legal intimados, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

FUNJURIS: R\$ 65,50

**Autos n. 2012.0004.7475-9 – ML - Ação: Revisão Contratual.**

Requerente: Leonizia Evaristo Brandão.

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB – TO 2.2683.

Requerido: Banco J. Sfra S.A.

Advogado: Dr. Celso Marcon, OAB – TO 4.009-A.

**FICA:** a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de fls. 47/76.

**Autos n. 2011.0003.1203-3 – ML- Ação: Execução.**

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Executado: Antonio Iomar Alencar Júnior - ME.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, manifestar acerca do Ofício n. 260/12 de folhas 64, oriundo da Comarca de Filadélfia – TO.

**Autos n. 2012.0002.4833-3 – ML - Ação: Cobrança.**

Requerente: José Alexandre Filho.

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB – TO 4.867-A.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do Laudo Médico Pericial de folhas 80/82.

**Autos n. 2011.0006.8104-7 – ML - Ação: Previdenciária.**

Requerente: Maria Onilia Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do Laudo Médico Pericial de folhas 75/78.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0005.4791-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LUCIA DIVINA DE SOUSA PEREIRA PRADO

ADVOGADO: Dr. Vandir Prado Silva – sem OAB nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “os termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 30/11/2012. Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário.”

**AUTOS N: 2007.0008.4492-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA – MATRÍCULA FIESC

REQUERENTE: OSMAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

REQUERIDOS: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 1677

“INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para que compareça em cartório para retirar o alvará expedido em nome da FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS, conforme determinado no item 5 da sentença de fls. 130/137: (...)5. A fim evitar enriquecimento sem causa pelo autor, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte requerida, para levantamento da quantia depositada às fls. 37/38. 6 (...)”

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 2007.0009.7840-8/0 = 172/07 - LMR**

NATUREZA: Ação Penal

ACUSADO(S): OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia para o dia 05/12/2012, às 15h, para comparecer à audiência admonitória para díá inicio ao cumprimento da reprimenda imposta ao sentenciado a ser cumprida no Regime Aberto Domiciliar nos autos em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, em 16/10/2012. Luíza Maria Rodrigues – Técnica Judiciária”.

**CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1347/12.**

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 5429-95.2011.4.01.4300

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO n. 2326

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o 11/12/2012, às 14:40h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, em 16/10/2012. Luíza Maria Rodrigues – Técnica Judiciária”.

**Autos n. 2009.0004.6415-0 = AP. 2115/09**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da audiência designada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: IRIS LIMA SANTOS

Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO n. 4158

Da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 11.12.2012 às 08h30min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins. Colinas do Tocantins,TO, 1º de dezembro de 2012.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 896/12 –PK**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.0681 -6 (6958/09)**

Ação: Guarda

Requerente: Fátima Alves dos Santos Barbosa

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo- OAB/TO 4158

Requerido: Aliny Guerreiro dos Santos

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e julgo IMPROCEDENTE o pedido; de conseqüência, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Intimem-se a autora para devolver o termo de guarda provisória. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 895/12 - PK**

**Autos n. 2010.0006.5733-4 (7462/10)**

Ação: Execução de Alimenrto

Exequente: V. S. G., e V. G., rep. por SIMONE GOMES DA LUZ

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Executado: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora científicada do teor do despacho de fls. 41, que determinou a intimação pessoal da parte para promover o andamento do feito em 48 horas, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

*DESPACHO: Intimem-se os autores, pessoalmente, para que promovam o andamento do feito em quarenta e oito, sob pena de extinção. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.*

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 894/12 – PK**

**Autos n. 2010.0002.1367-3 (7245/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: JUDITE MORAIS DOS SANTOS SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR- OAB/TO 1800

Despacho: " Intimem-se os autores pessoalmente, para promover andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se".

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 893/12 – PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0764-8 (5404/07)**

Ação: Guarda

Requerente: Getulio Altamiro Pimenta

Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: Leonardo Costa Gomes

Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção."

## **COLMEIA** **1ª Escrivanaria Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0009.2475-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: FÁBIO JÚNIOR BELÉM DE LIMA.

Advogado do Denunciado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso III (abolitio criminis) do Código Penal julgo extinta a punibilidade de FÁBIO JÚNIOR BELÉM DE LIMA. P. R. I. C.". Colméia/TO, 17 de setembro de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2006.0007.6337-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciada: MARCINETE ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "... Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE a ré MARCINETE ARAÚJO RODRIGUES, qualificada nos autos, como incursa no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal. Após o advento da Lei nº. 11.689/08, não mais existe o recurso de ofício no contexto da absolvição sumária no procedimento do júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 08 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0008.2374-0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: WAGNER BATISTA BRAGA e LOURIVAL PEREIRA GAMA

Advogados do Acusado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus WAGNER BATISTA BRAGA e LOURIVAL PEREIRA GAMA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0001.3154-5/0

**PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: P.C.S. rep. por sua mãe DIVA DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 56verso dos referidos autos parte conclusiva a seguir transrito: "Despacho – Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão à fl. reto, requerendo o que entender adequado. Cristal. 17/10/12."

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2009.0005.2369-5 – Cobrança**

Requerente: Francisco Batista Rodrigues

Adv: Dr. Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO n.º 2067

Requerido: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A

Adv: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP n.º 115.762

Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361

DESPACHO: "1-Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, juntar nos autos a contestação em original, sob pena de ser chamado o feito à ordem, a fim de desconsideração da peça juntada via fax e decretação da revelia. 2-Após, certifique-se a serventia se a contestação juntada via fax, fora juntada no prazo acima, em original. 3-Após, conclusos"

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2009.0009.0552-0**

Ação: Indenização

Requerente: Eielton Dias do Nascimento

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2009.0009.4484-4**

Ação: Indenização

Requerente: Luana Mota Soares e Outros

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2009.0009.4255-8**

Ação: Indenização

Requerente: Manoel Messias Lopes Feitosa

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. Proceda-se a correção da numeração das folhas dos autos. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Ação Penal n.º 2006.0003.0127-2**

Incidência Penal: art. 302, III, por duas vezes, e 309, do CTB, Lei 9.503-97, na forma do artigo 69, caput do Código Penal.

Réu: Ademir Dias Coelho

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Vitima: Emir Furlaneto

Vitima: Justino Soares da Silva

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados do réu, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976 e Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792, intimados da audiência admonitória designada para o dia 03 de abril de 2013 às 14:30 horas.

**DESPACHO:** Expeça-se guia de execução penal para formação de autos próprios. Desde já fica designada audiência admonitória a realizar-se no dia 03/04/2013 às 14:30 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 22 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GOIATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nr. 2011.0008.4356-0/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Partido Social Democracia Brasileira

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Goiatins, 30 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2010.0007.01814-7/0 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Maria de Fátima Dias de Sousa

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 29476

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Batista Rolins INTIMADO para especificar as provas que pretende produzir, prazo 05(cinco) dias. Goiatins, 30 de novembro de 2012.

**Autos nº. 2008.0007.7651-0 /0 (3.222/08) – Arrolamento**

Requerente: Noêmia Pereira da Costa e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa- OAB/TO nº 402

INTIMAÇÃO: do advogado para recolher as custas iniciais, sob pena de deferimento da inicial. Goiatins, 30 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2011.0011.0086-2/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Francisco José Sousa Borges INTIMADO para regulamentar o pólo passivo da ação sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 30 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2011.0011.3607-7/0 – Prestação de Contas**

Requerente: Christian Moreira de Oliveira

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: João Márcio Costa Miranda

Adv. Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Roberto Pereira Urbano INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifestar sobre exceção de incompetência juntada aos autos. Goiatins, 30 de novembro de 2012.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0012.5624-0/0 – Restauração de Autos/Execução Fiscal**

Fica o advogado da parte executada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Representado pelo Procurador Geral do Estado

Executado: Vicente Pinto Cardoso

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls. 26-v: "Defiro o pleito de fls. 17, observando-se pleito de fls. 14 reiterado às fls. 20. Intime-se. Guaraí, 10/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos nº: 2010.0003.3905-7/0 – Embargos à Execução**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.a

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A

DEESPACHO de fl. 84: Em que pese petitório retro; considerando que o despacho de fl. 62-v não foi, ainda, cumprido; bem como manifestação do requerido (...), primeiramente, manifeste-se o autor acerca de seu interesse ou não em nova tentativa de cumprimento da decisão liminar. Intime-se. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.0471-6****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO

Advogada: Dra Karla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: TAM S.A

Advogada: Dra Márcia Ayres OAB/TO 1.724

Novamente INTIMADA a requerida para efetuar o levantamento da importância cujo alvará já está autorizado neste outubro. Certifico ainda que a requerida deverá efetuar o recolhimento de custas judiciais no valor de R\$ 115,94 mais taxa judiciária no valor de R\$ 67,03. No silêncio os autos retornará à juíza para outras providências, se for o caso para o arquivo. Guaraí-TO, 30.11.2012

**Autos nº 2009.0011.1351-2****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS

Advogado: sem assistência

1ª Executada: SHOPCELL CELULAR – P LOPES PEIXOTO - REVEL

Advogado: sem assistência

2ª Executada: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - REVEL

Advogada: Dra RENATA VASCONCELOS DE MENEZES. OAB/TO 4772-B.

Fica a executada NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, novamente INTIMADA da sentença de fls.69, para requerer o levantamento da importância no valor de R\$ 1.476,44 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos; ID 02094040620100001-5 do Banco do Brasil S.A, transferido para a Caixa Econômica Federal. Junte-se a este alvará, cópia desta sentença e dos documentos de fls. 33 e 35. Pela 3º vez fica intimada A REQUERIDA por sua advogada Dra RENATA VASCONCELOS DE MENEZES. OAB/TO 4772-B. No silêncio os autos retornará à juíza de Direito. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 35/10**

Autos nº 2010.0006.5222-7

Tipificação penal: Art. 28 da Lei 11.343/06.

Autor do fato: ROBSON FERREIRA MOTA

Vítima: ESTADO

Foi instaurado termo circunstaciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no Art. 28 da Lei 11.343/06, atribuído a ROBSON FERREIRA MOTA, fato ocorrido em 18.06.2010, no município de Guaraí/TO. O autor do fato, intimado na Delegacia de Polícia não compareceu à audiência preliminar (fls.22). Expedida carta precatória, também não foi localizado (fls.43). O Representante do Ministério Público requereu a declaração de extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Verifica-se que o crime tipificado no Art. 28 da Lei 11.343/06 prescreve em 2 (dois) anos, nos termos do artigo 30 da mencionada lei. Nesse sentido, tendo em vista a data do fato 18.06.2010, conclui-se não ter ocorrido causas interruptivas da prescrição. Logo, pelo tempo decorrido, já ocorreu a prescrição. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 30 da Lei 11.343/06, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ROBSON FERREIRA MOTA e determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se. Guaraí, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2012.0004.8551-3**

Tipo de Ação: Reclamação c/c Indenização c/ pedido liminar

Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação da sentença conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 30/11/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Monitória – 2009.0006.0710-4**

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira

Advogado(a): em causa própria.

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar por termo o acordo de fls. 55/8, conforme determinado no despacho de fls. 61, para os fins de mister.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido Antecipatório de Tutela – 2009.0006.6675-5**

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Brasil Telecom S/A Filial

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister.

**Ação: Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença**

Exeqüente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda.

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Da resposta negativa, intime-se o autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0000.6010-5**

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Flávio Lopes Ferraz OAB-SP 148.100

Requerido: Coarci Pereira da Fonseca Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37, para os fins de mister.

**Ação: Monitória – 2007.0006.2265-4**

Requerente: Marlóvia Queroz Vieira

Advogado(a): Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO 1351-B

Requerido: Antônio Vieira da Silva e Robson Queroz Vieira

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira OAB-TO 3914-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Conclusos por determinação. Digam as partes sobre o laudo de avaliação. Intime-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0010.9477-3**

Embargante: Roberta Queiroz Vieira

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira OAB-TO 3914-B

Embargado: Marlóvia Queroz Vieira

Advogado(a): Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO 1351-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Manifestem-se ainda sobre a possibilidade de acordo. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2012.0005.6700-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rui Sales Barbosa

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/56.

#### **Autos n.º: 2009.0002.5460-0/0**

Ação: Conhecimento

Requerente: Vilma Rosa de Melo Oliveira

Advogado(a): Dr. Leandro Silva

Requerido(a): Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o depósito espontâneo em 05 (cinco) dias. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias retirar o nome do requerido do cadastro SPC, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitado ao valor de inscrição, pois já foi purgado a mora não justifica qualquer restrição. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7589/06**

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Álvaro Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): João Carlos Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do autor defiro o depoimento pessoal do requerido por carta precatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/03/13 às 15:00 horas. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6540-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Euvalo Pinto de Cerqueira

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados pelo requerido. Após será designada audiência. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edo de Azedo

Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza

Requerido(a): Dlbens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas e informar se tem interesse em conciliar judicialmente, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.0736-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Alcides Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre a petição de fls. 211 e 212 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 26 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6625-0/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Setel Serviço de Telefonia Ltda.

Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Remeta estes autos e os apensos para a Comarca de Palmas, em atendimento à decisão da Corte. Gurupi, 20 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7199/04**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Caetano e Martins Ltda.

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

**INTIMAÇÃO:** Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.337,89 (sete mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

**Autos n.º: 2011.0007.1146-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Dayane Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Oi Brasil Telecom

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.2858-9/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Embargado: Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6737/01**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Marina Teixeira de Oliveira

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

Executado(a): José Serafim Ferreira

Advogado(a): Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 6 (seis) meses, salientando que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.1434-4/0**

Ação: Requerimento

Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Cremilda Cosa Botelho

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Diga a parte adversa em 10 (dez) dias sobre o agravo retido. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4098-8/0**

Ação: Monitória

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): C. Teixeira e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se o autor para trazer para os autos os cheques mencionados na inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4385-5/0**

Ação: Monitória

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Amilton Pagani

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias trazer para os autos os cheques mencionados na inicial. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4086-4/0**

Ação: Monitória

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): João Paulo Galvani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias trazer para os autos os cheques mencionados na inicial. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2011.0010.5155-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Eriton de Souza Scovini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o requerimento de fls. 27 julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II do CPC. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Euripedes Maciel da Silva

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outro

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Lucinda Limeira Xavier e outro

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para evitar eventual argumento de cerceamento de prova, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/03/13, às 16:00 horas. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 7758/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria Helena Gonçalves

Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal

Executado(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial. Gurupi, 26/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 6665/01**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado (a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 332.

#### **Autos n.º: 2007.0003.7435-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Acioli Pessoa Brito

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): J. D. Pinheiro Borges

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ora se é permitido até a citação por via postal, não me parece razoável reconhecer a nulidade, quando efetivada citação no endereço que consta na inicial e que corresponde ao endereço registrado junto a Receita Federal. Indefiro. Gurupi, 27 de novembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0012.1575-7/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Antonieta da Silveira

Advogado(a): Dr. Casemiro Afonso da Silveira

Requerido(a): Alessa Cerâmica e Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 190/201.

**Autos n.º: 7787/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francisco José Ribeiro & Filho Ltda.

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Sousa

Executado(a): Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários advocatícios para esta fase em 10% (dez por cento). Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Gurupi, 29/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e outro

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diga o requerido sobre o petitório de fls. 236/7 (multa pecuniária). Gurupi, 27/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****DECISÃO**

**AUTOS Nº: 2012.0005.6236-4/0 – ORDINÁRIA DE PRECEITO**

**REQUERENTE: LUIZ COELHO VERAS E OUTRA**

**ADVOGADO: LUIZ DE SALES NETO OAB-DF N.º 14.148**

**REQUERIDO: CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO E OUTROS**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA E HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929**

**DECISÃO:** “A pedido das partes por ocasião da audiência preliminar de fls 544, foi deferida um avaliação sobre o imóvel em discussão somente para efeito de composição, avaliação essa que somente serviu para retardar ainda mais o feito por um ano sem se chegar a um resultado prático, já que o valor do bem não é objeto do mérito da ação. Desta forma intime as partes a informar se a provas a produzir em audiência de instrução e julgamento justificando-as em 10 (dez) dias; em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos no mesmo prazo. Intime. Gurupi, 29 de novembro de 2012”.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4844-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...**

**REQUERENTE: ROSANGELA BARROS GOMES MOREIRA**

**ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17**

**REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA N.º 8.190**

**DECISÃO:** “A autora interpôs embargos de declaração às fls. 89/106 entendendo haver obscuridade na decisão prolatada às fls.38/41. A decisão embargada analisou o pedido liminar foi prolatada em 08/11/11, mas não houve a sua publicação no Diário de Justiça, o advogado da autora fez cargo dos autos no dia 24/02/2012 (fls. 72), sendo intimado da decisão nesta data, no entanto, os embargos declaratórios só foi interposto no dia 08/03/2012, ou seja, após o transcurso do prazo recursal. O artigo 536 do Código de Processo Civil estabelece o prazo de interposição dos embargos de declaração: Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo. Assim, a intempestividade do recurso, resta inviabilizado o seu conhecimento. Outrossim, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova vale ressaltar que o consumidor nos moldes do artigo 6º, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90, tem direito a inversão quando for hipossuficiente processualmente falando, por ser em regra a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, quando se tornar difícil ou impossível a produção da prova pelo autor consumidor em razão dessa situação dentro do processo. Assim, verifica-se a condição de hipótese suficiência do autor. Vale salientar, entretanto, que no caso em tela a prova é exclusivamente documental e a autora trouxe aos autos o contrato que almeja ser revisado (fls.18/22), portanto, não há razão para a inversão solicitada. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias informarem se desejam produzirem mais provas, em se tratando de prova testemunhal o rol deverá ser apresentado no prazo acima descrito. Gurupi, 17 de outubro de 2012”.

**AUTOS Nº: 2012.0001.6884-4/0 – COBRANÇA SECURITARIA**

**REQUERENTE: ROBERTA BORGES SANTIAGO**

**ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298**

**REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A**

**ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678-A**

**DECISÃO:** “Não prospera a preliminar referente à falta de interesse de agir por não ter o autor feito pedido administrativo junto a seguradora, uma vez que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para só então requerer a prestação jurisdicional. Também não vislumbro prosperar a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de documentos essenciais, uma vez que a lei 6.194/74, não exige a apresentação de exame de corpo de delito do IML e o Boletim de Ocorrência como documentos obrigatórios para se ter direito a indenização. Ademais a inicial veio acompanhada de questionário de avaliação para invalidez permanente, boletim de ocorrência policial e boletim de ocorrência de acidente de trânsito, o que demonstra que a inicial esta instruída com os documentos mínimos necessários para embasar os pedidos. A terceira preliminar, bem como a quarta preliminar também não prosperam, pois a requerida requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandado em juízo com referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida ITAÚ SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. Quanto a prescrição resta sedimentado que o termo inicial se dá com o conhecimento da invalidez e não do acidente, portanto, nessa parte ainda paira incerteza nos autos que fica para ser analisada como preliminar na sentença. No mérito a defesa questiona o relatório médico apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que a demandada questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernersto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Intime o autor e a requerida a apresentarem os seus quesitos no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678-A. Intime. Gurupi, 17 de outubro de 2012”.

**AUTOS Nº: 1.268/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** ZAIRA ANGÉLICA REZENDE**ADVOGADO:** DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO N.º 20.669**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060

**DECISÃO:** “Isso posto, julgo improcedente a exceção de pré executividade e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários no cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 03 de outubro de 2012”.

**AUTOS Nº: 2012.0002.6559-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO****REQUERENTE:** JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** AGUIAR E TAVARES LTDA

**DECISÃO:** “(...) Isto posto, deixo de acolher o pedido de revogação do despacho da decisão de fls. 143 e 149 e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 25 de outubro de 2012”.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6362-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E OUTROS**ADVOGADO:** SILVANO LACERDA OAB-MG N.º 86.172**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A**ADVOGADO:** FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

**DECISÃO:** “Os autores compareceram aos autos, disseram que o Recurso Especial que exigia a caução foi julgado STJ e todos os demais recursos pendentes, sem qualquer sucesso, razão pela qual não mais se justifica a caução, o mesmo ocorrendo com astreintes, que não mais subsistem. Requerem a declaração da inexigibilidade da multa, o levantamento da caução e do numerário referente ao crédito de honorários remanescentes ainda concretados, com envio dos autos à contadora para atualização da diferença do crédito remanescente. Juntaram julgados respectivos, o banco foi intimado a se manifestar em 10 (dez) dias e se manteve inerte. Posteriormente retornam os autores e requerem a decisão em razão da inépcia do banco; a Presidência do Tribunal remeteu o resultado de todos os recursos ainda pendentes no STJ. É o relatório. Decido. Com o resultado do julgamento do REsp não mais se justifica a caução exigida para levantamento dos valores. Quanto as astreintes, considerando não mais ser necessário o registro da caução que deu ensejo à multa diária e o silêncio do banco quanto a revogação da decisão respectiva, não mais se justifica, portanto, revogo a decisão que a instituiu, fls. 582/585 nessa parte. Determino a baixa da caução cujo cumprimento fica à cargo dos requerentes. Expeça carta precatória e intime para providenciar o cumprimento. Expeça Alvará para levantamento de eventuais valores ainda concretados a favor dos requerentes. Remeta ao contador na forma requerida às fls 857, item 5.4. Intime. Gurupi, 06 de novembro de 2012”.

**AUTOS Nº: 2009.0008.8763-8/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** MARILEIDE DELFINA SANTOS**REQUERIDO:** CONSTRUTORA J. LEMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**ADVOGADO:** IVAN RIBEIRIO OAB-TO N.º 4.585**DESPACHO:** "Para evitar nulidades publique a decisão de fls. 123/124, em nome do advogado substabelecido as fls. 83/84. Gurupi, 21/11/12".**DECISÃO:** Não prospera o pedido de denuncia à lide de ELBER RAFAEL RAMOS solicitado pela requerida, uma vez que não há qualquer relação de possível regresso estabelecida, o fato de ele ter conhecimento de fatos no máximo o indica como testemunha, jamais como denunciado. Por outro lado, foi determinado a inclusão da empresa SOL NASCENTE no pólo passivo e foi citada pessoa diversa, BOA SORTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, a SOL NASCENTE IMÓBILIARIA foi dissolvida com o falecimento de um dos sócios, certidão de fls 76. Vale destacar que pela documentação acostada fls 63/76 os sócios das citadas sociedades são pessoas distintas. Desta forma, determino a exclusão do pólo passivo da empresa BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. Não prospera por ora o argumento de ilegitimidade passiva da requerida J. LEMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, posto que não obstante não conste como proprietária do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, foi quem vendeu e recebeu pelo pagamento do imóvel, conforme consta do carnê de fls 17, documento não contrariado. Portanto, mantendo-a no pólo passivo. Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-a com justificativas em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de maio de 2012".**DESPACHO****AUTOS Nº: 2012.0003.4727-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** VINICIUS BARBOSA PASQUALI**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A**ADVOGADO:** JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB-TO N.º 2.943**DESPACHO:** "Defiro recolhimento de custa até sentença. Recebo os Embargos par discussão sem suspensão da execução até a efetiva penhora e avaliação. Intime o embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 05/06/2012".**AUTOS Nº: 2012.0004.3400-5/0 – EMBARGOS****REQUERENTE:** SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476**REQUERIDO:** MARILIS FERNANDES BARROS CHAVES**ADVOGADO:** WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB-TO N.º 1.351**DESPACHO:** "Sobre os documentos que acompanham a impugnação diga o Embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".**AUTOS Nº: 2009.0004.0207-3/0 – CONSIGNATÓRIA****REQUERENTE:** GIOVANNI JOSÉ DA SILVA**ADVOGADO:** GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3.513**REQUERIDO:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311**DESPACHO:** "Sobre os cálculos apresentados pelo autor diga o banco requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/11/12".**AUTOS Nº: 2009.0000.4612-9/0 – INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** RONALDO ADRIANO DE SOUZA SILVA**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504**REQUERIDO:** SPC BRASIL**ADVOGADO:** ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB-TO N.º 2.372-A**DESPACHO:** "Intime o autor a promover o cumprimento de sentença. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/11/12".**AUTOS Nº: 2.064-03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA (PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS)**ADVOGADO:** FERNANDO DENIS MARTINS OAB-SP N.º 182.424**REQUERIDO:** SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A**DESPACHO:** "Sobre a pesquisa BACEJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/10/12".**AUTOS Nº: 2012.0004.3361-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR****REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CUNHA E OUTRA**ADVOGADO:** GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314**REQUERIDO:** VALDIR HAAS JÚNIOR E OUTRA**ADVOGADO:** VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

**DESPACHO:** "Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0001.6890-9/0 – DECLARATÓRIA...**

**REQUERENTE:** ROSA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2046

**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

**DESPACHO:** "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0005.6365-4/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03

**REQUERIDO:** VANTUIR LUIZ DA MOTA E OUTRA

**ADVOGADO:** ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 1.065

**DESPACHO:** "O despacho de fls. 212 verso teve por fundamento o artigo 600 V do CPC e art. 601 do mesmo Código, não há razão para reconsideração. A suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis se faz a juízo do exequente jamais poderá ser um benefício do executado. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis dos devedores em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/05/12".

**AUTOS Nº: 2012.0005.6360-3/0 - REGRESSIVA**

**REQUERENTE:** REJANE REIS LIRA E OUTRO

**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

**REQUERIDO:** PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO

**ADVOGADO:** JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

**DESPACHO:** "Sobre a pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/10/12".

**AUTOS Nº: 2009.0005.0810-6/0 - MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** IVECO LATIN AMERICA LTDA

**ADVOGADO:** FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB-PR N.º 25.698

**REQUERIDO:** OSMAR CUNHA COSTA

**ADVOGADO:** WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

**DESPACHO:** "Sobre as restrições via RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0005.6726-9/0 – REVISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE:** JANETH MESSIAS FERREIRA E OUTRA

**ADVOGADO:** JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209

**REQUERIDO:** BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

**DESPACHO:** "Sobre o laudo pericial de fls. 346/473, diga as partes em 15 (quinze) dias. Gurupi, 07/11/12".

**AUTOS Nº: 2009.0001.9495-0/0 - INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** TALES CYRIACO MORAIS

**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

**REQUERIDO:** BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO:** PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

**DESPACHO:** "Sobre os pedidos do autor fls. 315/319, figa a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/11/12".

**AUTOS Nº: 2012.0004.8704-4/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI LTDA

**ADVOGADO:** VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

**REQUERIDO:** REINHARD LANGER

**ADVOGADO:** WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

**DESPACHO:** "Antes de concretizada a adjudicação intime o executado e a proprietária do imóvel, fls. 41 do seu pedido e caso queiram remir a execução em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12".

**AUTOS Nº: 2009.0008.8758-1/0 - DESPEJO**

**REQUERENTE:** IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706

**REQUERIDO:** CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

**ADVOGADO:** NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047

**DESPACHO:** "Sobre os documentos trazidos pela autora fls. 220/227 diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22/10/12".

**AUTOS Nº: 2011.0002.4978-1/0 – REVISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE:** JAVIER ALVES JAPIASSU

**ADVOGADO:** JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

**REQUERIDO:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO:** MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

**DESPACHO:** "Desentranhe pedido de informação e junte na busca e apreensão apensa. Em razão dos efeitos dos Embargos de declaração, diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0005.6095-7/0 - DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE:** MOISES LAGNI

**ADVOGADO:** MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901

**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZONIA S/A

**DESPACHO:** "Intime o autor a juntar certidão atualizado do imóvel oferecido em caução, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 06/11/12".

**AUTOS Nº: 2011.0001.2720-1/0 – DECLARATÓRIA...**

**REQUERENTE:** LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO

**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

**REQUERIDO:** TVA TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A

**ADVOGADO:** ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO N.º 2.701-B

**DESPACHO:** "Expeça Alvará para levantamento do valor depositado. Sobre o remanescente cobrado pela autora, diga a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0001.6658-2/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERIDO:** SANTOS E MEDEIROS LTDA

**ADVOGADO:** THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

**DESPACHO:** "Intime o executado a cumprir o acordo preposto em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0004.8707-9/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** METALURGICA CONDU TREF LTDA

**ADVOGADO:** ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

**REQUERIDO:** RICOL REFRIG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**DESPACHO:** "Intime a exeqüente a indicar bens penhoráveis da executada no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".

**AUTOS Nº: 2009.0006.4452-2/0 - MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** MARCOS VIRGILIO BERTONSIN

**ADVOGADO:** LEILIANE ABREU DIAS OAB-TO N.º 3.291

**REQUERIDO:** MAURILIO LOURENÇO BORGES

**ADVOGADO:** RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

**DESPACHO:** "Prossiga na forma do artigo 475 "j" do CPC. Intime o autor a juntar memória do cálculo e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0000.6361-9/0 – DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO...**

**REQUERENTE:** MARIA DA MERCES ALVES NEGRE E OUTROS

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**REQUERIDO:** IMOBILIARIA BOA SORTE E OUTROS

**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775 – E.M.D

**DESPACHO:** "Sobre o acordo anunciado nos autos fls. 81/85, diga o requerido que contestou, fls. 57/67 no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12".

**AUTOS Nº: 2011.0001.2865-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535

**REQUERIDO:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

**DESPACHO:** "Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime as partes para as alegações, diga contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/10/12".

**AUTOS Nº: 2012.0004.5804-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3060**REQUERIDO:** ESPOLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838**DESPACHO:** “Para melhor análise do bem de família, intime a representante do espólio a juntar certidão do cartório de registro de imóveis local, indicados pessoal, atualizada. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 06/11/12”.**AUTOS Nº: 2.435/05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** JOSÉ VALDIVINO FOLA**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A**ADVOGADO:** FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965**DESPACHO:** “Intime o embargado a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/10/12”.**AUTOS Nº: 2012.0002.7341-9/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A**ADVOGADO:** FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965**REQUERIDO:** JOSÉ VALDIVINO FOLA**DESPACHO:** “Intime o banco a comprovar o protocolo da Carta Precatória de fls. 92 no Juízo deprecado, uma vez que foi recolhida há mais de três (3) anos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/10/12”.**AUTOS Nº: 2008.0001.8083-8/0 - CAUTELAR****REQUERENTE:** JARMES NIKSON ALVES PEREIRA**ADVOGADO:** CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536**REQUERIDO:** GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS**ADVOGADO:** GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 17.427**DESPACHO:** “Ante o resultado os Embargos de terceiro, intime o autor a indicar outros bens em substituição ao imóvel excluindo. Prazo 10 (dez) dias. Promova translado da cópia da sentença os Embargos de terceiro. Gurupi, 23/10/12”.**SENTENÇA****AUTOS Nº: 2011.0000.8640-8/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** ROSSELINO PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO:** CLEUSDEIR R. DA COSTA OAB-TO N.º 2507**REQUERIDO:** SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA**ADVOGADO:** DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO OAB-SP N.º 156.347**DECISÃO:** “Foi designada audiência preliminar na ação de Obrigaçāo de Fazer, onde Sertavel move em desfavor de Rosselino Pereira da Silva em apenso tramita uma ação de indenização que Rosselino Pereira da Silva move em desfavor de Sertavel e Moto Honda. O referido feito encontra-se na pendência de uma referida perícia. De qualquer forma para não mais atrasar o trâmite do processo, entendo por bem sanear os dois feitos nos seguintes termos: Não há preliminares. Os pontos controvertidos visam esclarecer quais os reais defeitos que a motocicleta apresentou; quais os serviços realizados pela Sertavel na referida motocicleta; se os defeitos foram ou não sanados; qual o real estado da motocicleta atualmente; se é possível a correção dos eventuais defeitos, sem desvalorização do bem; se ocorreram danos na área de lucros cessantes, bem como danos morais na ação de indenização. Para esclarecimentos dos pontos controvertidos defiro a produção de prova testemunhal cujo rol já consta na ação da indenização do autor Rosselino. Defiro o prazo de 10 (dez) para que as requerida Sertavel e Moto Honda arrolem as suas testemunhas. **Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14horas.** Translade cópia da ata de audiência para os autos em apenso. Defiro a juntada da carta de preposto da autora e substabelecimento do requerido Rosselino. Presentes Intimados”.**AUTOS Nº: 2011.0004.3052-4/0 – COBRANÇA E 2011.0007.1086-1/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS****REQUERENTE:** SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**ADVOGADO:** IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**REQUERIDO:** ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS OAB-SP N.º 34.282**SENTENÇA:** “(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno a requerida ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar a autora SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, o valor correspondente aos serviços prestados no canteiro de obra da Ferrovia Norte e Sul, no município de Gurupi - Tocantins, serviço relativo a dois tratores de esteira um 130 no valor de R\$ 100,00 (cem) reais a hora: um trator de esteira 140 no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora; uma patrol no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora e dois tratores VALTRA DH 180 no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) a hora. A quantidade de horas efetivamente trabalhadas e a serem pagas será aferida em liquidação por artigos. Sobre o valor liquidado incidirá correção pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15%

sobre o valor total da condenação. Julgo improcedente o pedido contido na ação de protesto contra alienação de bens apensa e naquele feito condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Traslade cópia para o feito apenso. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2011.0000.6620-2/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** SANDRA BARROS DE AZEVEDO**ADVOGADO: ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º**REQUERIDO:** MAPFRE SEGUROS**ADVOGADO:** EDYEN VALENTE CALEPIS OAB-MS N.º 8.767

**SENTENÇA:** "(...) Homologo por sentença a desistência de fls 30, verso e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2011.0004.2704-3/0 – ANULATÓRIA DE PROTESTO...****REQUERENTE:** WESLEY VALENTIM DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428**REQUERIDO:** BOUTIQUE ARAGUAIA FARMACEUTICA**ADVOGADO:** CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB-TO N.º 1.682

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido para confirmar em definitivo a tutela antecipada com exclusão do nome do autor do SPC dos cadastros negativadores com relação a dívida em discussão. Condeno a requerida nos danos morais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com redução em 50% em relação da culpa concorrente, mantendo a condenação no valor em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês no período em que permaneceu a negativação, período que será esclarecido pelo SPC mediante ofício, conforme a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 setembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0001.7098-9/0 – OBRIGACIONA DE FAZER...****REQUERENTE:** STONE ABRAO SANTA CRUZ**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428**REQUERIDO:** ESCOLA TECNICA EVANGELICA DO TOCANTINS**ADVOGADO:** DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO N.º 20.669

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, julgo procedente em parte para declarar a demora na entrega do certificado de conclusão do curso devidamente registrado por parte da requerida, um ano e quatro meses, obrigação já cumprida nos autos pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Incide no caso a compensação contida no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária fica o valor da sucumbência sobreposto em relação a ele na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2.058/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** ZENAIDE APARECIDA DA SILVA**ADVOGADO:** NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047**REQUERIDO:** BANCO HSBC BAMERINDUS S/A**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MT N.º 8.194-A

**SENTENÇA:** "ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, qualificada nos autos, moveu Ação de indenização em desfavor do BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Consta dos autos que o valor da condenação e o remanescentes foram ao todo depositados, fls. 227. Isto posto, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil julgo extinta a execução. Expeça Alvará para levantamento do valor remanescente. Custas finais pelo requerido. Recolhidas as custas finais arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2.877/07 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** VENÂNCIA GOMES NETA**ADVOGADO:** VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83**REQUERIDO:** VANIZA MENDES CARVALHO E OUTRO**ADVOGADO:** MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB-TO N.º 1.776

**SENTENÇA:** "(...) Homologo por sentença a desistência de fls 129 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelos autores. Recolhidas as custas arquive. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 19 de setembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2010.0011.1173-4/0 - COBRANÇA****REQUERENTE:** LEONARDO DA SILVA**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417**REQUERIDO:** BRADESCO SEGUROS S/A**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A**SENTENÇA:** (...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de julho de 2012".**AUTOS Nº: 2010.0007.0881-8/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** MARIALDA COELHO DE SOUZA**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504**REQUERIDO:** CIRLEIDE SILVA PINTO E BRADESCO AUTO/RE**ADVOGADO:** PALO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762**SENTENÇA:** MARIALDA COELHO DE SOUZA, qualificada nos autos, moveu Ação de Indenização em desfavor de CIRLENE SILVA PINTO, também qualificada. Foi denunciada à lide a Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Foi proferida sentença e já na fase de recurso as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 355/358 e nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo o processo pelo mérito. Custas finais pela seguradora na forma da avença. Expeça Alvará para levantamento do valor depositado na forma do acordo. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 22 de outubro de 2012".**AUTOS Nº: 2011.0001.2525-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE POSSE****REQUERENTE:** OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRA**ADVOGADO:** ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063**REQUERIDO:** ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO E OUTRO**SENTENÇA:** (...) Isto posto julgo procedente o pedido e condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de outubro de 2012".**AUTOS Nº: 2011.0002.4812-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...****REQUERENTE:** LEO RODRIGUES SILVA**ADVOGADO:** FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993**REQUERIDO:** PANAMERICANO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**ADVOGADO:** MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811**SENTENÇA:** (...) Isto posto, ante a ilegitimidade ativa JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2011.0012.7223-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE:** PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-GO N.º 17.275**REQUERIDO:** ODAILTON RODRIGUES PUGAS**SENTENÇA:** (...) Isto posto, julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de outubro de 2012".**AUTOS Nº: 2.358/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087**REQUERIDO:** RB COMÉRCIO DE PEÇAS RADIADORES E BATERIAS LTDA**ADVOGADO:** IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B**SENTENÇA:** (...) Homologo por sentença o acordo de fls 207 e de consequência julgo o feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pro rata em razão do silêncio do acordo. Pagas as custas expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado. Com o trânsito em julgado pagas as custas arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de outubro de 2012".**AUTOS Nº: 2012.0002.6747-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** ODALI RIBEIRO DOURADO**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA**REQUERIDO:** JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA**ADVOGADO:** GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314**SENTENÇA:** ODALI RIBEIRO DOURADO, qualificado nos autos, moveu Ação de Embargos à Execução em desfavor de JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA, também qualificado. Diz que reconhece a dívida, mas em razão de dificuldades financeiras se

viu impossibilitado de pagamento. Que por diversas vezes tentou negociar o débito ou devolver a panificadora, o que não foi aceito. Informa o desejo de quitar o débito em 16 (dezesseis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em impugnação o embargado diz que não é verídica a informação de que o embargante tentou quitar seu débito; que o débito não é negado e rejeitou a proposta de acordo. Requer a improcedência dos embargos. É o relatório. Decido. A matéria em discussão não exige dilação probatória, o embargante não nega o débito, não questiona o título executivo. Apenas solicitou um parcelamento, proposta rejeitada. Isto posto, julgo totalmente improcedentes os embargos e condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2011.0007.1823-4/0 – REVERSAO****REQUERENTE:** LUIZ ROGÉRIO POMPEU E OUTRA**ADVOGADO:** FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB-TO N.º 4.921**REQUERIDO:** CLUBE DO LAÇO DE GURUPI**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto» com fulcro no art. 269, I do CPC julgo procedente os pedidos contidos na inicial e determino o cancelamento da escritura pública de doação junto ao cartório competente retomando a propriedade do imóvel aos autores. Torno definitiva a tutela antecipada deferida. Condeno a requerida, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios» os quais fico em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado. P.R.I.C. Gurupi, 22 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2009.0006.7051-5/0 -PRINCIPAL CONFIRMATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO... E 2009.0005.9127-5/0 – CAUTELAR INOMINADA****REQUERENTE:** TARCISIO COPETTI**ADVOGADO:** ISAIAS BATISTA NETO OAB-PA N.º 9.529**REQUERIDO:** NEREO VASCONCELOS, ESPÓLIO DE ADÃO VASCONCELOS E BFR – BRASIL FOODS S/A,**ADVOGADO:** RICARDO AZEVEDO SETTE OAB-SP N.º 138.486-A**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela

parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor da contestante (fls.90) os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Consta em apenso, uma ação cautelar inominada, interposta por TARCÍSIO COPETTI cm face de VIAPAL S.A, NEREO GONÇALVES, GLADIS T. ABREU DE VASCONCELOS, ADÃO VASCONCELOS (ESPÓLIO) todos devidamente qualificados. Tendo em vista a extinção do feito principal, utilizando-me da fundamentação acima julgo extinta a ação cautelar nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida (fls.39/41). Na cautelar condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à contestante de fls. 87, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade cópia para a cautelar apensa. PRIC. Gurupi, 22 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2011.0002.5021-6/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** BANCO DA AMAZONIA S/A**ADVOGADO:** POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807-B**REQUERIDO:** ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS E OUTROS**ADVOGADO:** HELLEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

**SENTENÇA:** "(...)Isto posto julgo procedente a exceção de pré executividade para reconhecer a prescrição das Cédulas Rurais nº SEC – FCR -M- 059960330-5 e SEC - FCR-M-059960329-1, que tem como emitentes JOÃO DE JESUS GARCIA DOS SANTOS e ELENA LUIZA DOS SANTOS. Julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil e determino a extinção da execução. Condeno o Banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Homologo a habilitação dos herdeiros e determino as retificações e anotações necessárias. Publique .Registre e intime. Gurupi, 22 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0004.8844-0/0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E 2012.0004.8846-6/0 - CAUTELAR****REQUERENTE:** IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS**ADVOGADO:** VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB-TO N.º 776**REQUERIDO:** A F C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto ante o abandono da causa por parte da exequente que intimada pessoalmente e via advogado para dar prosseguimento ao feito e se manteve inerte, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado arquive. Traslade cópia para a cautelar apensa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2010.0008.9369-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...****REQUERENTE:** JURANDIR SILVA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**REQUERIDO:** PANAMERICANO CARTÕES E PANSEG - PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

**ADVOGADO:** ALESSANDRA FRANCISCO OAB-TO N.º 4.821, FERNANDA MEDINA MORAES GALVANI OAB-SP N.º 186.056

**SENTENÇA:** (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e declaro inexistente o contrato firmado entre o requerido BANCO PANAMERICANO S.A. e autor JURANDIR SILVA, no que se refere ao serviço VALE SAÚDE PANAMERICANO. Condeno os requeridos solidariamente a restituir o autor a título de repetição de indébito o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Condeno-os ainda a indenizar solidariamente o autor a título de danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Confirmo a tutela antecipada de fls. 40/41 e torno definitivos seus efeitos. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, dezembro de 2007 (doc. fls. 18); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % do valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 1.443/00 – EXECUÇÃO FORÇADA**

**REQUERENTE:** IMOBILIÁRIA NORTESUL LTDA

**ADVOGADO:** SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209

**REQUERIDO:** HENRIQUE RITTER

**ADVOGADO:** HENRIQUE RITTER OAB-TO N.º 4.525

**SENTENÇA:** "IMOBILIÁRIA NORTE SUL, qualificada nos autos, moveu Ação de Execução em desfavor de HENRIQUE HITTER, também qualificado. Depois de julgados os embargos e avaliação as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 66 e nos termos do artigo 794, II e 795 do Código de Processo Civil julgo extinta a execução. Custas finais pelo executado. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0000.6648-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...**

**REQUERENTE:** IZAQUE ALVES CORREIA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

**REQUERIDO:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO:** MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

**SENTENÇA:** (...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos determino a revisão do contrato de financiamento firmado entre o autor e o requerido Banco Volkswagen S/A. Na avença afasto a capitalização mensal dos juros, afasto também a comissão de permanência em seu lugar deve incidir o INPC, devido a sua cumulação com outros encargos. Mantendo o patamar dos juros remuneratórios e moratórios contratados ao mês e as demais cláusulas contratuais. Defiro a repetição de indébito sobre o dobro da diferença entre o valor já pago e o montante alcançado com a revisão acima, montante a ser levantado em liquidação de sentença por meio de cálculos do contador judicial. Indefiro os demais pedidos. Com a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata, e nos honorários advocatícios em 10% sobre a diferença entre o valor contratado e o encontrado com a revisão acima descrita. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2008.0003.8236-8/0 - INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** JARMES NIKSON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO:** CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536

**REQUERIDO:** GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADO:** VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação aos requeridos JOVAIR AFONSO LAMOUNHER e ISMAEL ANTONIO DE SOUZA, por serem partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da demanda, quanto a eles julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Julgo procedente em parte os pedidos em relação ao requerido GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA e o condeno a ressarcir o autor a título de indenização por danos materiais o valor dos 20 (vinte) lotes vendidos e depois arrematados em ação de execução. O valor será alcançado em liquidação de sentença por meio de avaliação por oficial de justiça avaliador. Indefiro o dano moral. Condeno o requerido GETÚLIO BATISTA OLIVEIRA nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos lotes alcançados na liquidação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0000.5859-3/0 - INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** JOÃO SANTANA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298

**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807-B

**SENTENÇA:** (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno o requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A. a indenizar o autor JOÃO SANTANA DE SOUSA em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirá

juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (23/11/2011), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, segundo a Súmula 362 também do STJ. Confirme a decisão de fls. 45/48, torno definitivos os seus efeitos. Oficie o SPC para excluir definitivamente o nome do autor referente ao título Nota de Crédito Rural 059990837-8, tendo como credor o Banco da Amazônia S/ e devedor JOÃO SANTANA DE SOUSA. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de outubro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0002.6789-3/0 – RESCISÃO CONTRATUAL...****REQUERENTE:** JALES DE ALMEIDA SILVERIO E OUTRA**ADVOGADO:** ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2.920**REQUERIDO:** MARCOS RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO:** WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377

**SENTENÇA:** (...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para declarar rescindido o contrato de compra e venda de imóvel rural firmado entre os autores JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO e MARIA CÂNDIDA GUEDES DE ALMEIDA com o requerido MARCOS RODRGUES DA SILVA. Condeno o requerido na multa contratual de 20% sobre o valor do contrato, no valor de R\$ 11.515,00 (onze mil quinhentos e quinze reais) valor que deverá ser atualizado com a tabela da corregedoria geral de justiça e juros de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o requerido a providenciar a devolução do trator CBT 2105, a grade aradora e o conjunto gerador de energia 18 kva, na forma recebida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou indenizar o autor pelo valor correspondente aos bens no importe de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com atualizações devidas a partir da citação. Indefiro os demais pedidos indenizatórios. Por ter recaído o autor de parte mínima do pedido, condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Confirme em definitivo a reintegração de posse. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0002.7285-4/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...****REQUERENTE:** LUIS ALBERTO LEONEL LEAL**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789**REQUERIDO:** BANCO BMG

**SENTENÇA:** Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno o requerido BANCO BMG a indenizar o autor LUIS ALBERTO LEONEL LEAL em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (27/07/2010), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao título n.º 186110319. Confirme a decisão de fls. 22/25, torno definitivos os seus efeitos. Assim, intime o SPC para excluir definitivamente o nome do autor referente ao título n.º 186110319, tendo como credor o Banco BMG e devedor LUIS ALBERTO LEONEL LEAL. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2012.0005.6247-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** BANCO ITAU S/A**ADVOGADO:** MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056**REQUERIDO:** CELIO RIBEIRO DA LUZ**ADVOGADO:** JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

**SENTENÇA:** (...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exeqüente. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

**AUTOS Nº: 2012.0001.7106-3/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA**ADVOGADO:** SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311**REQUERIDO:** JOSÉ CARLOS AMARAL DA SILVA**ADVOGADO:** RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

**SENTENÇA:** Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e de consequência declaro constituído de pleno direito o cheque de n.º 000587 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e o de n.º 000597 de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), fls. 14 em títulos executivos judiciais. Sobre o valor de face dos títulos incidirá correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da emissão 22/03/2011 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito devidamente com as atualizações acima citadas. Com o trânsito em julgado, prossiga-se ao cumprimento da sentença. (artigo 475-J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012".

**AUTOS Nº: 2010.0000.3184-2/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** DIONISIO FERREIRA MENDES**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766**REQUERIDO:** BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

**SENTENÇA:** (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condono o requerido BANCO ITAUCARD S/A a indenizar o autor DIONÍSIO FERREIRA MENDES em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao título n.º 4160690714462005. Confirmo a decisão de fls. 25/27, torno definitivo os seus efeitos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 1º de novembro de 2012".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº:** 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** ANTÔNIO SEVERO COELHO FILHO

**ADVOGADO:** ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 543,66 (quinhetos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS Nº:** 2009.0009.0906-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

**REQUERENTE:** ADRIANO COELHO DA SILVA

**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

**REQUERIDO:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 27.757,49 (vinte e sete mil e setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e nove centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS Nº:** 2011.0010.4605-1/0 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** WALTERLAN OLIVEIRA LEITE

**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

**REQUERIDO:** FEDERAL SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB-RJ N.º 48.812

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. A proposta do perito para realização de todo o trabalho importa em R\$ 22.008,16 (vinte e dois mil e oito reais e dezesseis centavos) conforme proposta juntada às fls. 803/804.

**AUTOS Nº:** 2010.0011.7510-4/0 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

**REQUERIDO:** CELTINS E ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A

**ADVOGADO:** PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, a apresentar as alegações finais, iniciando pela autora.

**AUTOS Nº:** 2012.0004.5680-7/0 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** JACKELINE LOPES DE SOUSA

**ADVOGADO:** JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

**REQUERIDO:** RAJUD S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS FOLHEADAS LTDA E OUTRA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 38/124.

**AUTOS Nº:** 2011.0004.2756-6/0 - CAUTELAR

**REQUERENTE:** JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775 – E.M.D

**REQUERIDO:** VALDISON GONÇALVES REZENDE

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº:** 2008.0004.5161-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**REQUERENTE:** MARCONDE CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º

**REQUERIDO:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 17.197,09 (dezessete mil e cento e noventa e sete reais e nove centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 “j” do CPC.

**AUTOS Nº: 2010.0011.7797-2/0 – USUCAPIÃO**

**REQUERENTE:** MARIA NEIDE PEREIRA LIMA

**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

**REQUERIDO:** JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência em nome de Marcos Adriano de Cruz.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6503-7/0 – REVISÃO CONTRATUAL...**

**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES

**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

**REQUERIDO:** BANCO FIAT S/A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 90/179.

**AUTOS Nº: 2009.0004.3020-4/0 - COBRANÇA**

**REQUERENTE:** MAHMUD FAWZI ÇYUSERF ABD RABAH

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**REQUERIDO:** GENADIR NONATO DA CUNHA

**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 9.986,46 (nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 “j” do CPC.

**AUTOS Nº: 2010.0007.0875-3/0 - MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** MARIA DA PAZ TELES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255

**REQUERIDO:** CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA AG E OUTRA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº: 2012.0001.7181-0/0 – EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

**ADVOGADO:** HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123

**REQUERIDO:** FERNANDA PEREIRA DE AGUIRAR E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 24.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0001.6933-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JEAN PEREIRA DOS SANTOS LIMA

Advogado: DR.º JORGE BARROS OAB/TO 1.490

Vítima: CRISTINIANA PEREIRA BRANDÃO

**SENTENÇA:** “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado JEAN PEREIRA DOS SANTOS LIMA da pena do art. 129, §9º do Código Penal, por força do art. 386, II do Código de Processo Penal, vez que não há provas da existência do fato.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9439-8, que a Justiça Pública como autora move contra FRANCISCO LIMA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 24/08/1962, filho de Luiz Costa e de Antonia Lima Costa, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incursa nas sanções do art. 147 do Código Penal e art. 12 da Lei n.º 10.826/03 c/c art. 5.º, I e II e art. 7.º, II, IV e V, da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de dezembro de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0003.0814-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “Cumpra-se a sentença. Após, considerando que os valores a ser liberado a parte exequente e a executada são incontroversos, segundo o dispositivo da sentença à fl. 158, expeça-se alvarás as referidas partes. Gurupi, 12 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.0814-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no Art. 475-J, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos a execução a multa de 10%, devendo ser restituído ao embargante o valor de R\$ 2400,62 (Dois Mil Quatrocentos Reais e Sessenta e dois Centavos), E, R\$ 10.482,22 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. . P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais para as partes. Gurupi-TO 03 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0005.8506-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLAUDENILSON SILVA E SILVA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: VALDEIR DA CONCEIÇÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: RONIEL DOS SANTOS LIMA

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO, DR. WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS OAB TO 5.474

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da Lei n. 9.099/95, Art. 269, I, e Art. 333, II, ambos do CPC, Art. 28, CTB, e Art. 402 do CC, julgo parcialmente procedente o pedido de danos materiais para condenar o Reclamado Roniel dos Santos Lima a pagar aos Autores Claudenilson Silva e Silva e Valdeir da Conceição Silva a quantia de R\$ 1.717,00 (mil setecentos e dezessete Reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, dia 23/10/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. E, julgo parcialmente procedente o pedido de lucros cessantes para condenar o Reclamado Roniel dos Santos Lima a pagar aos Autores Claudenilson Silva e Silva e Valdeir da Conceição Silva a quantia de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m a partir da data do acidente, isto é, dia 06/03/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95.... Gurupi-TO,13 de novembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0004.6995-0 – DECLARATÓRIA**

Exequente: RICK SANDRELLY DE MORAIS

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Executado: BRASIL TELECOM

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, I e II, ambos do CPC, e súmula 385, do STJ, julgo procedente o pedido declaratório para declarar inexistente débitos do Autor Rick Sandrelly de Moraes com a Brasil Telecom S/A e a 14 Brasil Telecom Celular S/A em relação aos contratos números 11448422015 e 1139855309, por pagamento, e, improcedentes os pedidos de restituição de quantia paga e indenizatório por danos morais. Sem custas e honorários, face ao Art. 55 da lei 9.099/95. Proceda alteração na contracapa para inclusão no pólo passivo também da ré 14 Brasil Telecom Celular S/A. Torno definitiva da tutela antecipada deferida para exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se ao SPC e SERASA com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO 12 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0005.8509-7 –COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ ROBERTO NAVES

Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308

Requerido: SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MAURO CARLESSE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de janeiro de 2013, às 15:30h.” Gurupi, 21 de novembro de 2012.”

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.1309-9**

Autor do fato: LEANDRO MOURA LOPES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Advogado: DR. WALTER VITORINO JÚNIOR

SENTENÇA: ... Assim exposto, condeno o réu LEANDRO MOURA LOURES, qualificado nos autos, a pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga cumulada com uma pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 28, inciso I e II, c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – Juiz de Direito.”

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2010.0006.3129-7/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARIA DE JESUS BARROS MATOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

Procuradora Federal: SWAMY RUBY LEITE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito, bem como intimá-los da r. decisão exarada às fls. 135 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; De acordo com a legislação processual pátria é necessário alinhavar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar inicio a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessário alinhavar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J,§ 5º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**EDITAL**

Intimação da sentença às Partes

**AUTOS: Nº 2011.0009.8412-0/0 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: JEANES DE JESUS SOUZA e MARCONIO GOMES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**SENTENÇA:** "... **POSTO ISSO**, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, RSOLVO O MÉRITO e, em econsquênciia, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03. Sem custas, pois a parte é beneficiária da assitência judiciária. P.R.I. Dispenso o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Intimação da sentença ao Executado

**AUTOS: Nº 2009.0000.5089-4/0**

Exequente: TEREZINHA DA SILVA SÁ

Advogado: MINSITÉRIO PÚBLICO

Executado: HILDEBRANDO DE SOUSA VERAS

**SENTENÇA:** "... **POSTO ISSO**, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC resolve o mérito e HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justice. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 15 de julho de 2.011. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2006.0007.9098-2 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLIC APOR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RPDRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MANOEL FARIA VIDAL

Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215-A

Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes intimadas para **o dia 10 de dezembro de 2012, às 13h30min**, participarem da audiência de instrução e julgamento – oitiva da testemunhas arroladas pelo requerente, **onde será realizada na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, na Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas / TO**, no qual os procuradores das partes arroladas nos autos acima epigrafados serão intimados através do Sistema Eletrônico e-proc.

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0001.9224-0 (4107/08)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Feliciano Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Embargado: Credival-Participações, Administração e Assessoria Ltda

Advogado: Márcia Caetano Araújo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo

**INTIMAÇÃO:** "HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de Acordo Firmado às fls. 41/42 por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda, José Severino Resende Neto e Feliciano Silva, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Honorários e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado paga as custas, e cumprido o acordo arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 27 de novembro de 2012. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.0009.3522-9 (3900/07)**

Ação: Execução

Requerente: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda

Advogado: Dra. Hélen Godoy da Costa

Advogado: Juliano Domingues de Oliveira

Advogado: Márcia Caetano Araújo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: José Severino Resende Neto

Requerido: Feliano Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

**INTIMAÇÃO:** Sentença: HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 71/73 por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda, José Severino Resende Neto e Feliciano Silva, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Honorários e custas finais,

na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado paga as custas, e cumprido o acordo arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0003.3067-8 (4152/08)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda

Advogado: Dr. Flávio Galdino

Advogado: Isabel Picot

Advogado: Felipe Guimarães

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Rogério Carmona Bianco

Advogado: Dr. Guilherme Gomes Pereira

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo

Advogada: Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Sentença: "Isto posto, conforme o artigo 170 e seus parágrafos da Lei 6.404, julgo procedente o pedido condenando a requerida Investco S/A, na obrigação de Não – fazer consistente na não convocação de Assembléia Geral Extraordinária com vistas ao aumento de capital da companhia, sem que o preço de emissão das ações seja regularmente justificado, e sem que seja procedida de consulta ao órgão competente, segundo seu Estatuto Social, a respeito do valor exato que será objeto de deliberação, justificando pormenorizadamente o valor do preço de emissão das ações. Condeno a requerida a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0002.6259-1 (4121/08)**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda

Advogado: Dr. Flávio Galdino

Advogado: Isabel Picot

Advogado: Felipe Guimarães

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Rogério Carmona Bianco

Advogado: Dr. Guilherme Gomes Pereira

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo

Advogada: Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Sentença: "Isto posto, conforme o artigo 170 e seus parágrafos da Lei 6.404, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar concedida no que concerne a proibição da requerida Investco S/A, de convocar a Assembléia Geral Extraordinária com vistas ao aumento de capital da companhia, sem que o preço de emissão das ações seja regularmente justificado, e sem que seja procedida de consulta ao órgão competente, segundo seu Estatuto Social, a respeito do valor exato que será objeto de deliberação, justificando pormenorizadamente o valor do preço de emissão das ações. Condeno a requerida a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2012. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº. 2007.0006.2353-7 (4049/12)**

Denunciado: ALMIR RODRIGUES SILVA

Vítima: Ingrid Sardinha

Advogados: LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB/TO 1.474-A.

**Intimação:** Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/FEVEREIRO/2013 às 16:30 horas.

**NATIVIDADE  
1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.4790-5 – AÇÃO PENAL**

Acusados: PAULO RUBENS LUSTOSA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 22 de fevereiro de 2013, às 16h30 na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, bem como o intimo da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela acusação na Comarca de Palmas - TO.

#### **AUTOS: 2007.0002.1041-0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 22 de fevereiro de 2013, às 13h30 na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, bem como o intimo da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha de defesa na Comarca de Palmas - TO.

#### **AUTOS: 2011.0005.8934-58 – AÇÃO PENAL**

Acusados: LEANDRO CLEMENTINO BEZERRA e SÍLVIO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 21 de fevereiro de 2013, às 15h na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade.

#### **AUTOS: 2009.0011.4777-8 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 22 de fevereiro de 2013, às 15h na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, bem como o intimo da expedição da Carta Precatória para a inquirição da vítima na Comarca de Goiânia - TO.

#### **AUTOS: 2011.0006.7086-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JEONE PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 21 de fevereiro de 2013, às 16h na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, bem como o intimo da expedição da Carta Precatória para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação na Comarca de Almas - TO.

#### **AUTOS: 2011.0010.1756-6 – AÇÃO PENAL**

Acusado: ADALTO CERQUEIRA LIMA

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 17297

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca, no dia 22 de fevereiro de 2013, às 13h30 na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, bem como o intimo da expedição da Carta Precatória para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa na Comarca de Porto Nacional - TO.

### **NOVO ACORDO**

#### **1<sup>a</sup> Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2007.0000.9584-0/0 (709/03).

#### **Ação da EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM GOIÂNIA, 8<sup>a</sup> REGIÃO

Advogada: Dra. Lúcia Lourenço de Gusmão Souza - OAB/TO., nº. 4.480 e Dr. Max Wilson Ferreira Barbosa – OAB/GO., nº. 18.736

Executado: JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

INTIMAR do despacho de fl. 106, a seguir transscrito: “Revogo o despacho de fls. 105. Intime-se a advogada da parte autora via DJ. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juiz de Direito”.

### **PALMAS**

#### **3<sup>a</sup> Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0001.4606-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Lucimar Lourdes de Oliveira

Advogado(a): Dr.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A consulta ao RENAJUD restou frutífera, tendo sido determinada a restrição total, com reflexo sobre a circulação do veículo, como se vê do extrato anexo, uma vez que se trate de violação da requerida à cláusula de alienação fiduciária. Abra-se vista à instituição financeira requerente. Juiz prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.

#### **AUTOS: 2010.0008.5234-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Elienilson Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a correspondência devolvida nos autos, prazo 5 (cinco) dias.

#### **AUTOS: 2011.0002.5682-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Stancorp Participações Brasil LTDA

Advogado(a): Dr. Lurdes Tavares de Lima

Requerido: Jacqueline de Santana Monteiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Juiz prolator Jordan Jardim

#### **AUTOS: 2010.0010.5113-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Coimbra Nunes

Requerido: Aldrin Correia Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos verifiquei que na petição inicial o autor requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas na pessoa do procurador Leonardo Coimbra Nunes, OAB-RJ 122.535, mas que, entretanto, após a juntada da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça na busca do veículo alienado fiduciariamente, a intimação ocorreu na pessoa do advogado substabelecido, Fabiano Coimbra Barbosa. A fim de evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito à ordem para anular a intimação via Diário da Justiça Eletrônico de fl. 24, momento em que determino nova intimação do autor, via Diário da Justiça, na pessoa do advogado Leonardo Coimbra Nunes, OAB-RJ 122.535, conforme já requerido. Juiz prolator Jordan Jardim

#### **AUTOS: 2004.0000.4322-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Thiago Araújo da Silva

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Antônio Ribeiro Souza

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intima-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste aos autos documentos que comprovem o falecimento do requerido. Juiz prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho

#### **AUTOS: 2011.0001.5275-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Marlon da Silva Siqueira

Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de busca e apreensão fundada nas disposições do Decreto-Lei 911/69. Diante da tentativa frustrada de localização do veículo, objeto da presente busca e apreensão, no endereço indicado na exordial, o autor requereu expedição de carta precatória itinerante para a Comarca de Filadélfia-TO (fl. 39). Após, à fl. 42, o patrono da parte autora renunciou aos poderes a ele outorgados. Na sequência, o requerido compareceu aos autos juntando procuração e comprovante de depósito judicial referente à purgação da mora (fls. 43/47). Sem que fossem apreciadas as petições do demandante (sobre a renúncia) e do requerido (sobre a purgação da mora), restou acostado aos autos ofício da Comarca de Filadélfia solicitando a intimação da parte autora para que recolhesse as custas da carta precatória. A Escrivania, por meio de ato ordinatório, intimou a parte autora (fl. 53), que silenciou (vide certidão fl. 54). Diante de todo o exposto, chamo o feito à ordem, diante da renúncia do patrono da parte autora, para tornar sem efeito a intimação e a certidão de fls. 53/54 e suspender o processo, com fundamento no art. 13 do Código de Processo Civil, determinando a intimação pessoal da instituição financeira, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. Juiz prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.

#### **AUTOS: 2007.0001.8287-5 - MONITORIA**

Requerente: Auto Posto Boa Esperança LTDA

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Pedro Licezar Gomes e outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. /após, volvam-me os autos conclusos, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria nº. 02/2011 (BACENJUD – PENHORA ON LINE). Juiz prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.

#### **AUTOS: 2009.0001.8680-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Hilton Lamonier Costa e Leila Rodrigues das Neves Margarida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Após a citação dos executados (fl. 42-verso), o exequente pugnou pela expedição de carta precatória para a Comarca de Ponte Alta visando a penhora e avaliação de um imóvel. Expedida a precatória, comparece o exequente às fls. 51/52 informando a quitação do débito e requerendo a desistência. Diante dessa informação despachou-se determinando a intimação dos executados para que anuíssem com o pedido de desistência do exequente (fl. 53). Após a expedição do mandado de intimação fora juntada a carta precatória devidamente cumprida pelo juízo deprecado, na qual o referido imóvel restou penhorado e avaliado. Em seguida juntou-se aos autos a intimação apenas do executado Sr. Hilton, sobre o pedido de desistência. Intimado, o exequente peticionou requerendo a penhora online via convênio com o BACEN. Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça qual a intenção real nos autos, a desistência ante a quitação do débito exequendo ou o requerimento de penhora online via o sistema BACENJUD. Juiz prolator Jordan Jardim

#### **AUTOS: 2008.0007.9391-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Luiz Diniz Sobrinho

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Maurício Vaz dos Reis Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DEPACHO: Procede a informação de fl. 47. De fato, a citação por edital no processo de conhecimento é diferente da citação editalícia no processo executivo, a qual só ocorrerá depois do arresto de bens do devedor (inteligência do art. 654 do CPC). No caso dos autos (vide fl. 38, verso), não houve arresto de bens do devedor, não tendo o Oficial de Justiça encarregado da diligência procedido na forma do art. 653 do CPC, como seria curial. Assim sendo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 46, ao tempo em que determino vista dos autos ao exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo executivo (CPC, art. 267, III c/c art. 598). Juiz prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2006.0000.4081-9– AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A (JK)

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: JOSÉ LÁZARO FERNANDES DA COSTA E ANA MARIA SOARES FERNANDES

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da designação da Hasta Pública que ocorrerá 1ª Praça no dia 08 de março de 2013 às 08:30 hs e 2ª Praça no dia 18 de março de 2013 às 08:30 ambas no átrio do Fórum da Comarca de Palmas, localizado na Avenida Teotônio Segurado s/n.

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a providenciar a publicação do Edital de HASTA PUBLICA.

#### **AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR

REQUERIDO(A): SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÓRES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 718: “Ficam as partes Requeridas intimadas para manifestarem se concordam com o julgamento da questão conforme o estado”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0001.8353-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSE AIRES DE TOLEDO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR

REQUERIDO(A): SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÓRES COSTA REIS

**INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 520:** “Ficam as partes Requeridas intimadas para manifestarem se concordam com o julgamento da questão conforme o estado”.

#### **AUTOS Nº: 2006.0000.7303-2- AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO: JOSE FERNANDO BRITO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.7369-7- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAU

ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO BARCA

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FL. 113 (...) Face o teor da certidão de fl. 45, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurado do autor via diário da justiça”.

#### **AUTOS Nº: 2009.0012.8680-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ADELIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca dos documentos de fls. 66/67”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4- AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimado a recolher a locomoção do oficial de justiça para aditamento do mandado”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0003.5608-7- AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimado a recolher a locomoção do oficial de justiça para aditamento do mandado”.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 272/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS N.º 2006.0003.5528-3/0**

Acusado: LUSMAR ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES, OAB/TO N. 3282

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. S<sup>a</sup> para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0002.1377-9/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M.F. DE S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): T.M. DE O.S.

Advogado(a): Renato Godinho

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem acerca das dívidas referidas na inicial e no termo de audiência de fl. 61, bem como, o Autor, pessoalmente, para manifestar acerca do acordo acostado aos autos à fls. 66/67. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.2010.0010.0989-1/0, 2010.0010.7279-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: GILSON SOUSA SILVA E MARCUS AUGUSTO HEIN RODRIGUES

ADVOGADO: NAYARA GALLIETA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Posto isso, conforme argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois se quer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

### **APOSTILA**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EMIVAL MARTINS CARVALHO, ESLEY ROCHA SANTOS, JOSIANE GARCIA RODRIGUES, SIMONE PRAIGIDA FEITOSA, ELIANDRA DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS FERREIRA CASTELO, CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA E IVONEIDE DE SOUSA SILVA, SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO, JACOB KICHEZE, TELDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE, SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, MARIFELIX TORRES DA SILVA, CLEVERSON FERRARI, MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO, VANDERLENE LIMA DE SOUSA RIBEIRO, RATIENE RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO, SÔNIA MARIA MIRANDA, CAMILA LOPES DOS SANTOS

DESPACHO EM BLOCO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº2010.0001.4492-2/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DEYSON CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "Assim, em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº4240/03, 1072/03, 1542/03, 1540/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: COMERCIAL E DIST. TOCANTINENSE DE GASES IND LTDA, B MAIS B COMÉRCIO DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA, MARLENE FARIA LEITE, JAIRO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, estas encontram-se calculadas às fls.24, porém, sem o devido pagamento. Desta feita, intime-se o (a) executado(a), exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/11 da Corregedoria Geral de Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ ou imóveis vinculados ao presente feito. P.R.I. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0012.0661-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EGON JUST

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA

SENTE: "Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas., 13 de Agosto. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0005.4631-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: DAMASCENO E ALVES LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTE: " Ante o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se o embargante para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Palmas, 31 de Julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0012.2983-9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARJA MUHLBACH, CRISTIANTE DE SÁ MUNIZ COSTA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTE: " Ante o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se a embargante para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0002.0191-8/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JEANNY FERREIRA DE MOARES

REQUERIDO: ARTHUR SOARES DE MORAES NETO

REQUERIDO: GENNYPER LARISSA MELO DE MOARES

DESPACHO: " Em atenção ao pedido formulado pela parte autora às fls. 27, determino o desentranhamento dos documentos anexados à petição inicial, desde que substituídos por cópias devidamente autenticadas. Após, dê-se cumprimento à sentença proferida às fls. 22/25. Palmas-TO., 07 de Agosto de 2012. Palmas., 07 de agosto de 2012. Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0001.0284-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

DESPACHO: "Certamente laborou em erro, o subscritor da peça de fls. 63, quando aponta como sendo a parte autora a requerer vistas dos autos. No entanto, trata-se de mero erro crasso, ou seja, nada que impede este juízo de compreender o sentido da petição. Assim sendo, concedo vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, à parte executada. Após a devolução dos autos, cumpra-se o despacho de fls. 61. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0010.0975-1/0; 2010.0010.7274-7/0; 2010.0009.7774-6/0; 2010.0009.7804-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS HENRIQUE FROES MICHELIN; GLADIS GRACIELA CURY; EDINA MARIA SILVA VINHAL; ADRIA CARLA GOMES PEREIRA MULLER

ADVOGADO: NAYARA GALLIETA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2004.0001.0753-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

ADVOGADO: VINCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, Extingo a presente execução. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, estas encontram-se calculadas às fls 84, porém, sem o devido pagamento. Desta feita, intime-se o(a) executado(a), exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ou imóveis vinculados ao presente feito P.R.I. Palmas, 10 outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0008.4895-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela, e suspendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos contextos 4.1 e 11.1 do auto de infração n.º 2009/000347 que, respectivamente, descrevem infrações vinculados ao imposto ICMS que teria sido indevidamente aproveitado nos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2004 e 01/01/2003 a 31/12/2003. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2007.0005.1263-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ORLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO

REQUERIDO: JUNTA COMERCIAL-JUCETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DILMA DE LIMA

SENTENÇA: "Nestes termos e com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0006.4873-4/0**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ALIETE ALVES NUNES BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, DO Código de Processo Civil. Custas processuais devidas pelos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0002.4724-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NEIVA CORREA

ADVOGADO: ZACARIAS ALVES DA GUARDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, Extingo a presente execução. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, remetam-se os autos à contadaria para o cálculo, intimando-se em seguida o (a) executado(a), exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ou imóveis vinculados ao presente feito P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2011.0007.2195-2/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: NEIVA CORREA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando que a parte exeqüente informou a respeito do pagamento do valor posto em execução nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2010.0002.4724-1/0), declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a triangularização da demanda. Transitada a presente em julgado arquivem-se estes autos. Transitada a presente em julgado arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0004.0665-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LINDA WILCIDER DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

SENTENÇA: "Pelo exposto, indefiro o pedido formulado nos presentes autos, ante a incorrência de circunstância superveniente capaz de modificar o *decisum* proferido nos autos de n.º 2005.0000.1449-6/0, nos termos do art. 1.111, do Código de Processo Civil e decido o presente feito com resolução do mérito. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas, 28 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0010.4965-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURU BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Verifica-se que a parte autora não recolheu as custas e taxas judiciais, tampouco requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, recolher as custas e taxas judiciais ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0010.3364-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS JUAREZ METZKA

ADVOGADO: ULISSES MELAURU BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2011.0003.6995-7/0****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: EVANDRO GOMES RIBEIRO****ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados na inicial. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2011.0000.0985-3/0****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: REJANE XAVIER SOARES****ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0008.5227-7/0****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO****EMBARGANTES: AMERICEL S/A, JOÃO COX NETO, JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, EDUARDO LUBISCO DE SOUZA****ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS****EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "... Recebo, assim, os presentes embargos com efeito suspensivo. Intime-se o embargado para caso queira apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0010.0983-2/0****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: MARILDA PICCOLO****ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados na inicial. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2007.0003.2335-5/0****AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL****REQUERENTE: IZaura Maria da Conceição****ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK, JOSEFA WIECZOREK****REQUERIDO: JOSE NILTON DA CRUZ****ADVOGADO:**

SENTENÇA: "Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, DO Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 551/03, 541/03, 3453/03, 498/03, 1679/03, 1657/03, 1740/03, 715/03, 251/03, 691/03, 652/03, 383/03, 1065/03, 1795/03, 568/03, 598/03, 613/03, 1167/03, 515/03, 291/03, 632/03, 716/03, 249/03, 553/03.****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

EXECUTADO: DARVINA PEREIRA GOMES, ADALTO RODRIGUES DA SILVA, NEUTON PEREIRA DA CRUZ, LUIZ HORACIO SARAIVA SOUZA, BENEDITO TELES DE ARRUDA, JORGE LUIZ AVIDAGO DE ANDRADE, JOAQUINA BARROS SOBRINHO, LEOLIDIO DIRAMO CAIADO, MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ANTONIO ARTIDERO SOARES LEMOS, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, MANOEL MESSIAS, LAURINDO DE OLIVEIRA, MARIA GERUZA NOGUEIRA SOUSA ALMEIDA, ALVARO VASCONCELOS BARBOSA, EUZIVAN ALVES FEITOSA, UBIRAJARA ALVES NEPUNUCENA, JOSÉ ALVES PUGAS, RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ELISETE BORGES ALENCAR, NARCISO DA SILVA MIRANDA, RAIMUNDO MIRANDA NETO, MARIA CLARA DE JESUS ALEIXO,

SENTENÇA: "Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de outubro de 2012.

Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4949-9, 2010.0009.2235-6****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO: MARCUS AUGUSTO HEIN RODRIGUES, CARLOS ANCELMO GOMES E LIMA,**

SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156,I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Determino a expedição de alvará de levantamento da quantia bloqueada via sistema Basenjud em nome de Marcus Augusto Hein Rodrigues, no valor de R\$ 1.630,72 ( um mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Honorários já quitados. Com relação às custas finais, remetam-se os autos à contadora para o cálculo, intimando-se em seguida o(a) executado(a), exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e / ou imóveis vinculados ao presente feito. Palmas, 22 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1211/03, 1932/03, 2010.0003.4739-4,****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SERGIO RICARDO ROMANI, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA

SENTENÇA: " Posto isso, julgo extintas as presentes execuções com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça " Juiz Substituto".

#### AUTOS Nº. 2009.0007.4751-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA BORGES

SENTENÇA: "Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 01 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº2011.0007.2412-9/0,2011.0007.9690-1/0,2011.0007.2420-0/0,2011.0007.2421-8/0,2011.0007.2451-0/0,2011.0007.3021-8/0  
2011.0007.2500-1/0,2011.0007.3012-9/0,2011.0007.2480-3/0,2011.0007.2400-5/0,2011.0007.2402-1/0,2011.0007.2511-7/0,2011.0007.9670-7/0, 2011.0007.2452-8/0,2011.0007.2440-4/0, 2011.0007.9692-8/0, 2011.0007.2481-1/0, 2011.0007.2470-6/0, 2011.0007.2430-7/0, 2011.0007.2410-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO:EMIVAL MARTINS CARVALHO, ESLEY ROCHA SANTOS, JOSIANE GARCIA RODRIGUES, SIMONE PRAIGIDA FEITOSA, ELIANDRA DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS FERREIRA CASTELO, CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA E IVONEIDE DE SOUSA SILVA,SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO, JACOB KICHEZE, TELDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE, SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, MARIFELIX TORRES DA SILVA, CLEVERSON FERRARI, MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO, VANDERLENE LIMA DE SOUSA RIBEIRO, RATIENE RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO, SÔNIA MARIA MIRANDA, CAMILA LOPES DOS SANTOS

DESPACHO EM BLOCO: " Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

#### AUTOS Nº2009.0010.5830-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRACEMA ALVES SANTANA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOANTINS

SENTENÇA: " Posto isto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60( sessenta) dias- art. 188, CPC oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

#### AUTOS Nº1071/03, 4170/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ANHANGUERA AUTO TINTAS LTDA, HERON FREDERICO O DUTRA

SENTENÇA: " Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, §4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte

executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixa. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0005.4640-9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE DOCES TOCANTINS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: " Ante o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se o embargante para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Palmas, 31 de Julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2005.0001.0212-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BIALLOWONS E BIALLOWONS LTDA

DECISÃO: Posto isto, reconsiderando o despacho de fls. 40, indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 24/26, no tocante à penhora e avaliação dos bens de propriedade de Liris Biallowons, sócia da empresa executada. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 02 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0012.2160-9/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADRIANO DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifica-se às fls. 48, pedido de desistência por parte do requerente. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267,§ 4º do CPC, intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido, sob pena de concordância tácita. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3411-0/0, 2010.0010.0912-3/0, 2010.0010.0850-0, 2010.0009.0041-7/0, 2010.0010.0910-7/0, 2010.0009.7800-9/0, 2010.0010.4917-6/0, 2010.0010.4870-6/0, 2010.0010.3320-2/0, 2010.0010.1042-3/, 2010.0010.3442-0/0, 2010.0010.7302-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GESTINO SANTANA OLIVEIRA LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE, ANGÉLICA SPERANSA MELLO, NAJLA MASUR BRAGA, HELAYNE SOUSA LEAL ROVERSSI, WESLEY FRAGA PARENTE, ELIO MORAIS LACERDA, EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA, CARMEN LÚCIA MATTJE FERES, MARIA DE FÁTIMA MATOS VALADARES.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: " ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 199/06**

Ação Indenização

Requerente: Lazaro de Souza Povoa; Valdemar de Souza Povoa e Divino de Souza Povoa e outros

Advogado: Alcidino de Souza Franco - Oab-To 2616

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba- Oab-To 2604

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica os advogados das partes, intimados da devolução dos autos pelo Egregio Tribunal de Justiça e para querendo requererem o que entenderem de direito. Prazo de 15 dias".

**Autos nº 2009.0000.3959-9**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Júnior César Souto - Oab-Go 23794-A

Requerido: Lidetonio Soares Vieira

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da autora, intimado, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Prazo 10 dias".

#### **Autos nº 2011.0002.5967-1**

Ação Cobrança de seguro DPVAT

Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres

Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes - Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da autora, intimado, para apresentar o atual endereço da requerida, sendo que àquele informado anteriormente a correspondencia foi devolvida. Prazo de 10 dias".

#### **Processo nº 2011.0006.6749-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Mariana Gamba- Oab-SP 208140

Requerido: Dinair Pereira de Souza Nogueira-pessoa jurídica

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".... Constatata-se dos autos que o requerente desistiu expressamente do processo, conforme petição de fls.81/82. Neste caso, não havendo interesse do autor, nada há que se fazer, senão, julgá-lo mesmo extinto. Importa ressaltar que a desistência do processo é um ato unilateral do autor, na qual ele abdica expressamente de sua posição processual, antes que o réu venha a juízo defender-se. Isso significa que o autor pode desistir da ação até que o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma manifestação, conforme o § quarto do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, não houve citação do réu, posto que o autor havia sido intimado ainda, para emendar a inicial, nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267,VIII do CPC. Custas finais pelo requerente, em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To.PRI. Após, o transito em julgado, arquive-se".

#### **Autos nº 2011.0003.8561-8**

Ação Cobrança de Seguro

Requerente: Eulani Lopes Galvão

Advogado: Debora Regina Macedo - Oab-To 3811

Requerido:Real Seguros S/A

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de ação de cobrança de seguro, em que a seguradora requerida alegou e prescrição em sua contestação. Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. Pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si nível de vínculo. A conexão é fato jurídico processual que normalmente produz o efeito jurídico de determinar a modificação da competência relativa, de modo a que um único juízo tenha competência para processar e julgar todas as causas conexas. A conexão tem por objetivo promover a economia processual. A reunião das causas em um mesmo juízo é o efeito principal e desejado, exatamente porque ele atende muito bem às funções da conexão. O legislador brasileiro optou por conceituar conexão no artigo 103, do CPC, in verbis: Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir. No caso concreto, verifico que a conexão noticiada nos autos não merece prosperar vez que os autos nº 2009.0008.7282-7 já foram julgados, inclusive já houve o transito em julgado da sentença. Assim, intimem-se a requerente para manifestar acerca da prescrição alegada em sede de contestação, em 10 dias. Outrossim, determino o desapensamento dos autos nº 2009.0008.7282-7, juntado cópia da sentença daqueles autos a estes e, por fim, arquivem-se os autos nº 2009.0008.7282-7 com as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **Autos nº 489/05**

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Irley Mendonça de Moraes Barros

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Darley Ovidio de Oliveira

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da autora, intimado para manifestar sobre a resposta do Juízo Federal de Marabá-PA. Prazo de 10 dias".

#### **Autos nº 2012.0001.5161-5**

Ação Monitoria

Requerente: Center Autos e Motos Cia

Advogado: Eleydes Inácio de Souza- Oab-Go 12845

Requerido: Wilson Alencar do Nascimento e Fabricio de Souza Silva

Advogado:não constituido

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da parte requerente, intimado, para manifestar nos autos e requerer o que entender de direito, em 10 dias".

#### **Autos nº 409/05**

Ação Ressarcimento de danos causados por acidente

Requerente: Marcia e marta Alves Ribeiro e outros

Advogado: Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Dertins-Departamento de Estradas e Rodagens do estado do Tocantins

Advogado:Procurador Geral do Estado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para manifestar e requerer o que entender de direito, em 10 dias.Cumpra -se".

#### **Autos nº 2007.0006.4645-6**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itau

Advogado: Haika M. Amaral Brito- Oab-To 3785 e Marcos Andre Cordeiro dos Santos- Oab-To 3627

Requerido: João Batista de Medeiros Santos

Advogado:não constituido

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Defiro o pedido retro e, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, intimem-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias.Cumpra -se".

#### **APOSTILA**

#### **Autos nº 2007.0009.1283-0**

Ação Obrigaçāo de Fazer

Requerente: Oswaldo Alves dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido:Embravel- Empresa Brasileira de Veiculos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos –Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da requerida, intimado, para apresentar memoriais. Prazo de 15 dias".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0004.1279-6**

Ação Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União

Advogado: Procurado federal

Requerido:Transportadora Ponte Alta e Vitos Ribeiro Mundim

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa- Oab-To 476

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido, através de seu advogado, intimado, da redução à penhora realizada nos autos, referente aos bens: 1-Um veiculo scania/S112 CL, placa KCF 1646; 2- Um veiculo scania/S112 CL, placa KCQ 8407; 3- Um veiculo Ford/B 1618, placa HOO 4042; 4- Um veiculo Ford/B 1618, placa HOO 4060 e 5- Um veiculo mercedes benz/OF 1620, placa LBB 5039 de propriedade do executado, para querendo por embargos no prazo legal".

#### **Autos nº 2012.0000.1135-0**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Luis Carlos Barcelos

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Antônio Pio de Jesus

Adv.: Defensoria Pública

ATO ORDINATORIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, Intima-se para a Audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30 de Janeiro de 2013 às 14:00 Horas**. O autor fica desde de já intimado através de seu advogado em virtude dos autos não contar o endereço completo do mesmo, devendo-o comparecer acompanhado de suas testemunhas. Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário".

#### **Autos nº 2011.0012.0676-8**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Maria de Oliveira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Instituto Star Gás Comercio e Transporte

Adv.:Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO - 4282

**ATO ORDINATORIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, Intima-se para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia **30 de Janeiro de 2013 às 15:00 Horas**. Será colhido o depoimento pessoal do requerido e das testemunhas na oportunidade em que o feito será sanado". **Despacho:** Defiro o pedido de Folhas 72/76 dos autos. Remeta-se os autos há Secretaria para redesignação de audiência.. Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário".

**Autos nº 2009.0010.0183-8**

Ação Execução de Titulo Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino Jose Melo- Oab-To 779-B

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e outro

Advogado:não constituido

INTIMAÇÃO: "... Destarte, ante a ausencia de previsão legal a respeito do prazo, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento sem baixa do processo. Intimem-se. Cumpra-se".

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 4.463/2004**

Natureza: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ADÃO GONÇALVES DE JESUS

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Executado(s): JAMES PAULO MACIEL VILANOVA .

Curador Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1266.

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, Intimá-lo do TERMO DE PENHORA efetivado às fls. 360 dos autos, no imóvel urbano constituída pelo Lote nº 10, Quadra 01, localizada na Rua Tiradentes, Setor Jardim Aeroporto, em Rosalândia do Tocantins -TO, de propriedade do executado - **JAMES PAULO MACIEL VILANOVA**. Bem como, intimá-lo do inteiro teor do despacho de fls. 357, cujo teor segue transscrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Proceda-se a penhora do bem indicado às f. 347 por TERMO DE PENHORA nos autos, a ser procedido pela Escrivania e, após; a. Expeça CARTA PRECATÓRIA de AVALIAÇÃO a Comarca de Cristalândia/TO; b. E, finalmente, proceda-se à intimação da PENHORA/AVALIAÇÃO ao executado JAMES PAULO MACIEL VILANOVA através de seus advogado/Curador Especial Adv. Jefferson Pavlack, com as advertências ao prazo para IMPUGNAÇÃO a penhora de QUINZE (15) DIAS; 2. Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de JULHO de 2.012. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS: 2012.0003.2387-4/0 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

Requerente:Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins (Escola Presbiteriana Vale do Tocantins)

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340..

Requeridos: Evaldo Pereira da Silva e outros.

Advogado: N i h i l.

Requeridos: Marciano Gama Ferreira e outros.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Marciano Gama Ferreira e Outros, contida ás fls162/169.

**Autos nº: 2012.0004.7928-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS.**

Exequente: CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA

Advogados. Dr. Dídimi Heleno Póvoa Aires - OAB/TO 4.883-B e outros.

Executados: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓLIS DO TOCANTINS.

Advogados: Dr. Juvenal klayber Coelho – OAB/TO nº 182-A e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte EXEQUENTE, Dr. Dídimi Heleno Póvoa Aires – OAB/TO nº 4.8883-B, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às de fls. 104/118, que segue transscrito parcialmente. SENTENÇA..3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. 3.1 – ISTO POSTO e tendo em consideração as razões expostas, **JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial** para, confirmando a liminar então concedida, determinar, desconstituir e declarar: 3.1.1 – **Anular, com efeitos ex tunc**, o julgamento da Prestação de Contas Consolidadas, Exercício de 2005 (Processo nº 1639/2006 – TCE/TO), realizado pela Câmara Municipal de MARIANÓPOLIS/TO nos dias 26 e 27 de Outubro de 2010, decisão

representada pelo DECRETO LEGISLATIVO nº 31/2011 de 28 de Novembro de 2011 e ATO PROMULGATÓRIO nº 03/2011 de 28 de Novembro de 2011 e todos os efeitos deles derivados, sem prejuízo de que a Câmara Municipal proceda a outro - novo julgamento das contas, com observância aos princípios constitucionais de regência. 3.2.2 – Custas e despesas processuais e verba honorária pela Câmara Municipal ao advogado do autor, que nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 3.2.3 – Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de novembro de 2012. (J.B).

#### – Autos nº 2012.0005.2305-9/0.

Ação: Ordinária.

Requerente(s): MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1186 e Dr(a) Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.

Requerido(s): CELTINS – COMPANHIA DE ENÉRGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, intimado para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar seu interesse no andamento do processo e inclusive sobre o acordo extrajudicial, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transrito: DESPACHO: “1 – Digam as partes por seus advogados, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o interesse no andamento do processo e inclusive sobre o acordo extrajudicial de f. 159/160, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados (OS DOIS) deste despacho; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 31 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

#### Autos nº: 2011.0002.9265-2/0.

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): GOIÁS LUB. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMTIVOS LTDA.

Advogado : Dr(a). Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001.

Requerido(s): empresa: Lincoln Auto Posto Ltda.

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 80** dos autos, que deixou de intimar a empresa em virtude de não localizar o seu representante legal e por não existir mais a empresa no mencionado endereço, que existe um Posto de Gasolina pertencente a outro proprietário e com outra razão, social. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### Autos nº: 2011.0012.1663-1/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado (a): Dr(a). Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº 4110.

Requerido(s): RAFAEL OLIVEIRA GOMES.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº 4110, intimado(s) manifestar-se em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu efetivo e regular andamento, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transrito: DESPACHO: “1 - Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido (s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação; ADVIRTO que os pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado (d) se não encontrado o bem, ,pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 - Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE** por mandado ou correios (AR) e (b) **SEU ADVOGADO** pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins (TO), 18 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

#### Autos nº 3.705/2002. AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730.

Executado: ALVIMAR CORDEIRO

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Litisdenunciado: Sebastião Antonio de Moura.

Intimação: Intimar o advogado do exeqüente, Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730, do inteiro teor do despacho de fls. 151, que segue transscrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Intime-se **ao executado devedor da PENHORA ON LINE** via Bancejud, para querendo **IMPUGNAR A EXECUÇÃO em QUINZE (15) DIAS**; 2 – Intimem-se exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, **especialmente para manifestação sobre valor penhorado on line insignificante via BANCEJUD, requerendo e indicando bens para reforço de penhora/ indicação de bens penhoráveis/**, pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), **sob pena de extinção e arquivamento, pelo pagamento parcial da dívida**, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3 – **Intimem-se EXEQÜENTE E SEU ADVOGADO (DJTO) (OS)**, deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2007.0010.5265-7/0**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (a): Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B.

Executado(s): ANTÔNIO LEITE.

Advogado (a): Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) EXEQÜENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B**, intimado(s) aos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transscrito: DESPACHO: “1 – Ao arquivo com baixas nos registros, facultado o desentranhamento de cópias do processo (originais, a serem substituídas por cópias). Pso /TO, 29 / 06 / 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 2011.0001.6495-6/0.**

Ação: Depósito.

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(a): Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1567.

Requerido(s): TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) ADVOGADO(A)(S) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1567**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** emendar a inicial executória, tudo nos termos do DESPACHO que segue transscrito: DESPACHO: “1 – **Emende a autora/exeqüente (f. 95/96), no prazo de DEZ (10) DIAS**, a inicial executória de f. 95/96 dos autos, que NÃO ESPELHA com retidão o TÍTULO JUDICIAL de f. 85/91 dos autos, que condenou a requerida no valor de R\$ 39.434,76 mais correção monetária (INPC) e juros moratórios de 12% ao ano contados da citação (11.11.2011, às f. 78vº/80) e honorários nas duas ações e, ENTRETANTO, na inicial executória a exeqüente cobra da requerida o valor astronômico de R\$ 138.096,96, não contemplado na sentença, **TUDO sob pena de indeferimento e extinção**; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 3.705/2002. AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exeqüente: RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730.

Executado: ALVIMAR CORDEIRO

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Litisdenunciado: Sebastião Antonio de Moura.

Intimação: Intimar o **executado devedor na pessoa de seu advogado, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748**, da penhora on line via BACENJUD de fls. 152/153, dos autos, **para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias**. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2012. (J.B).

**Autos nº: 2011.0011.3440-6/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado : Dr(a). Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311.

Requerido(s): PEDRO GOMES JUNIOR

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43** dos autos, que citou o réu mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude do referido veículo ainda se encontrar no estado de São Paulo, em poder de um dos familiares do requerido. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2012.0000.0507-4 – Alvará Judicial**

Requerentes: João Pedro Gomes e Maria de Lourdes G Oliveira Representados por Pedro Paulo Gomes e Antonias de Jesus Lopes Carvalho

Advogada: Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Fica a advogada dos autores intimada da sentença cujo final é o seguinte: “desta forma Defiro o pedido de Alvará autorizando que os requerentes João Pedro Gomes e Maria de Lourdes Gomes de Oliveira representados por seus avós e guardiões Pedro Paulo Gomes e Antônia de Jesus Lopes Carvalho recebam todos os valores devidos (ou que tenha direito) adquiridos junto ao Consórcio Nacional Yamaha ( e eventual empresa vinculada ao grupo), em nome de sua falecida filha Cleane Gomes sem necessidade de prestação de contas. A quantia deverá ser partilhada entre os herdeiros na forma da legislação civil, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um dos filhos João Pedro Gomes e Maria de Lourdes Gomes de Oliveira. Os valores deverão ser depositado em conta poupança vinculada a este juízo, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 dias. Sem custas. PRI. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Após, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 20/11/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0000.3427-0/0**

Requerente: JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA

Advogado(a): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB-TO 3231

Requerido(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

Advogado: Dr. João Luiz Cavalcanti Borba – OAB/PE 20.991 e Dr. Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO 3.683-B

DESPACHO: Junte-se. Intime-se a executada da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de novembro de 20112 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## **PARANÁ** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0006.8117-0**

#### **Ação: Manutenção de Posse**

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10852-A

Requerido: Alcides Pereira Guimarães

Requerido: Maria de Lima Pereira

Requerido: Braz de Lima Pereira

Requerido: Florentina Bispo dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Lourival Venâncio Morares OAB/TO 171

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, revogo a decisão que concedeu, liminarmente, a manutenção de posse, nos presentes autos, e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2009.0000.5124-6**

#### **Ação: Usucapião**

Requerente: O espólio de Alcindo Ribeiro Povoa e Outros Rep. Por Agenor Ferreira Povoa

Advogado: Dr. Walter Mendes Duarte OAB/GO 2096

Requerido: Isis Incorporador Ltda

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o domínio dos espólios autores tão somente à parte da denominada Fazenda Santiago, que se encontram devidamente limitadas por cerca. Considerando que ambas as partes foram sucumbentes, compenso os honorários de advogado e condeno cada uma delas em custas no patamar de 50% (cinquenta) por cento para cada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2010.0008.7342-8**

##### **Ação: Usucapião**

Requerentes: Estevam Marques da Cunha e Firmina de Souza Cunha

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requeridos: Marcos Afonso Borges, Luciano Afonso Borges e Fábio Afonso Borges

Curador Especial: Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A

Confrontantes: Alaedes de Souza Moraes e Alaedes de Souza Moraes Júnior

Confrontante: Custódio Felipe de Melo

Advogado: Dr. José Ricardo Calaça OAB/GO 8057

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e declaro por sentença o domínio do autor sobre o imóvel denominado Fazenda Buriti, descrita no memorial descritivo de fls. 08. Condeno os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2009.0012.5865-0**

##### **Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Isis Incorporadora Ltda

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: Pretestato Ferreira Junior

Requerido: Miguel Batista da Silva

Requerido: Francisco Aparecido Anacleto dos Santos

Requerido: Moraci Morais

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, revogo a decisão que concedeu, liminarmente, a reintegração de posse, nos presentes autos, e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0002.4998-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Martha Rosa Yano

Advogado: Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129

Requerido: Antônia Rosa Sales

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins

INTIMAÇÃO DA AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO a seguir: Intime-se a parte autora para recolher as custas de locomoção em 10 (dez) dias. Paraná, 22/10/2012. as) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2010.0002.2571-0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Feliciano Barros Barbosa

Requerente: Neuza da Costa Batista Barbosa

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B

Requerido: Jonas Batista dos Santos

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO265 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DO DESPACHO a seguir: A questão levantada pelo perito poderá ser objeto de quesitação. Intime-se o perito, novamente, para apresentar proposta de honorários, em 10 (dez) dias. Após, ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Paraná, 30/10/2012. as) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.. PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO SR.

PERITO: R\$12.000,00 (doze mil reais), pago da seguinte forma: 50% no início dos trabalhos e os outros 50%, quando da entrega dos trabalhos no protocolo para que os mesmos sejam juntados aos autos. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

#### **AUTOS Nº 2011.0010.6215-4- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Antônio Gonçalves Piauí

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido:Avenil Alves Magalhães

Advogado: Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OBA/TO 3493

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA LIMINAR a seguir: "... Ante ao exposto, presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil, DEFIRO, liminarmente, a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial ao autor. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Advirto que as benfeitorias realizadas no imóvel deverão ser mantidas e não poderão ser modificadas até o trânsito em julgado da presente ação. O prazo para oferecimento de contestação conta-se da intimação, do advogado do requerido, já constituído, da presente decisão, pelo diário da justiça, sendo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a contestação nos autos, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

### **PEDRO AFONSO**

#### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0005.0927-7 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente:TEREZINHA SALETTE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/GO 7411

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR E ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA

Advogados:ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

Terceiro Interessado: BUNGE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "O processo está em ordem e eventuais diligências periciais não são mais suficientes para convencimento desse juízo. As partes são legítimas e estão bem representadas por seus patronos, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendo que não é caso de conciliação e para tornar o feito efetivo pois o feito tem natureza complexa e diante do seu ponto controvertido dificilmente haverá conciliação. Deixo para análise de preliminares no momento da sentença. Entendo que é devido a colheita de prova testemunhal unicamente para um ponto controvertido nos presentes autos que pode ser analisado em face do questionamento da assinatura do senhor Sebastião Antonio de Carvalho. As partes foram omissas em indicar quais provas pretendem produzir às fls. 367/369. É possível no ordenamento jurídico instrumento particular que outorgue poderes que vincule seus efeitos a terceiros, antes do registro público. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/12/2012 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, advogados, para trazerem no máximo até 03 (três) testemunhas por fato independentemente de intimação, para fazerem prova do seu bom direito, ou se quiserem que apresentem rol até dez dias antes da data da audiência. Cientifique-se o duto órgão ministerial, fiscal da lei para se fazer presente na audiência, considerando que o bem em litígio tem interesse conflitante em face de duas menores que são interessadas no espólio. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2012. Ass) Luciana costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.3639-2 – OPOSIÇÃO**

Requerente:SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RUBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE MATOS – OAB/GO 7411

Requerido: ESPOLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO - 1º OPOSTO

EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR E ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA – 2º OPOSTO

Advogados: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006 (1º)

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364 (2º)

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 (2º)

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "o processo está em ordem e eventuais diligências periciais não são mais suficientes para convencimento desse juízo. As partes são legítimas e estão bem representadas por seus patronos, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendo que não é caso de conciliação e para tornar o feito efetivo pois o feito tem natureza complexa e diante do seu ponto controvertido dificilmente haverá conciliação. Deixo para análise de preliminares no momento da sentença. Entendo que é devido a colheita de prova testemunhal unicamente para um ponto controvertido nos presentes autos que pode ser analisado em face do questionamento da assinatura do senhor Sebastião Antonio de Carvalho. As partes foram omissas em indicar quais provas pretendem produzir às fls. 367/369. É possível no ordenamento jurídico instrumento particular

que outorgue poderes que vincule seus efeitos a terceiros, antes do registro público. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/12/2012 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, advogados, para trazerem no máximo até 03 (três) testemunhas por fato independentemente de intimação, para fazerem prova do seu bom direito, ou se quiserem que apresentem rol até dez dias antes da data da audiência. Cientifique-se o duto órgão ministerial, fiscal da lei para se fazer presente na audiência, considerando que o bem em litígio tem interesse conflitante em face de duas menores que são interessadas no espólio. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2012. Ass) Luciana costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/2012**

Fica(m) a parte(s), através de seu(s) procurador (es), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2012.0002.5788-0**

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA

Advogado do Requerente: Em causa própria

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) Requerido: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Ana Paula Inhan Bissoli OAB/TO 4843-A

Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50007935020128272734**, oportunidade em que após publicação desse acontecimento qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas via e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tudo nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012 publicada em data de 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0008.5011-6**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho

Advogado: Dr.Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche – OAB TO nº 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho abaixo transcreto.:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 27/03/2013 às 14 horas. Intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas nos autos, ressalvando que caso as mesma não tenham sido devidamente arroladas no processo, as partes deverão apresentar o respectivo rol, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à audiência, na hipótese de requerimento para intimações, observando-se o disposto no artigo 407 e seguintes do CPC. Adivirta a parte Autora que sua ausência injustificada à audiência acarreta em extinção do processo. I. P. C. Ponte Alta do Tocantins, 06/11/2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 739/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **01.AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9145 - 8 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Procurador (A): DR. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

Requerido: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA e OUTROS.

Procurador: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA. OAB/TO: 497 e DR. MAURICIO HAEFFNER. OAB/TO: 3245.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 157/158: “Isso posto, revogo o despacho de fls. 128, na parte que determinou o arquivamento dos autos, devendo aguardar em cartório o resultado final do Agravo Regimental. Ainda, a Escrivania, deve expedir mandado ao CRI, a fim de providenciar a baixa no gravame, AV-814689, em 6 de dezembro de

2010, que consta sobre o imóvel do peticionário, R.I.C. Porto Nacional/TO, 26 de novembro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0002.9031-5 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Helio Bruno Lopes

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/TO 4924 A e OAB/GO 24778

Requerido: Banco Bmac S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Sentença: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Calculem-se intimando o autor para pagamento. Nada mais. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0011.6226-6 - Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Monica Ornelas Galvão

Sentença: “EX POSITIS E, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veiculo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do debito, acrescido deste, juros monetários de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À Contadoria para atualização. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0005.2706-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA SANTOS, ALISSON DOS SANTOS SOUZA

Advogados: DRª. LUCIGREYCE TELES SANTOS OAB/SE 5863, DRª. HENÍCIA LIMA DE JESUS OAB/SE 5842 E DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080.

Fica os advogados intimados para comparecerem na Comarca de Gurupi/TO, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Condordatas, para audiência de inquirição de testemunha no dia 13/12/2012, às 14h40min. Porto Nacional/TO, 30 de Novembro de 2012. Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei e publiquei.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0005.6453-9**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado Ailton Lopes da Conceição Filho, da imputação que lhe foi feita, com fulcro no art. 386, VII, do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa nos registros e oficie-se ao Instituto de Identificação para as anotações de estilo. PRI.” Porto Nacional, 26 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2009.0007.1274-9**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: GELSIOL PEREIRA ALVES

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OAB/TO 1308

SENTENÇA: “... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Gelsio Pereira Alves, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Da aplicação da pena: ... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, “c” do Código Penal. ... Da substituição da pena privativa de liberdade: ... Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01

(um) ano, a substituo por duas restritivas de direito ... PRI." Porto Nacional, 28 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0006.0014-2**

Ação: Requerimento

Requerente: ANTÔNIO LUIZ SOUZA VIEIRA

Advogados: DR. CLÁUDIO ALBUQUERQUE, OAB/GO 16503

DESPACHO: "... Ante o exposto, considerando a gravidade concreta do delito em tese praticado, e havendo prova da materialidade e fortes indícios de autoria delitiva, indefiro o pedido de liberdade provisória de Antônio Luiz Souza Vieira para o fim de garantir a manutenção da ordem pública. Intimem-se." Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0010.1278-7**

Ação: Ação Penal

Acusado: GILMAR MARTINAZZO

Advogados: DR. GERSON OTÁVIO BENELI, OAB/SP 136.580; DR. FAHD DIB JÚNIOR, OAB/SP 225.274; DR. GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA, OAB/SP 288.256; DR. MAURO ANTÔNIO SERVILHA, OAB/SP 175.969

DESPACHO: "... 2-Intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar as razões da apelação. ...." Porto Nacional, 08 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.9741-7**

Ação: Ação Penal

Acusado: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogados: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO, OAB/TO 06-A; DR. CARIOLANO SANTOS MARINHO, OAB/TO 10-B; DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, OAB/TO 2807; DRA. LUANA GOMES COELHO CÂMARA, OAB/TO 3770, DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, OAB/TO 4677

DESPACHO: "... Ante o exposto, considerando que não houve nulidade por ausência de defesa, pois o réu foi assistido por advogado por ele constituído, o qual se fez presente em todos os atos, e que o fato de se ter apresentado defesa preliminar genérica de negativa de autoria sem aprofundamento no mérito se trata de estratégia processual, em nada maculando a ampla defesa ou a paridade de armas no processo penal, rejeito as preliminares argüidas pela Defesa. Por outro lado, a fim de ratificar o respeito aos postulados basilares da ampla defesa e do devido processo legal, determino que seja dada nova vista dos autos à Defesa para apresentação de seus memoriais. Intimem-se." Porto Nacional, 24 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2011.0001.4961-2**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Pùblico do Estado do Tocantins

Réu: ADEJÂNEO PEREIRA ALMEIDA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0001.4961-2 que a Justiça Pùblica desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **ADEJÂNEO PEREIRA ALMEIDA**, brasileiro, desocupado, nascido aos 24/09/1988, natural de Porto Nacional/TO, filho de Ediones Maria Gomes de Almeida Reis, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0001.4961-2, que a Justiça Pùblica, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incursos na sanção do artigo 157, §2º, I, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Pùblico. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0001.0310-6**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Pùblico do Estado do Tocantins

Réus: EDILSON ENES DE SOUSA E JOSÉ CARLOS DE SOUZA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste

Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0001.0310-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDILSON ENES DE SOUSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 02/08/1976, natural de Altamira/PA, filho de Nestor João de Sousa e Maria das Graças Alves de Sousa, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0001.0310-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incuso(s) na sanção do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.7435-6**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: RENI MELQUIADES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0005.7435-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) RENI MELQUIADES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 04/03/1991, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdir Secundes da Silva e Maria de Fátima Melquiades de Souza, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) INTIMADO(A) para comparecer em audiência de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no dia 18/02/2013, às 13:15 horas, sendo que o não comparecimento à audiência, sem justificativa, será considerado como recusa à proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 8.099/95). Caso o réu não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, a partir da data designada para a audiência iniciará o prazo para resposta à acusação, ficando CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0005.7435-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incuso(s) na sanção do artigo 155, caput, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2008.0005.0468-4**

Ação: Ação Penal

Réu: LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.0468-4, em que figura como réu LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 29/09/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Marilene Carvalho dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, 110 e 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 09 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2008.0006.7103-3**

Ação: Ação Penal

Réu: VINÍCIUS DE ARAÚJO BELARMINO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0006.7103-3, em que figura como réu VINÍCIUS DE ARAÚJO BELARMINO, brasileiro, solteiro, técnico de segurança, nascido aos 26/05/1988, natural de São Paulo/SP, filho de Sebastião de Matos Belarmino e Valdete Ribeiro de

Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado VINÍCIUS DE ARAÚJO BELARMINO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V, 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 09 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2008.0006.3990-3

Ação: Ação Penal

Réu: WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0006.3990-3, em que figura como réu WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 23/11/1976, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Gregório Rodrigues dos Santos e Raimunda Rodrigues Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 21 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2012.0001.2489-8 ou 231/99

Ação: Ação Penal

Réu: PEDRO ALVES COSTA NETO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0001.2489-8 ou 231/99, em que figura como réu PEDRO ALVES COSTA NETO, brasileiro, casado, nascido aos 15/06/77, natural de Porto Nacional/TO, filho de Gilsomar Santarém Costa Rocha e Idalia Martins Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de PEDRO ALVES COSTA NETO, com base no artigo 107, IV, c/c art. 109, V do Código Penal, aplicando a Inteligência da súmula 415 do STJ. ... P.R.I.." Porto Nacional, 02 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2012.0003.1281-3 ou 240/99

Ação: Ação Penal

Réu: ALAIR DIAS DE FRANÇA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1281-3 ou 240/99, em que figura como réu ALAIR DIAS DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/07/76, natural de Porto Nacional/TO, filho de Joana da Cruz Dias de França, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de ALAIR DIAS DE FRANÇA, com base no artigo 107, IV, c/c art. 109, III, art. 115 do Código Penal, aplicando a Inteligência da súmula 415 do STJ. ... P.R.I.." Porto Nacional, 25 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2012.0003.5390-0 ou 176/99

Ação: Ação Penal

Réu: JOAQUIM EPAMINONDAS NETO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.5390-0 ou 176/99, em que figura como réu JOAQUIM EPAMINONDAS NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/10/69, natural de Boa Ventura/PB, filho de Severino Epaminondas de Sousa e Maria Geni de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de JOAQUIM EPAMINONDAS NETO, qualificado nos autos, com base no artigo 107, IV, c/c art. 109, V do Código Penal, aplicando a Inteligência da súmula 415 do STJ. ... P.R.I.." Porto Nacional, 25 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0002.5523-2**

Ação: Ação Penal

Réu: JULIANO BONIFÁCIO DIAS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.5523-2, em que figura como réu JULIANO BONIFÁCIO DIAS, brasileiro, amasiado, eletricista, nascido aos 25/07/1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luis Bonifacio Dias e Maria das Dores Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Por tais considerações, cumpre admitir que a conduta do denunciado já foi reconhecida atípica materialmente, aplicando-se o princípio da insignificância. Revogo a decisão de fl. 37 que recebeu a denúncia, e determino o arquivamento da peça inaugural acusatória. ... P.R.I.." Porto Nacional, 12 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0004.9296-1**

Ação: Ação Penal

Réu: THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0004.9296-1, em que figura como réu THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/02/1988, natural de Silvanópolis/TO, filho de Feliciano Rodrigues Pereira e Maria Helena Ferreira de Menezes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, IV, 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 27 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0002.2055-2**

Ação: Ação Penal

Réu: FRANCISCO OLIMPIO DE SOUSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.2055-2, em que figura como réu FRANCISCO OLIMPIO DE SOUSA, brasileiro, união estável, professor, natural de Floriano/PI, filho de Joaquim Olimpio de Sousa e Raimunda Olímpia de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Desse modo, declaro extinta a pena do condenado FRANCISCO OLIMPIO DE SOUSA, em face do cumprimento integral. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 30 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0003.5484-2 ou 329/99**

Ação: Ação Penal

Réu: OTÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.5484-2 ou 329/99, em que figura como réu **OTÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, natural de São Bento de Aruana/SP, filho de Manoel José do Nascimento e Luiza da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de OTÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, com base no artigo 107, IV, c/c art. 109, III do Código Penal, pela ocorrência da prescrição. ... P.R.I.." Porto Nacional, 02 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0003.1511-1 ou 091/99**

Ação: Ação Penal

Réu: SALOMÃO BARREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1511-1 ou 091/99, em que figura como réu **SALOMÃO BARREIRA DE OLIVEIRA, VULGO “Tota”**, brasileiro, solteiro, armador, filho de Claudionor Nunes de Oliveira e Terezinha de Jesus Barreira de Oliveira., atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, decorrido o lapso prescricional entre a data do fato e o recebimento da denúncia, reconheço, por sentença, a extinção da punibilidade do denunciado nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. ... P.R.I.." Porto Nacional, 25 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2010.0006.0737-0

Ação: Ação Penal

Réu: ANTÔNIO CIRIACO MENDES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0006.0737-0, em que figura como réu **ANTÔNIO CIRIACO MENDES DA SILVA**, brasileiro, separado, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Anicrino Ferreira da Silva e Domingas Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, absolvo o acusado **ANTÔNIO CIRIACO MENDES DA SILVA**, qualificado nos autos, com base no artigo 386, III do CPP. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.." Porto Nacional, 29 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2012.0001.9607-4 ou 842/05

Ação: Ação Penal

Réu: ALBERTO ARMANDO CUTALO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0001.9607-4 ou 842/05, em que figura como réu **ALBERTO ARMANDO CUTALO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Paulo/SP, filho de Rubens Cutalo e Adivani Armando de O. Cutalo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de **ALBERTO ARMANDO CUTALO**, com base no artigo 107, V, c/c art. 115 do Código Penal, aplicando a inteligência da súmula 415 do STJ. P.R.I.." Porto Nacional, 13 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2007.0008.7928-0

Ação: Ação Penal

Réu: WILKER ALVES FEITOSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0008.7928-0, em que figura como réu **WILKER ALVES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, nascido aos 01/05/78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdemar Gomes Feitosa e Roseni Alves Oliveira Feitosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado **WILKER ALVES FEITOSA**. ... P.R.I.." Porto Nacional, 19 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2012.0000.3250-0

Ação: Ação Penal

Réu: LUSO LANGLEBERTO LIMA MARINHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou

dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0000.3250-0, em que figura como réu LUSO LANGLEBERTO LIMA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/93, natural de Porto Nacional/TO, filho de Terezinha de Jesus Lima Marinho, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado LUSO LANGLEBERTO LIMA MARINHO, em face do seu integral cumprimento. ... P.R.I.." Porto Nacional, 12 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0003.1507-3 ou 669/03**

Ação: Ação Penal

Réu: FRANCISCO GOMES BARROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1507-3 ou 669/03, em que figura como réu **FRANCISCO GOMES BARROS**, brasileiro, diarista, natural de Pium/TO, filho de Augusto Barros da Silva e Judith Gomes Barros, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, após reconhecer a união estável entre o réu e a vítima à época dos fatos, acolhendo o parecer ministerial, aplico o disposto nos artigos 181 e 182, I do Código Penal para julgar extinta a punibilidade do denunciado, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.." Porto Nacional, 08 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0003.1308-9 ou 147/99**

Ação: Ação Penal

Réu: ETEVALDO NERES GLÓRIA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1308-9 ou 147/99, em que figura como réu **ETEVALDO NERES GLÓRIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/08/76, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Manoel Paixão Ribeiro Glória e Maria da Cruz Neres Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do réu ETEVALDO NERES GLÓRIA, com base no artigo 109, I, c/c art. 107, IV e 115 do Código Penal, determinado o arquivamento destes autos e o recolhimento do mandado de prisão em razão deste processo em desfavor do citado réu." Porto Nacional, 02 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2010.0002.8082-6**

Ação: Ação Penal

Réu: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CORADO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0002.8082-6, em que figura como réu **JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CORADO**, brasileiro, casado, ceramista, nascido aos 16/06/1983, natural de Novo Acordo/TO, filho de Pedro Cerqueira Corado e Edite Sousa Evangelista, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CORADO**, qualificado nos autos, às penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). ... Da aplicação da pena: ... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. ... A pena deverá ser cumprida no regime aberto ... Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade ... Da substituição da pena privativa de liberdade: ... por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas restritivas de direito... Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados ... . PRI." Porto Nacional, 25 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0004.4187-7/0 (nº anterior 253/96)****AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO939

Requerido: Firmo Souza Godinho Neto

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000002-31.1996.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2007.0004.4429-2/0****AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Francisco Bento Lima

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Executado: Irene Freire

Advogado: não constituido

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000011-07.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2010.0004.4327-0/0****AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Gercilio de Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho –OAB/TO 939

Requerido: Sucessores de Manoel Alves de Souza E Esposa

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000028-38.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2012.0005.8460-0/0 (nº antigo 518/2001)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Posto Taguatinga Ltda

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000001-70.2001.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2012.0005.8458-9/0 ( nº anterior 454/00)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO

Procurador: Joaquim Marcelo Barbosa

Executado: Posto Taguatinga Ltda e Sebastião de Castro Pessoa

Advogado: não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000498-98.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

#### **AUTOS N.º 2012.0006.0502-0/0 ( nº antigo 208/99)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Joaquim Marcelo Barbosa da Silva

Executado: Posto Taguatinga Ltda

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000001-41.1999.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

#### **AUTOS N.º 2012.0006.0503-9/0(nº antigo 680/03)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga

Requerido: Aparecida de Deus Sales

Advogado: Dra. Napociani Pereira Povoa

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000004-54.2003.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

#### **AUTOS N.º 2012.0005.9596-3/0 ( Nº674/03)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga

Executado: Aparecida de Deus Sales

Procurador: Dra. Napociani Pereira Povoa

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000013-74.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 30 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

#### **AUTOS N.º 2009.0010.3403-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Lobo Villela

Executado: Valdir Antonio Formenton

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000014-88.2009.827.2738,

sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 30 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2008.0001.4220-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Conceição Maria Almeida Magalhães

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº500018-62.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO 30 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã

**AUTOS N.º 2012.0006.0516-0/0 (nº anterior 547/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Conceição Maria Almeida Magalhães

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO2409

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000002-89.2000.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 30 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**AUTOS N.º 2012.0006.0518-7/0 ( nº antigo 571/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Conceição Maria Almeida Magalhães

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000003-06.2002.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 30 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Diretoria do Foro**

**PORTRARIA**

**PORTRARIA Nº 28/2012**

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

**CONSIDERANDO** a solicitação do integrante da comissão de sindicância e as razões expostas às fls. 19/20 dos autos administrativos nº 1092/12;

**CONSIDERANDO** que entre 20/12/2012 e 06/01/2013 o Poder Judiciário estará funcionando em regime de plantão e que apenas um servidor permanecerá em serviço;

**CONSIDERANDO** que há diligências a serem cumpridas em outro Juízo, mais precisamente na Justiça Federal (Seção Judiciária do Tocantins);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Lei Estadual nº 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

## RESOLVE

Artigo 1º PRORROGAR por mais 90 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 30 de novembro de 2012.

**ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**

## PORTRARIA Nº 26

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

**CONSIDERANDO** que um dos integrantes da comissão declarou ser amiga pessoal do investigado, fato que ensejou a sua substituição;

**CONSIDERANDO** que a nova servidora indicada para integrar a comissão se encontrava em gozo de férias e posterior licença para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Lei Estadual nº 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

## RESOLVE

**Artigo 1º** PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 16/2012.

**Artigo 2º** DECLARAR que a comissão de sindicância passará a se integrar pelos servidores FRANCISCO PAIVA MELO, GILDEON RODRIGUES DA SILVA e HARTHEMYZA KATIENNE DE FÁTIMA LIMA ALVES, ficando a presidência com o primeiro.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 21 de novembro de 2012.

## **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2011.0001.3684-7/0 ou 90/2011 - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente – MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO

Advogado - SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido – UNIMEDE – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogados - MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB-DF 6813 – GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO do executado: UNIMEDE – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, e seus advogados, do despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da

sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15 dias. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2012. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito – Em Substituição Legal.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 5000071-95.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA Dra. MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES, OAB/MA nº 6303, brasileira, Advogada, do r. DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento nos autos supra mencionado para o dia 08/01/2013, às 16h00min, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO.” Tocantinópolis, 03/12/2012. HELDER CARVALHO LISBOA- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2005.0002.7948-1 ou 685/2006- Ação para Liberação de Aplicação em Fundo de Investimento**

Requerente: Juarez Gomes Aguiar

Advogado- Dr Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr Décio Flávio Gonçalves Torres Freire OAB-MG 56543 ou OAB-DF 1742-A; Dr. Sergio Soares Estillac Gomez OAB-DF 4750, Dr Gustavo Andere Cruz OAB-MG 68004, Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A e outros.

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o Banco da Amazônia, através de seus advogados constituídos nos autos, para efetuar o pagamento de R\$ 77.936,44 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de o respectivo valor ser acrescido em 10 %(dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC, ao passo que a referida instituição financeira deve manifestar-se, no mesmo prazo, sobre o pedido de cumprimento de sentença atinente à execução da multa diária- Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

## **WANDERLÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0006.9251-2/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerentes: MANOEL MESSIAS DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê/TO, que proceda à RETIFICAÇÃO junto ao Assento civil de Casamento de: MANOEL MESSIAS DA SILVA, lavrado, sob o nº 309, às fls. 90, do Livro 04, em 23/03/1996, e, do assento de nascimento de JOEL LÚCIO DA SILVA, lavrado no livro A 06, sob o nº 875, às fls. 79-v, em 14/09/1998, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA. Proceda a retificação do assento civil de nascimento de JOSIAS COSTA DA SILVA, lavrado no livro A-20, sob nº 15.987, às fls. 139, em 14/09/1998 do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA, e de seu sobrenome de Josias Costa da Silva para Josias Oliveira da Silva; do assento civil de nascimento de MARIA DOMINGAS COSTA DA SILVA, lavrado no livro A-21, sob nº 16.998, às fls. 92, em 07/02/1997 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA, e de seu sobrenome de Maria Domingas Costa da Silva para MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DA SILVA; do assento civil de nascimento de SANTINA COSTA DA SILVA, lavrado no livro A-23, sob o nº 19.701, às fls. 26, em 07/02/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA e de seu sobrenome de Santina Costa da Silva para SANTINA OLIVEIRA DA SILVA; do assento civil de nascimento de ANGELO CUSTÓDIO COSTA DA SILVA, lavrado no livro A-24, sob o nº 20004, às fls. 18-v, em 18/09/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA, e de seu sobrenome de Ângelo Custódio Costa da Silva para ANGELO CUSTÓDIO OLIVEIRA DA SILVA; do assento de nascimento de ANGELA MARIA

**COSTA DA SILVA**, lavrado no livro A-24, sob o nº 20005, às fls. 19, em 18/09/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA e de seu sobrenome de ANGELA MARIA COSTA DA SILVA para ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Custas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 06/16, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em Julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 31 de outubro de 2012. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS 2011.0008.4749-2/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 720,38 e Taxa Judiciária R\$ 620,07 e Locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$ 202,00. Dados Bancários para depósito do valor da diligência do Oficial de Justiça: Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.144-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane”.

#### **AUTOS 2011.0011.0686-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSE MANDU DE BRITO.

Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO 4237.

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) e Taxa Judiciária R\$80,00 (oitenta reais)”.

#### **AUTOS 2009.0002.4293-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequentes: J. N. da S. e J. N. da S., rep. por sua genitora E. D. N.

Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A.

Executado: J. R. da S.

Advogado: DR. LEOPOLDO COSTA DE MORAIS OAB/GO 29.144.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0012.3863-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requeridos: BANCO BMG S/A.

Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: -Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 192034469, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; -Com fundamento artigo 5º V e X, da Constituição Federal, art. 6º, VI e art. 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, §1º, do CTM), a partir da citação; -Confirmar a antecipação das efeitos tutela concedida às fls. 20/22. Sem custas ou verbas honorários (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2008.0003.4367-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO.

Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717.

Embargada: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

Advogado: DR. MAURICIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Venham os memórias no prazo sucessivo de 10 (dez) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>
<b>PRESIDENTE</b> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente)
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b>
<b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
<b>TRIBUNAL PLENO</b> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>JUIZES CONVOCADOS</b> Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA LEILA) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b>
1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>
3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)
4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA <b>MARISTELA ALVES REZENDE</b> DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL <b>VANUSA BASTOS</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO <b>MARCO AURÉLIO GIRALDE</b> DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS <b>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</b> DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS <b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b> CONTROLADOR INTERNO <b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b> ESMAT
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	DIRETOR GERAL DA ESMAT <b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b>
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>
	<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)